



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmpus Universitário de Três Lagoas
Programa de Pós-Graduação em Letras



WILLIAN DIEGO DE ALMEIDA

**NAS FILIGRANAS DO DISCURSO
JURÍDICO, A (DES)CONSTRUÇÃO DE
SENTIDOS NA LEI MARIA DA PENHA**

**TRÊS LAGOAS – MS
2014**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmpus Universitário de Três Lagoas
Programa de Pós-Graduação em Letras



WILLIAN DIEGO DE ALMEIDA

**NAS FILIGRANAS DO DISCURSO
JURÍDICO, A (DES)CONSTRUÇÃO DE
SENTIDOS NA LEI MARIA DA PENHA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Letras.
Área de concentração: Estudos Linguísticos

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Vânia Maria Lescano Guerra.

**TRÊS LAGOAS – MS
2014**

WILLIAN DIEGO DE ALMEIDA

**NAS FILIGRANAS DO DISCURSO JURÍDICO, A (DES)CONSTRUÇÃO DE
SENTIDOS NA LEI MARIA DA PENHA**

COMISSÃO JULGADORA

Presidente e Orientadora: Profa. Dra. Vânia Maria Lescano Guerra
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Profa. Dra. Angela Maria Guida
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Profa. Dra. Angela Derlise Stübe
(Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS)

Prof. Dr. Valdemir Miotello
(Universidade Federal de São Carlos – UFSCar)
(Suplente)

**TRÊS LAGOAS – MS
2014**

À minha família, aos amigos e aos colegas que, de maneira direta ou indireta, pacientemente, partilharam do percurso da escrit(ur)a desta...

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela grandiosa oportunidade da vida, por sempre estar comigo em todos os momentos e por conceder-me harmonia majestosa nas inquietudes da minha existência. O Senhor é o mestre dirigente da humanidade, o fator mais poderoso do progresso; é a origem e o futuro do despertar das almas.

À minha família, pelos incríveis momentos de benevolência, especialmente naqueles em que estive ausente. Pelo amparo e pelo amor dedicado que são, hoje, o motivo de força da minha caminhada, bem como o da minha existência. Por tudo o que têm feito por mim: nas lutas cotidianas, pela força que me transmitem por meio dos seus olhares e dos seus sorrisos. Pelo cuidado que têm quando me deparo com a desatenção do outro em relação ao amor.

À querida professora Vânia Maria Lescano Guerra, com gesto de gratidão *ad aeternum*, pela orientação segura, por acreditar em mim, no meu trabalho e, sobretudo, pela grande amizade concedida. Por fortalecer-me no percurso da minha constituição como sujeito-mestre. Indispensável ao desenvolvimento desta pesquisa e para sua repercussão de sucesso, a senhora transformou retrato de ocasiões, períodos, num momento de ensino e direção para o meu caminhar.

Aos amigos e aos colegas que, direta ou indiretamente, estiveram comigo nesse percurso, pela compreensão quando estive em falta, por fortalecerem-me as ideias e distanciarem as que, violentas e contrárias, poderiam perturbar e transtornar o meu objetivo. Por todas as vezes quando me senti à margem dos demais e, com acalentos e risadas, vocês mudaram essa realidade.

À CAPES, pela bolsa de mestrado que me foi conferida, já que foi fator relevante para o exercício confiante deste trabalho.

À UFMS, por oportunizar ascensão intelectual aos que buscam. De maneira especial às professoras Celina Nascimento, Claudete Cameschi, Marlene Durigan, Angela Guida, Angela Derlise Stübe e ao professor Wagner Corsino, pelos momentos preciosos de interlocução, e aos funcionários-amigos da secretaria, Claudionor e Camila.

Com todo esse apoio, o entusiasmo e a felicidade imperam em minha essência, em meu espírito...

Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim, descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam.

A desumanização, que não se verifica, apenas, nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais.

RESUMO

ALMEIDA, Willian Diego de. *Nas filigranas do discurso jurídico, a (des)construção de sentidos na Lei Maria da Penha*. Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2014. 124f. (Dissertação de Mestrado)

Ao lançar um olhar sobre a linguagem jurídica, vê-se que esta tem uma dimensão muito subjetiva e por isso não se define somente como um conjunto de meras representações, mas mobiliza construções de crenças e de valores atravessados por relações de poder-saber. De acordo com essa premissa, partimos da hipótese de que se a mulher é preterida em vários espaços, com a Lei Maria da Penha ela se depara ainda mais marginalizada, especialmente pelo fato de a lei “incluir” o gênero feminino na ordem do discurso jurídico em um texto separado da Constituição Federal 1988, o que (re)afirma a diferença. Temos por objetivo problematizar, por meio de um recorte discursivo, entre excertos que articulam as situações consideradas (as)seguradas pelo aparato jurídico, possíveis efeitos de sentidos corporificados na materialidade linguística do texto legal, que denunciam (in)submissão, discriminação, estereotipação, bem como emergências de resistências, censuras e silenciamentos. Para tal lineamento, pautamo-nos nas contribuições: de teóricos da perspectiva discursiva, que discorrem que o discurso se constitui sobre o primado dos interdiscursos, e que todo texto é construído, sobretudo, pela presença do o(O)utro, pela heterogeneidade; da desconstrução, por meio dos balizamentos teóricos derridianas; do suporte teórico-metodológico foucaultiano, o arqueogenealógico, que vem suplementar as metodologias teóricas da perspectiva discursiva. O trabalho divide-se em três capítulos. No primeiro, mapeamos fronteiras teórico-metodológicas norteadoras, cujo quadro procura subsidiar as análises dos efeitos de sentidos lançados no texto da lei; no segundo, trazemos à baila a tessitura do quadro enunciativo que dá suporte a formulação e a circulação do discurso da LMP: as condições de produção, já que todo discurso retrata a concepção de uma construção sócio-histórico-ideológica; no terceiro, subdivido em três eixos, o exame e a problematização da estrutura enunciativa do recorte discursivo com a inseparável exterioridade específica. Pela análise discursiva, resultados levam-nos a afirmar que o texto da lei divorcia direitos de fatos, mediante um conjunto de estratégias de legitimação de “verdades” disseminadas por práticas que circulam e (res)significam (n)o tecido da formação social práticas sociais, reforçando que ser mulher é estar à margem, sem dignidade, sem poder.

Palavras-chave: Análise do Discurso; mulher; ex/inclusa; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

ALMEIDA, Willian Diego de. *In the Filigree of the legal discourse, the (de)construction of meanings in the Maria da Penha Law*. Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2014. 124f. (Master Dissertation)

When casting a glance at the legal language, it is seen that this has a dimension very subjective and therefore cannot be defined only as a set of mere representations, but mobilizes constructions of beliefs and values traversed by relations of power-knowledge relations. According to this premise, we start from the hypothesis that if a woman is deprecated in several branches, with the Maria da Penha Law she faces herself even more marginalized, especially because the law "includes" the female gender in the order of legal discourse in a separate text of the Constitution in 1988, which (re) assert the difference. We aim to discuss, through a cutout from discursive excerpts that articulate the situations considered ensured by the legal apparatus, possible effects of meanings embodied in the materiality of language legal text denouncing (des)obedience, discrimination, stereotyping as well, and emergencies resistance, censorship and silences. For this guideline, we are referring to the contributions of: theoretical perspective of discourse, that discourse is the discourse on the primacy of interdiscourses, and all text is built mainly by the presence of the (AN)other, the heterogeneity; deconstruction, through theoretical Derrida's waymarks; theoretical and methodological Foucault's support, archaeological-genealogical that comes supplement the theoretical methodologies of discursive perspective. The study is divided methodologically into three chapters. In the first, we mapped the boundaries of a theoretical and methodological guiding, whose framework seeks to support the analysis of the effects of directions issued in the text of law and in the second, we bring to the fore the texture of enunciative framework that supports the formulation and circulation of discourse MPL (Maria da Penha Law): the production conditions, since all discourse portrays the conception of a socio - historical- ideological construction, in the third, subdivided into three areas, examination and problematization of the enunciative structure from the clipping discursive with specific inseparable externality. By the discursive analysis, the results lead us to affirm that the text of the law divorces rights from facts, through a number of strategies of legitimation of "truths" disseminated by practices that circulate (re) signify (on) the contexture of the social formation of social rules, stressing that being a woman is sitting on the sidelines, without dignity, without power.

Keywords: Discourse Analysis; woman ; ex/inclusion; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| CAPÍTULO I: MAPEANDO FRONTEIRAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS..... | 18 |
| 1.1 Análise do Discurso, para descortinar, <i>dessuperficializar</i> os sentidos do discurso da LMP..... | 18 |
| 1.2 O método de análise linguístico-discursivo na LMP: conceitos norteadores..... | 25 |
| 1.2.1 <i>Discurso</i> | 25 |
| 1.2.2 <i>O sujeito</i> | 27 |
| 1.2.3 <i>Interdiscurso, Silenciamento e Formação Discursiva</i> | 29 |
| 1.2.4 <i>Ideologia e Formação Ideológica</i> | 32 |
| 1.2.5 <i>Heterogeneidade enunciativa</i> | 34 |
| 1.3 A transdiscursividade de Foucault e de Derrida no gesto de desconstrução da trama jurídica: uma <i>effraction</i> necessária, ou antes, inevitável..... | 35 |
| 1.3.1 <i>Foucault, para além da clausura do poder e da verdade</i> | 36 |
| 1.3.2 <i>Derrida, por uma abordagem menos ilusória</i> | 42 |
| CAPÍTULO II: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO..... | 50 |
| 2.1 Dimensões históricas sobre o feminino e o feminismo na construção do gênero..... | 53 |
| 2.2 Algumas palavras sobre a implementação da Lei Maria da Penha..... | 67 |
| CAPÍTULO III: ANÁLISE DISCURSIVA DA LEI MARIA DA PENHA..... | 73 |
| 3.1 Eixo I: Da estereotipação..... | 73 |
| 3.2 Eixo 2: Das facetas das relações de poder e de resistência..... | 88 |
| 3.3 Eixo 3: Do(s) silenciamento(s)..... | 101 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 110 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 114 |
| ANEXOS..... | 125 |
| Anexo A: Memorial Descritivo..... | 126 |
| Anexo B: Lei 11.340/2006..... | 134 |

INTRODUÇÃO

É consensual que o relacionamento multifacetado do homem com o meio social se dá por meio da língua(gem). E é por meio desta que os sujeitos têm o prazer, as dificuldades, as tensões, os desejos, o poder, a (in)submissão, a vida e a morte. E essa relação faz-nos ponderar que as expressões do pensamento (consciente e inconsciente) pela palavra, pela escrita ou por meio de sinais, não podem ser vistas apenas como um aglomerado de unidades linguísticas com um único significado, que pertence a uma classe gramatical. Como se fosse um artefato linguístico, conjunto de reproduções por meio de signos descontextualizados que representam literalmente, de maneira explícita, os sentidos. A linguagem não é, portanto, um “guia de exposição”.

Para além da clausura logocêntrica (PÊCHEUX, 1988; DERRIDA, 1991; FOUCAULT, 2008a) e longe de imaginar as palavras como um local de univocidade semântica, consideramos a linguagem como um meio em que se (des)controem efeitos de sentidos, mediante a emergência de acontecimentos históricos e pela organização de (co)enunciado(re)s. Materializada linguisticamente em algum suporte textual, denuncia a constituição de objetos discursivos que se (des)locam nas múltiplas possibilidades de interpretação, via leitura(s). A linguagem é um local em que se celebram formulações e movências sócio-histórica-ideológicas.

E essa fuga ao racional é analisada como a nossa provável “revolta”. E esse gesto, essa possível transgressão, permite-nos dizer que um texto se move “entrelaçadamente, ou como muitas peças de tecido se desdobrando e se redobrando sobre e em torno uma da outra” (WOLFREYS, 2009). Portanto, não falamos apenas de linguagem, mas de efeitos de sentidos de linguagens (PÊCHEUX, 1988; DERRIDA, 1973).

Jacqueline Authier-Revuz (1990) explica que há várias formas linguísticas e discursivas que alteram a representação de uma mensagem considerada monódica, e que as abordagens que são encontradas no exterior da linguística auxiliam nas concepções do sujeito e de sua relação com a linguagem. As palavras, para a autora (1990), são porosas, carregadas de discursos incorporados, caleidoscópicas, cujos sentidos são multiplicados. Os vocábulos, termos ou expressões que dizemos não falam por si, mas pelo (O)outro, e este(s), por sua vez, abre(m) o discurso, a cadeia sobre o excesso de significância (CORACINI, 2007). Notamos que Authier-Revuz (1998) demonstra que é no espaço da não-coincidência que se faz o sentido, nutrido de heterogeneidades, que o distinguem da fixidez una do signo.

Compreendemos, com Derrida (2001), que é na superfície do dizer que um sujeito-enunciador faz suas “escolhas”, movido certamente, em maior ou menor medida, pelo modo que um dizer se mantém no jogo dispersante dessas não-coincidências (AUTHIER-REVUZ, 1990), pelo traçado de suturas com que reasseguram sua unidade de sentido, como em um corpo de cicatrizes que atestará sua coesão no lugar de suas feridas fechadas. Portanto, o sentido do dizer não é tão puro e não está tão facilmente ao alcance de todos. E quando investigado discursivamente, parece até trair o examinador, já que se apresenta muitas vezes ambíguo ou, no mínimo, plural (CORACINI, 2007).

Num contexto chamado por alguns de pós-moderno, que busca a valorização excessiva do controle dos destinos dos sujeitos e dos Estados em que aqueles convivem, práticas discursivas e processos de subjetivação atravessam o imaginário, o simbólico dos sujeitos e se materializam na e pela linguagem. Vemos uma incessante busca pelo correto, pelo fiel, pelo literal ou, ainda, pela “verdade”, como muitos tencionam. Porém, para a frustração daqueles que buscam apurar o néctar precioso da “verdade”, esta em si não existe, pois o que há em seu lugar é tão somente uma possível visão, uma construção da verdade (FOUCAULT, 1995, 2005).

Parece-nos que estamos todos atravessados por preceitos, memórias, possíveis verdades e ideologias ancoradas em filosofias positivistas, e que o homem está enredado nas limitações que a inscrição social lhe impõe. (FOUCAULT, 1997).

Levantamentos de pesquisas (PÊCHEUX, 1988; HAROCHE, 1992; LAGAZZI, 1988) apontam que o discurso é o local em que tais limitações se encontram legitimadas e que são instrumentalizados por meio de mecanismos que asseguram a coesão social. E a coesão social, em nossa sociedade, se dá mediante um discurso anônimo, uma voz aparentemente sem dono, própria da objetividade do saber: o discurso jurídico, especialmente pelas leis¹.

Foucault (2002) examina, discursivamente, que uma lei é um discurso controlado, selecionado, organizado e (re)distribuído por certos procedimentos que têm por função eliminar toda e qualquer ameaça à permanência do poder. Ele (o discurso) torna-se ferramenta de controle social, de estratégias discursivas, em que o sujeito, apesar de ser um sujeito “coletivo”, ora apreciado como privilegiado, ora como desprivilegiado, está diretamente ligado com as relações de poder. Para o autor (2002), as expressões geram um acontecimento,

¹ “A palavra *lei*, segundo a sua etimologia mais provável, refere-se a ligação, liame, laço, relação, o que se completa com o sentido nuclear de *jus*, que invoca a ideia de jungir, unir, ordenar, coordenar.” (REALE, 2002, p. 1)

partilham e constroem visões de mundo. A lei configura-se, então, como instrumento político-social.

E ao evocar a tarefa de estabelecer o ou os sentidos, do ponto de vista de uma (re)organização de regras e de procedimentos que o estruturam, o discurso da lei não pode ser considerado um fenômeno isolado, já que se enquadra em uma variedade de propósitos. Uma lei materializada linguisticamente num suporte não pode ser (d)escrita e nem apontada como um sistema autônomo, mas, sim, como um percurso de discursos, cujos efeitos de sentidos multifacetados se abrigam em uma memória e a dissimulam (DERRIDA, 2001). A lei, uma injunção do dizer, pode ser então um espaço de falta, do alusivo; um espaço não sistemático, no qual o sujeito pode ser levado pela vontade do dizer de um dito e de um não dito (omissão e silenciamento).

Nesse contexto, vemos que esta é uma questão que confere desafios ainda não ultrapassados. Por isso, consideramos relevante discutir e problematizar a maneira como uma lei é vista e o modo como esta se instala institucionalmente, até mesmo de que maneira ela reflete e concebe, na sociedade atual, os sujeitos. Para tanto, centramo-nos no engajamento discurso do *corpus* da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, cujo teor é adotado como uma estratégia para produzir “verdades” (FOUCAULT, 2005), determinando uma imagem de segurança e proteção. Acredita-se que os arquivos de textos legais são vistos “[...] como um *dispositivo normatizador da escrita/interpretação dos sentidos da ordem do jurídico* e, através dela, da ordem social.” (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 94, grifos da autora).

De acordo com essas implicações, e buscando refletir a respeito do assunto, notamos, que “**O Direito também pode ser entendido como uma ciência da palavra, assim como a Linguística**. A lei é criada, escrita e registrada para ter valor oficial e, para ter valor de uso, é interpretada e obedecida.” (LUZ, 2011, p. 32, grifo do autor).

Nesse contexto levantamos a hipótese de que se a mulher é preterida em âmbitos, com a Lei Maria da Penha ela se depara ainda mais marginalizada, pois a lei “inclui” o gênero feminino (COSTA; BRUSCHINI, 1992) na ordem do discurso jurídico em um texto “especial”, separado da Constituição Federal 1988, o que corrobora, normatiza e especifica uma (re)afirmação da diferença, uma negação ao pertencimento da mulher como cidadã brasileira.

E a partir do levantamento dessa hipótese, articulamos quatro perguntas de pesquisa que puderam nortear nosso estudo, a fim de delimitar melhor o nosso campo de investigação discursiva. São: 1) Há relações de saber-poder que caracterizam o discurso da lei?; 2) Há marcas linguísticas materializadas que caracterizam a subjetiva dialética exclusão/inclusão no

texto da lei?; 3) Há marcas linguísticas cujos efeitos de sentidos de emirjam (in)submissão, discriminação, estereotipação e resistência que alimentam o discurso?; 4) Como a mulher é representada na lei?

Com o objetivo de investigar o pressuposto e traçando um paralelo com as perguntas de pesquisa, nosso objetivo geral é problematizar o discurso jurídico do texto da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha², identificando e interpretando os possíveis efeitos de sentido.

São identificadas as regularidades e as discontinuidades que se manifestam na materialidade linguística da escrita oficial, bem como as representações da subjetividade, censura e ideologias que permeiam o sentido constituinte dos vocábulos, cotejando qual a representatividade que se tem da mulher, bem como o seu “papel”, e o que ela pode ou não exercer no contexto da sociedade.

Como objetivos específicos, estabelecemos: 1) Apontar, por meio de recortes discursivos, marcas linguísticas que caracterizam efeitos de sentidos de (in)submissão, discriminação, resistência e estereotipação da mulher; 2) Problematizar a dialética exclusão/inclusão e suas implicações com as relações de poder próprias do dispositivo do sistema jurídico; 3) Levantar as emergências de silenciamentos corporificadas na organização discursiva da lei; 4) Trazer à tona possíveis efeitos de sentidos sobre a mulher, bem como o seu “papel”, e o que ela pode ou não exercer no contexto da sociedade.

A escolha desse tipo de tema justifica-se, por um lado, por sua atualidade e relevância social; por outro, pela ousadia inscrita no “gesto de interpretação” (ORLANDI, 1999) do “arquivo legal”, entrando em um discurso para problematizar-lhe a ordem, a produção de efeitos de sentidos articulados aos valores, às crenças e às ideologias dos sujeitos em relação à mulher.

Interpretar, perscrutar e problematizar os diversos enunciados da LMP é discutir questões de ordem técnica; é inquietar-se, em especial, com a visão conteudística do Direito, que normalmente seria a de um conjunto de cláusulas, uma ordem coativa, no sentido de que estabelece a imposição de um ato de coação contra as situações consideradas indesejáveis. Logo, “não basta conhecer as regras aplicáveis para determinar o sentido e o alcance dos textos. Parece necessário reuni-las e, num todo harmônico, oferecê-las ao estudo, em um encadeamento lógico” (MAXIMILIANO, 1999, p. 5).

² Anexo B.

Para avançar na compreensão da problematização, apoiamo-nos em referenciais teóricos que concernem: a autores-filósofos da Análise do Discurso (AD), de linha francesa, à perspectiva foucaultiana (1995, 2002, 2000, 2005, 2008a) e à desconstrução³. O primeiro, por conceber o discurso como mediação entre o homem e a realidade social. Uma construção conjunta entre o social e o linguístico, pois a essência da linguagem tem uma determinação histórica, cuja especificidade está em que sua materialidade é linguística (ORLANDI, 1994, 2005). Na visão discursiva de Coracini (2003, p. 23), o texto, materialidade linguística, por ser um ponto em uma dada cadeia discursiva “se abre para o passado (para o já-dito, para outros textos) e para o futuro (para as diversas possibilidades de produção de sentido, para outros textos a partir dele)”.

O segundo, foucaultiano, pelo estudo intrínseco do suporte teórico-metodológico arqueogenealógico, que articula os saberes e os poderes provenientes do discurso jurídico. No que se refere à metodologia foucaultiana, vemos que aponta um método – teorização - que contribui para a constituição de um artifício, um modo de ver, ler e interpretar “o que parece estar opaco”. E esse método, ao mesmo tempo em que procuram cercar efeitos de sentidos lançados num texto sobre as formas de exclusão, limitação ou apropriação, mostra como essas formas se desenvolveram, se constituíram, como se modificaram e como se deslocaram no bojo da discursividades.

Optamos pelo aparato teórico foucaultiano a fim de explanar, por meio de uma atividade de investigação (escavação) de excertos da LMP, fatos desconsiderados, desvalorizados, apagados, escamoteados, seja pelos procedimentos históricos, seja pela finalidade do produtor do texto (o legislador-enunciador). O método arqueogenealógico foucaultiano será aqui utilizado como um mecanismo ou uma atividade para “enxergar analiticamente na dispersão de enunciados, regularidades de acontecimentos discursivos” (GREGOLIN, 2004, p. 91), descontinuidades, possibilidades, transformações discursivas, supostas “essências” que foram deliberadamente estabelecidas, instauradas, a partir de conjunturas históricas, contextualizadas socialmente; dispositivos de poder e saber que assumem *status* de ciência e delimitam o espaço de existência do discurso.

O terceiro, derridiano (1973, 2001, 2003, 2005), ancorado por uma leitura crítica, calca-se no descentramento, na Desconstrução dos signos. Este autor opera uma desedimentação das estruturas binárias, do logocentrismo, da objetividade lógica, em relação à

³ Noção elaborada por Jacques Derrida (1973), como uma crítica a pressupostos dos teóricos logocêntricos.

linguagem, sobretudo a escrita, desestabilizando (pré-)conceitos que se esteiam na homogeneização do etnocentrismo.

A par dessas circunstâncias, numa visão transdisciplinar (CORACINI, 2010, p. 92), vemos que tais teóricos, à primeira vista incompatíveis, operam na base da problematização do *corpus* discursivo da LMP, “entre áreas do conhecimento que se cruzam sem se superporem, distinguem-se sem serem inteiramente”. Além do mais, como falar em discurso implica falar em língua(gem), dispersões, processos históricos, memórias e ideologias, faz-se necessária a mobilização de alguns cordões teóricos a fim de articular apenas os fios de que necessitamos para entrelaçar o nosso encadeamento teórico e analisar os efeitos de sentidos que emergem na materialidade linguística, e como estes são significados, simbolizados.

A partir de um levantamento bibliográfico, identificamos, no âmbito discursivo, que há alguns trabalhos que foram realizados com o mesmo objeto de estudo. Dentre eles temos o estudo realizado por Acir de Matos Gomes, que defendeu sua dissertação de mestrado, no ano de 2011, na Universidade de Franca-SP, sob o título “Discurso jurídico, mulher e ideologia: Uma análise da ‘Lei Maria da Penha’”. O autor tem por objetivo averiguar a trajetória discursivo-legislativa da mulher brasileira e identificar o contexto ideológico de surgimento da “Lei Maria da Penha”. Seu estudo calca-se numa metodologia que prima por uma bibliográfica, cuja análise dos dados é se dá num procedimento qualitativo e comparativo. Os resultados dessa pesquisa identificam um posicionamento em favor da mulher frágil/vitimizada, pressupondo um homem agressor. Apontam a presença de discursos que rompem a memória discursiva de família constituída por sexos opostos, pelo casamento civil e pela coabitação.

Outro trabalho realizado foi o de Lúcia Freitas, professora da Universidade Estadual de Goiás, da Unidade Universitária de Jaraguá, intitulado “Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha” e publicado no periódico Alfa, no ano de 2013. A autora realizou uma análise linguístico-discursiva de dois textos judiciais: 1) um “pedido de reconsideração” de um promotor feito a um juiz; 2) a “decisão” do juiz em resposta ao promotor, por meio do viés teórico-analítico da Análise de Discurso Crítica, de Fairclough. Conclui discorrendo a respeito da relevância dos estudos linguísticos para a compreensão de problemas sociais, e que suas análises expõem a instrumentalidade do recorte teórico-metodológico da ADC na detecção dos aspectos de linguagem que permeiam, influenciam ou mesmo determinam circunstâncias de desigualdade e iniquidade.

Há também o artigo publicado por Renata Aparecida Paupitz Dranka, nos Anais do “Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder”, no ano de 2008.

Mestre do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), intitula seu texto “Lei Maria da Penha -Vitimação ou Construção da Cidadania”, propondo-se analisar, à luz dos pressupostos teóricos da Análise do Discurso Francesa, os gestos de leitura e interpretação sobre o papel da Memória, Arquivo, Interdiscurso em relação à trajetória da lei número 11.340, “Lei Maria da Penha”. Conclui que se trata de uma ação afirmativa e não há inconstitucionalidade na proteção especial à mulher que neste sistema machista vem sendo constantemente submetida a uma situação de vulnerabilidade física e psicológica.

Outro trabalho realizado foi o pôster publicado no evento Salão de Iniciação Científica, no ano de 2011, nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da acadêmica Patrícia Vilanova Becker, que cursava o sétimo semestre de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Sob o título “O gênero no/do direito: a Lei Maria da Penha em questão”, a autora teve por objetivo compreender a forma como o gênero é construído no interior do discurso jurídico a partir da categoria “violência doméstica contra mulheres”. O corpus de análise foi constituído pelo texto da Lei Maria da Penha, pela jurisprudência produzida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pelos embates jurídicos em torno Lei mencionada. A análise aponta um embate entre o sujeito de direito universal e o sujeito de direito específico no que tange a uma tutela diferenciada. Conclui que a lei reproduz a fixidez na construção do gênero, situando a mulher no lugar de vítima e o homem no papel de agressor.

Embora tais trabalhos sejam da perspectiva discursiva, ressaltamos que não encontramos pesquisas que abordem e articulem análises a respeito da Lei Maria da Penha sob o arcabouço da perspectiva transdisciplinar entre a análise do discurso, o ponto de vista teórico-metodológico foucaultiano e o panorama desconstrutivista derridiano.

O texto da dissertação divide-se em três capítulos. No primeiro, articulamos exposições de ordem teórico-metodológica, levantando as noções norteadoras da Análise do Discurso e da desconstrução, que subsidiam nossa proposta de pesquisa.

No segundo, tecemos considerações sobre o percurso de constituição do *corpus* da pesquisa. Expomos a respeito das condições de produção do discurso da LMP e, a par desse panorama, asseveramos como os discursos e os efeitos de sentidos não são produzidos do nada. Eles têm uma relação umbilical com sentidos determinados por circunstâncias históricas, em outros lugares e com outros discursos. Essa questão permite-nos deslocar, junto com a materialidade dos enunciados e a circunstância da enunciação, a possibilidade de a lei significar.

O terceiro capítulo, o da análise do *corpus* da pesquisa, é consolidado por meio da subdivisão do recorte discursivo em 15 excertos, de um conjunto de 46 artigos. Subdividimos, também, os 15 excertos em três eixos: Da estereotipação (seis excertos): Das facetas das relações de poder e da resistência (cinco excertos); Dos silenciamentos (quatro excertos). Posto isso, reiteramos que muitos não retratam que a compreensão de um texto, como o da LMP, pode advir de uma construção sócio-histórico-ideológica. Não basta conhecer os princípios aplicáveis para determinar o sentido e o alcance dos textos. Tem-se, antes de tudo, que analisar como a aplicabilidade de uma lei intervém em nosso cotidiano, nos espaços de poder, tanto na escritura como no âmbito político, entre outros. Isso é fator determinante; é o crivo da razão sendo invitado, já que hoje, mais do nunca, o problema da (in)eficácia da aplicabilidade das leis começa com as (in)certezas terminológicas.

Assim, considerar a investigação discursiva dos vocábulos inseridos no discurso jurídico da LMP torna-se fundamental, uma vez que contribui, significativamente, para deslocarmos e des-ordenarmos a camada racional das estruturas específicas das normas (DERRIDA, 1973), bem como sua aplicabilidade, transformando o movimento dos fios (re)tramados em um caminho para o sucesso dos sentidos abstrusos.

CAPÍTULO I

MAPEANDO FRONTEIRAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS

Com foco em realizar discursivamente um gesto de interpretação, confirmar ou não a hipótese formulada que conduz à realização desta pesquisa, este capítulo centra-se em explicitar as noções teórico-metodológicas que abalizam e contribuem para a problematização e a análise dos recortes do *corpus* estudado: a Lei Maria da Penha (LMP).

O primeiro suporte provém da Análise do Discurso de linha francesa, por oportunizar tecer reflexões que transcendem a simples leitura dos textos por meio de diversos enfoques no campo das Ciências Humanas, sobretudo ao discorrer acerca do caráter relativo das palavras; o segundo é o arqueogenealógico foucaultiano, por articular os sentidos que o discurso tenta ocultar e que se não fala na superfície. Também sustenta nossas análises a “teoria” da desconstrução, pela perspectiva derridiana, que nos permite des-organizar a cadeia de centramentos e re-construir os efeitos de sentidos⁴ oriundos dos pensamento ocidental, e não menos importantes, de outras fontes teóricas culturalistas e jurídicas, a fim de abrir bibliograficamente o estudo, pois é no terreno da transdisciplinaridade que “de um modo ou de outro [se] tecem com seus fios a teia (tessitura, tecido) da visão de discurso que perpassa nossa análise” (CORACINI, 2011a, p. 166).

1.1 Análise do Discurso, para descortinar, *dessuperficializar* os sentidos do discurso da LMP.

Sei bem que não poderia empreender estas pesquisas, cujo esboço tentei apresentar-lhes, se não tivesse, para deles me valer, modelos e apoio.

Michel Foucault. *A ordem do Discurso*, 2005, p. 70-71.

Ao buscar compreender os aspectos que permeiam a linguagem, vê-se, sem dúvida, que esta é uma construção ativa, um fenômeno complexo, composto por indagações e abordagens; por teorias e concepções que se debruçam sobre conhecimento(s), bem como (im)pacto(s) social(is). Por isso, pode ser entendida como atribuição de sentidos, em qualquer

⁴ É um efeito da interação do leitor (sujeito) com os textos. Mais propriamente, pode-se considerar como um efeito discursivo atribuído à língua (materialidade linguística), mediado pela ideologia.

área de conhecimento, linha ou esfera; sobretudo pelo jogo articulado de efeitos de sentidos, de trajetos, percursos multifacetados e pela constituição híbrida de múltiplos valores.

E ao buscar tais efeitos, vê-se que estes se modificam de modo constante na escrita de um texto, especialmente quando se nota a importância e a consagração da subjetividade nas palavras, do dito, do não dito e dos silenciamentos, do que outrora parecia “indizível”, em razão da valorização da linearidade da transparência de um enunciado.

Cumprе ressaltar que entendemos por enunciado a noção estudada por Foucault (2008a, p. 98), que

não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles "fazem sentido" ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita).

A inquietação nas esferas dos estudos linguísticos assenta-se na desliteralização das palavras, e isso traz consequências teóricas, um deslocamento que re-significa e acarreta uma reconfiguração a respeito do sentido das expressões. Para Brandão (1998), esse período leva estudiosos das ciências que envolvem a linguagem a considerarem, em uma produção textual, não só os aspectos linguísticos (vocabulário, gramática, regras sintáticas, morfológicas e semânticas), mas também as dispersões sociais inerentes ao texto (conhecimentos extralinguísticos). Estabelece-se, então, a necessidade de abrir bi(bli)ograficamente a produção intelectual para melhor compreender a teia de relações de sentidos da/na produção cultural.

Desses critérios, palmilhando o percurso aberto por Saussure (1916), decorrem implicações para a emergência de uma área de estudos que des-loca os rótulos academicistas de outrora: a Análise do Discurso (doravante AD), cujos conceitos operatórios e as indicações teórico-metodológicas consistem em analisar os textos sob o enfoque do discurso, pelo fato de este abranger a convergência do linguístico com o social, abrindo berço seguro à reflexão sobre a língua(gem). (ORLANDI, 2007, p. 36).

A emergência dessa nova área do saber, “que carrega consigo uma árvore genealógica complexa, com diferentes paternidades e diversas filiações teóricas, que se justificam por suas singularidades” (SARGENTINI, 2006, p. 35)⁵, parte do entendimento de não considerar mais

⁵ Por meio da convergência de diversas correntes teóricas, mais precisamente no edifício teórico-metodológico dos estudos da Linguística, acerca das representações, da soma das vozes e da palavra do outro e seus percursos,

uma produção textual como mero objeto para análises de palavras, frases e parágrafos, mas como um meio da interpelação realizada pela “prática social” (pois esta não é neutra). Desconsidera, também, o apagamento do sujeito e a irreflexão outrora dada às continuidades que permeiam o campo histórico⁶. Nas palavras de Courtine (2005, p. 28), trata-se de “pensar o discurso [configuração privilegiada que constitui o edifício da significação de um texto - materialidade linguística] como uma relação, (...) entre o real da língua e o real da história”.

E nesse assentamento teórico de pesquisas, embora seja difícil delimitar uma data fundadora para essa “ciência nova”, foi a partir das décadas de 60 e 70, que os princípios e conceitos norteadores da AD estabeleceram-se mais fortemente.

De acordo com Pêcheux e Fuchs (1997), a AD foi estabelecida na articulação entre a tríade teórica linguística, psicanálise e materialismo histórico (linguístico-histórico), buscam se atentar para três concepções: 1) a língua é relativamente autônoma, visto que a relação linguagem-pensamento-mundo não pode ser estabelecida de maneira direta; 2) o real da história aparentado e comprometido com o simbólico; 3) o sujeito é descentrado, clivado, pois é afetado, ao mesmo tempo, pelo real da língua e o real da história (ORLANDI, 1999, p. 19-20; GREGOLIN, 2003)⁷. E este último elemento que compõe o quadro epistemológico do surgimento da AD evolve a psicanálise lacaniana, que assume que o inconsciente se estrutura na uma linguagem, como uma cadeia de significantes latente que se repete e interfere no discurso efetivo. Como se houvesse sempre, sob as palavras, outras palavras, como se o discurso fosse sempre atravessado pelo discurso do outro ou do Outro (do inconsciente).

Na esteira de Coracini (2003a), de maneira sucinta, três são as orientações comumente observadas a respeito da constituição desta corrente teórica. A primeira, de origem anglo-

peças que interligam linguagem e ideologia, é que se constituíram os estudos da AD. Num delineamento histórico, podem-se considerar de suma importância os trabalhos empreendidos, inicialmente, por Saussure (1916) que estudou a língua, os signos como um sistema do seio social; por Chomsky, com sua Gramática Gerativa do Sentido, cujas preocupações circundavam, grosso modo, os estudos do desempenho e da competência linguística; pelos estudiosos da Semiótica, Pierce (1974), Greimas (1976), Roland Barthes (1990), Umberto Eco (1976) e Metz (1972); pelas teorias da enunciação, cujos pioneiros foram Bally (1951), Jakobson (1963) e Benveniste (1966, 1974); pelos estudos de Bakhtin (2004), que considera que a verdadeira substância da língua é constituída pelo fenômeno social da interação verbal e que o ser humano é inconcebível fora das relações que o ligam ao outro, com conceitos gêneros do discurso, polifonia, dialogismo, carnavalização, o conceito de sujeito e de consciência. Embora tais autores tenham sido fundamentais para os estudos da linguagem, entre outros, não fazem referência aos não ditos (enquanto silenciamentos) constitutivos da linguagem, trabalho este realizado pela perspectiva discursiva pecheutiana, pelo primado dos estudos da perspectiva foucaultiana, bem como pelos trabalhos, no Brasil, de Orlandi (2007), trabalhando os elementos constitutivos da linguagem, observados tanto na ordem da língua, dois textos e dos discursos, quanto aos elementos exteriores a estes. (Cf. GASPARG, 2006)

⁶ Nesse caso, não só os aspectos referentes ao cronológico, mas, sobretudo, os de intriga, de confrontos (ORLANDI, 1988).

⁷ Salienta-se que esse triplo assentamento teórico permeia o campo de estudos de diversas outras Ciências Humanas e Sociais, como o Direito.

saxônica, se deu por meio das contribuições Zellig Harris (1952), linguista americano conhecido por seus trabalhos distribucionalistas, no século XX, que estudou aspectos linguístico-textuais, com ênfase na situação de comunicação. Mesmo seguindo o rumo das análises estruturalistas, ampliou a unidade de estudos a respeito da linguagem.

A segunda, também de origem anglo-saxônica, chamada de Análise Crítica do Discurso, ancorada nas pesquisas de Norman Fairclough (1989), analisa a influência das relações de poder sobre o conteúdo e a estrutura dos textos, de maneira especial os aspectos ideológicos. E a terceira orientação (a da “desconstrução dirigida”), a Análise do Discurso de perspectiva francesa, estabelecida sobre a tríade teórica: linguística, psicanálise e materialismo histórico.

Esta terceira orientação foi designada inicialmente por Jean Dubois, linguista, lexicólogo, envolvido com os empreendimentos de sua época, por meio da publicação da revista intitulada *Languages 13* (PÊCHEUX, 1999), em 1966. Estabeleceu-se, de maneira especial, com Michel Pêcheux, na França, em 1969, em sua tese *Analyse Automatique du Discours* (AAD): um filósofo expoente maior do círculo de intelectuais franceses envolvido com os debates em torno do marxismo, da psicanálise, da epistemologia (MALDIDIER, 2003). De tal modo, esses autores fundamentaram, inicialmente, o desenvolvimento da AD, cujo objetivo é o de investigar o discurso, revelando que:

[...] o *sentido* de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe “em si mesmo” (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas). Poderíamos resumir essa tese dizendo: *as palavras, expressões, proposições, etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as emprega [...]*. (PÊCHEUX, 1988, p.160, grifos do autor)

Acompanhando a ponderação de Coracini (2003a), que suscita discussões e reflexões outrora abordadas por Pêcheux (1983), podemos dizer que para se estabilizar como linha de pesquisa no cenário dos estudos da linguagem, sair da margem e ir para o centro, a AD teve fases.

A primeira (AD-1) explora a análise de discursos mais “estabilizados”, no sentido de serem pouco polêmicos, por permitirem uma menor carga polissêmica, isto é, uma menor abertura para a variação do sentido devido a um maior silenciamento do outro (outro discurso/outro sujeito).

Nesse sentido, na segunda fase (AD-2), adentram no quadro teórico os conceitos de Formação Discursiva (FD) - utilizada pela AD para designar o lugar onde se articulam discursos e sistemas de juízos e opiniões —, espaço “a partir do trabalho de Pêcheux, mas também de Foucault, e sem forçosamente tenhamos necessidade de opor essas perspectivas uma à outra” (COURTINE, 2005, p. 31)⁸, e de memória discursiva (interdiscurso, um conjunto de FD's), em que sempre é colocado em jogo mais de um discurso.

Na terceira fase (AD-3), adota-se a perspectiva de novos procedimentos de análise. É este último procedimento de análise que será produtivo para a AD, pois será a partir dele que ela formulará e reformulará seus procedimentos de análise e seu objeto de estudo. Coloca-se em cena o sujeito, a noção da heterogeneidade discursiva — com as contribuições de AUTHIER-REVUZ (1990) —, as relações e a construção discursiva de acontecimentos, os estudos sobre a importância do fio intradiscursivo com o interdiscursivo, as relações entre o discurso e o histórico e as condições de produção. Nessa fase atenta-se para uma análise pautada na interconexão linguístico-discursiva (PÊCHEUX, 1997).

Por meio de tais apontamentos, especialmente a partir da última perspectiva estudada pela AD, vemos que não há “transparências” na língua, uma vez que há uma linguagem, mas ela não é requerida sob a forma da relação entre significante e significado. O horizonte da análise do discurso extrapola o das regras sintáticas e semânticas.

Esse entendimento faz-nos refletir que as palavras, quando materializadas em diversos suportes textuais, trazem consigo, impregnados, múltiplos sentidos que contribuem para a (re)configuração dos significados.

O fato de a articulação teórico-metodológica da AD subsidiar os objetivos do nosso trabalho, especialmente a última “tendência” de estudos (AD-3, dentro das suas abordagens), decorre de quatro aspectos relevantes.

Primeiro: a reflexão de que o Direito também é entendido como uma ciência da linguagem, já que utiliza de atividades práticas de produção e de recepção textuais; de reflexão, de leitura, releitura, escrita, reescrit(ur)a e interpretação. Afinal, não há Direito sem linguagem e não há linguagem sem interpretação.

Apesar disso o Direito não sublinha o caráter relativo das palavras e da ambiguidade linguística — por se abrigar na exigência da literalidade como a garantia do sentido, da neutralidade, da transparência do dizer, do ideal de completude (CORACINI, 1991) —, escamoteando a singularidade, a subjetividade e as ideologias, que são constitutivas de

⁸ Nessa época, Pêcheux se aproxima das teorias foucaultianas (GREGOLIN, 2004).

múltiplos campos de estudos das Ciências Humanas (HAROCHE, 1992). O que causa um estranhamento quando há obrigação de produzir um sentido em um texto, como algo nocivo e de difícil escritura⁹/interpretação dos sentidos.

Monte-Serrat e Tfouni (2012, p. 156) ponderam que a ciência do Direito visualiza a língua(gem) como um sistema pronto e acabado, até mesmo estático, não lançando um olhar diferencial sobre os estudos concernentes à expressão do pensamento pela palavra, pela escrita. Para as autoras, o Direito pode “apaga[r] as origens históricas de suas imposições, mas (...) as teorias da AD utilizam essas mesmas origens históricas para buscar o modo como se constituem os sentidos no jurídico”.

Segundo: pela amplitude e pelo alcance do arcabouço teórico-metodológico discursivo que contribuem significativamente na problematização das leituras conflitantes sobre a escrita do/no discurso jurídico, especificamente no estudo centrado na Lei Maria da Penha (LMP). Ao realizar o gesto de interpretação de uma lei, não é suficiente apenas uma análise linguística. Esta é imprescindível, mas não basta, visto que os sentidos não abroham das palavras, e estas são atravessadas por equívocos, ou seja, submissas à irrupção interna da falta. Portanto, há a necessidade da inscrição da escritura no percurso sócio-histórico para que o dizer tenha sentido (ORLANDI, 1998). E como a AD traz em seu bojo a preocupação de analisar o discurso — que é sempre processo de significação, de sentidos —, traz a língua para a análise, mas não como prioridade. Ela é o meio, a forma material, a materialidade simbólica, capaz de deslizes, de falhas, de equívocos. Por isso é determinante para o gesto de interpretação.

Terceiro: o discurso jurídico produz-se por meio de percursos, de redes de formulações, de rastros, de efeitos de sentidos, e estes se constituem por múltiplos valores, de uma organização que produz significado, uma estrutura que articula e utiliza de diversos elementos para a atribuição de sentidos. Isso significa assentar que a trama complexa da escrita da LMP não pode ser vista apenas como regras atinentes a procedimentos técnicos, mas, antes, um meio de fazer existir e consolidar a ordem jurídica, cuja estrutura funda a instância da subjetividade com o entrecruzar dos investimentos sociais, históricos, ideológicos e psíquicos (LAGAZZI, 1988; FOUCAULT, 2002).

Como um texto sempre aludirá um direcionamento, uma (re)organização, implica dizer que há regência de outros multidirecionamentos que (pré) determinam sua ordem de

⁹ De acordo com o estudo aqui empreendido, endereçamos nossa noção de escritura pautada nos estudos de Grigoletto (2003, p. 32): “o termo escritura empregado neste texto define-se como produção de linguagem, como inscrição de um texto no mundo, seja ele escrito ou falado, produzido ou compreendido”.

significância. E se em toda materialidade linguística encontram-se discursos variados, deve-se atentar que estes têm uma função. Além de subsidiar a existência do sentido do dizer, esses discursos pressupõem uma especificidade. Percorrem e fazem referência a outros discursos (por vezes multifacetados) de acordo com as condições históricas e sociais (atuais ou não), bem como a outras materialidades (outros textos), que também incidem no processo de significação. No dizer de Monte-Serrat e Tfouni (2012, p. 155), o “discurso jurídico, [é] compreendido como um discurso que ultrapassa o ambiente forense e se torna uma questão envolvendo a constituição do sentido dos enunciados e discursos”. Para as autoras, “o direito transcende a discussão teórico-jurídica e nos leva a considerar sua efetividade social”.

Quarto aspecto: inserido nessas preocupações, o aparato discursivo da LMP, apropria-se das palavras para argumentar, persuadir, bem como direcionar julgamentos e opiniões. O Direito é, portanto, uma área de (re)produção de conhecimentos, informações, interesses em jogo, legitimidades, “verdades” e de marcas intrínsecas que constituem uma imensa rede discursiva, também presente em qualquer outro documento, e que se manifestam por meio de vestígios deixados na materialidade linguística (PÊCHEUX, 1988, 2012): polêmicas, engodos, dualidades e possibilidades de transformação. Logo, “não basta conhecer as regras aplicáveis para determinar o sentido e o alcance dos textos. Parece necessário reuni-las e, num todo harmônico, oferecê-las ao estudo, em um encadeamento lógico” (MAXIMILIANO, 1999, p. 5). Por isso, problematizar a LMP é desapegar de regras, afastar-se do formalismo e buscar compreender outros aspectos provenientes de D(d)ireitos. É interpretar, é compreender que os efeitos de sentidos presentes em uma lei não podem ser lidos como um fim em si, mas de maneira *ad infinitum*.

À vista disso, pelo fato da LMP possibilitar diversos caminhos interpretativos, cujas considerações acondicionam-se em face dos sujeitos, elucidada, por outra via de compreensão, que é na linguagem que se materializam as ideologias daquele(s) que institui(em) e aplica(m) as leis. E como as leis que compõem a ordem jurídica também são formadas por um conjunto de normas jurídicas que se situa em patamares distintos, uma análise discursiva permite ao texto legal ser visto como um local em que se celebram e revelam intervenções, denúncias, valores e crenças. Portanto, pela ótica da AD, questiona-se não só princípio da literalidade das expressões, como também o viés de transparência do dizer. Prima-se em ler a combinação de entrecruzamentos e (dis)associações de séries textuais com estruturações de redes de memórias, já que “a linguagem é o tecido da memória” (COURTINE, 2006, p. 9), produzindo um outro lugar para as condições e os efeitos das interpretações.

Portanto, encarar o deslocamento de um olhar positivista que impera há séculos nas movências dos sentidos nos textos, cuja “cegueira delicada” outrora dada à inefável subjetividade, passa a ser vista e re-considerado no quadro teórico-metodológico dos estudos da linguagem. O dizer torna-se um lugar de conflito, de contradições, de rupturas, de tensões, de relações, de resistências e que nos permite articular que “o que se vê não se aloja mais no que se diz” (DELEUZE, 2005, p. 73).

Passemos agora a explicitar alguns conceitos norteadores que encampam e norteiam a confiabilidade do gesto de interpretação dos possíveis efeitos de sentidos do recorte discursivo analisado em nosso trabalho, em decorrência dos objetivos de nossa pesquisa.

1.2 O método de análise linguístico-discursivo na LMP: conceitos norteadores

É preciso então rachar, abrir as palavras, as frases e as proposições para extrair delas os enunciados.
Gilles Deleuze. *Foucault*, 2005, p. 61.

Em face da problematização do texto da LMP, com foco na questão teórico-metodológica da AD, como diria Santiago (1976, p. 5): “sem-cerimônia absoluta”, é oportuno referenciar que esta corrente teórica vale-se de conceitos-chave que subsidiam as reflexões sob os trajetos dos efeitos de sentidos analisados, investigados e confessados em diversos *corpora*. O que abre a possibilidade de denunciar tanto o funcionamento quanto a existência do(s) discurso(s) presentes/convocados na escritura da LMP.

Transpondo para a especificidade do nosso *corpus* e com foco no capítulo da análise (capítulo III), adotam-se como parâmetro as noções teóricas de Discurso, Sujeito, Condições de Produção (CP), Interdiscurso, Formações Discursivas (FD), Ideologia, Formações Ideológicas (FI), Heterogeneidade.

1.2.1 Discurso

Sua dinâmica¹⁰ se realiza, necessariamente, por meio da constituição de duas materialidades: a língua, sob a forma de textos (PÊCHEUX, 1988; ORLANDI, 1999, 2005), e

¹⁰ Traz em seu bojo uma diversidade de sentidos que são empregados à sua noção. O discurso também pode ser estudado em face das dicotomias existentes — discurso vs frase, discurso vs língua, discurso vs texto, discurso vs enunciado —, influências de correntes teóricas — discurso como organização transfrástica, orientação, forma de ação, como interatividade no âmbito da interação, para definir um contexto, relacionado com instâncias

os aspectos sociais (as condições de produção, a inscrição no processo histórico para significar). Por isso a produção de sentidos é uma prática consorciada com a exterioridade, ou seja, com a história¹¹ da sociedade, já que sem história não há sentido.

Cultivando um conjunto de ditos e não-ditos, emanados da posição social de determinado grupo ou instituição, o discurso sustenta, defende e legitima uma ideologia, que se inscreve nos interesses daqueles que a empregam.

Maldidier (2003, p. 15) discorre que o discurso “não é jamais um objeto primeiro ou empírico. O discurso é, portanto, um objeto social, uma prática, que está presente e (in)flui na construção do processo social. Desse modo, interpretar o discurso é muito mais que ler um texto.

Com esse fundamento, e de maneira complementar, Foucault (2008a, p. 122) argumenta que o discurso é uma dispersão, um “conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema [regras] de Formação” — os conceitos, os temas, os tipos de enunciados, as estratégias. É

um conjunto de enunciados, na medida em que se apóiem na mesma formação discursiva; ele não forma uma unidade retórica ou formal, indefinidamente repetível e cujo aparecimento ou utilização poderíamos assinalar (e explicar, se for o caso) na história. (FOUCAULT, 2008a, p. 132)

Articulando com o *corpus* da análise, a LMP constitui-se, dessa maneira, como uma casa, um simulacro de “valores”, uma ficção, um objeto em que são depositadas importâncias, e não um espaço marcado. É uma construção social, cujo sentido não existe em si mesmo, mas é socialmente construído pelo jogo de relações do processo histórico, no qual as palavras são produzidas¹². Somado a isso, pode-se dizer que o discurso da lei constitui-se uma prática discursiva, que se define como “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa” (FOUCAULT, op. cit., p. 133).

(pessoais, espaciais, temporais, atitudes), um regimento de normas — entre outros aspectos. Como demarcação dos campos do saber, de planos ideológicos (o discurso marxista, por exemplo) e de planos históricos ou epistemológicos (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2006).

¹¹ A importância dada aqui ao processo histórico é justamente a relação constitutiva entre a inscrição da história na linguagem, pois é constituidora de sentidos. Para a AD não importa o rastreamento de dados históricos, mas a compreensão de como os sentidos foram/são produzidos (BRANDÃO, 2004).

¹² A título de ilustração, Henry (1997, p. 37), “toma o exemplo do direito e da prática jurídica que tentam ao mesmo tempo, escrever, racionalizar a lei “estabelecida” e realizar a “essência racional do direito”. A transformação que a prática jurídica tenta efetuar consiste em fazer parecer que aquilo que, em matéria de direito, existe “por natureza” existe “por razão”. Esta transformação é uma reformulação que fez intervir o discurso e, indo ainda mais além, que se realiza na instância do discurso”.

Assim, a LMP é um emaranhado, um jogo de relações, uma rede de outros discursos, que “está sempre em movimento, sempre em mudança, sempre em formação” (CORACINI, 2007, p. 119), e veicula a inscrição de outros fios discursivos para que haja a interpretação dos efeitos de sentidos. Essa articulação pressupõe dizer que não há um discurso sem um sujeito.

1.2.2 O sujeito

Partindo dos olhares de Foucault (1995, 2005, 2008a, 2008b), que discorre a respeito da problematização do linguístico com o histórico-social, da descontinuidade, do descentramento, do processo diaspórico discursivo dos sentidos, e de Pêcheux (1988, 1997, 2012), que trabalha com o processo da re-inserção do discursivo, dos efeitos de sentidos e também com o processo histórico (pelo viés da memória inter/intradiscursivo) no cenário da linguagem, o sujeito emerge como ponto capital.

O sujeito pra a AD é o sujeito do discurso (não é o da classificação gramatical, pois vai além disso). É histórico, pois sua constituição está determinada para além do meio que o cerca. É social, pois não é apenas um reproduzidor de arranjos. Ele sofre e produz interferências no espaço coletivo em que vive. O sujeito é, dessa maneira, descentrado (não é o centro, não é tratado *a priori*, pois é erigido pela experiência), não é categorizável, não é empírico; é clivado, cindido (já que carrega em si vários tipos de saberes, dos quais uns são conscientes e outros não) e afetado pelo real da língua e o real da história (pois se dá, pelo “nós”, e sempre está em construção), não tendo controle sobre o modo como estes últimos o afetam.

Apesar disso, o sujeito, pelo ideal de completude, da relação da língua com a ideologia, imagina-se, ilusoriamente, como o dono de suas palavras; o determinador do seu dizer. É uma “estratégia enunciativa” de desconsiderar a heterogeneidade, certamente motivada pela ilusão do dizer. Dado este que abarca os esquecimentos estudados por Pêcheux (1988).

O esquecimento número um e o esquecimento número dois. O primeiro — também chamado de esquecimento ideológico, do inconsciente — diz respeito à ilusão de o sujeito pensar ser a origem de tudo o que ele diz. Que as palavras significam exatamente aquilo que ele almeja que elas signifiquem. Já o esquecimento número dois diz respeito à ordem da enunciação (da instância do semiconsciente).

Pêcheux (1988, p. 175; PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p. 177) diz que o esquecimento número dois é aquele que “cobre exatamente o funcionamento do sujeito do discurso na formação discursiva que o domina, e que é aí, precisamente, que se apóia sua “liberdade” de

sujeito-falante”. Orlandi (1999, p. 35) explica que este esquecimento nos faz acreditar que há uma relação direta entre o pensamento, a linguagem e o mundo, de tal modo que pensamos que o que dizemos só pode ser dito com determinadas palavras e não outras.

Nas palavras de Coracini (2007, p. 32) tais esquecimentos demarcam (ou percorrem) os veios de qualquer produção textual, e são “marcado[s] pela impossibilidade de controle de si e dos efeitos de sentido de seu dizer”. Por isso, tanto a crença do sujeito de que possui o domínio de seu discurso, quanto à ilusão de que o sentido já existe como tal.

O que é articulado no discurso da LMP significa, sem demandar autorização, na historicidade. O dizer é um artefato da história, da memória, que significa na/pela língua(gem), e os esquecimentos fazem parte dessa estrutura do dizer, que re-inscreve no fio do discurso, por meio de um sujeito, elementos do já-dito, impondo a realidade e o sentido do dito (PÊCHEUX (1988, p. 164).

Diante da análise do *corpus* deste trabalho, o sujeito pode ser concebido por meio da inefável subjetivação, que é instrumentalizada pela linguagem. O discurso conduz o sujeito, e este, por sua vez, se torna “alvo” daquele. Por isso o sujeito é efeito do discurso. Para a AD, o sujeito é o lugar (representação) de onde se fala. Constituído por várias vozes enunciativas, vários “eus”, pelo o(O)utro.

O processo de subjetivação é um processo de fabricação histórica dos sujeitos. E para que o sujeito seja fabricado, seja construído, utiliza-se de estratégias, técnicas e ferramentas para sua produção, das quais se encaixa a LMP, que nada mais é do que um processo que gira em torno da busca da identidade. O sujeito veste posições em relação às guerras, às lutas ideológicas travadas em seu cotidiano.

Assim, o sujeito está em permanente processo de mudança. E se dá na pluralidade e na relação: é singular, na sua multiplicidade, com o coletivo; o Um com o Outro (AUTHIER-REVUZ, 1998).

1.2.3 Interdiscurso, Silenciamento e Formação Discursiva

Conforme os pressupostos da AD, entendemos por interdiscurso a memória discursiva, diante de um texto que vem a se tornar um acontecimento a ser lido, restabelece “implícitos”, elementos já citados, relatados, discursos *trans-versus* (PÊCHEUX, 1997).

Nesse domínio, segundo Possenti (2003), o conceito de interdiscurso existe há muito e é utilizado de diferentes maneiras — como polifonia, intertextualidade, dialogismo, memória do dizer, processo de de-subjetivação da linguagem, o repetível, o pré-construído.

Para Pêcheux (1988, p. 64) corresponde ao “‘sempre já-ai’ (...) que fornece-impõe a ‘realidade’ e seu ‘sentido’ sob a forma da universalidade” (grifos do autor). O interdiscurso constitui-se como uma perspectiva do dizível. São as palavras dos outros que nos precedem, sendo usadas em nosso contexto.

O interdiscurso (eixo vertical; dizeres outros que precedem, mas que foram “esquecidos”) denuncia o jogo dos (efeitos de) sentidos de um discurso. Para tanto, deve-se considerar que há uma relação entre a memória do dizer e intradiscurso (eixo horizontal; o que está subentendido na própria estrutura semântica da palavra; o que está sendo dito em um determinado momento, em uma determinada condição) para que um discurso tenha seu funcionamento.

O intradiscurso e o interdiscurso que compõem a LMP agenciam a circulação do discurso na relação deste consigo mesmo e com os demais discursos. Gregolin (2003) comenta que ao analisarmos um discurso, estamos, de maneira inevitável, perante a questão de como ele se (inter)relaciona com a circunstância, conjuntura, ocorrência que o criou. Podemos compreender, então, que um corpus nunca é inaugural. É uma reconstrução.

Nas palavras de Deleuze (2005), uma escrita amplia com tudo aquilo que não diz, com um conteúdo virtual que multiplica o seu sentido e que oferece ao gesto de interpretação a possibilidade de trazer a emergência do sentido de um discurso que não é visível, mas que também não é “oculto”.

Há outra noção relevante que permeia o campo do dito e do já-dito. Trata-se do silêncio, aspecto que interfere no campo dos sentidos e das discursividades.

O silêncio pode ser entendido como um “apagamento”, necessário (consciente) ou não (inconsciente), em que os enunciados ao mesmo tempo em que retomam discursos por meio da interdiscursividade, apagam outros. Para dizer algo e necessário deixar à margem outros dizeres: silenciam-se expressões para barrar outros sentidos possíveis e que não são desejáveis em uma determinada materialidade linguística e em um determinado contexto ou situação discursiva.

O silêncio é um fator constitutivo no movimento de sentidos do objeto de análise desta dissertação: a LMP, pois denuncia o que foi determinado materialmente na articulação do já-dito, possibilitando deslocamentos promovidos no nível da constituição do(s) discurso(s), sua escamoteação. Tanto é que analisar o silêncio desestabiliza o ponto de sustentação de uma lei: o mito da neutralidade, da literalidade, da objetividade em que norma foi produzida, especialmente as que subsidiam seus ideais por meio de um discurso liberal: “todos os homens são iguais”.

Conseqüentemente, há no discurso da LMP apagamentos das diferenças que são constitutivas de qualquer discurso que permeia o campo sócio-histórico-cultural. E pelo exame do não dito, a completude do dizer se desmantela mediante pistas, traços, rupturas, falhas. Em face disso, o “silêncio fala” e denuncia a inscrição de regiões de sentidos proibidos, outrora deixados à margem (ORLANDI, 2007). Silenciar é atribuir efeitos na produção de sentidos.

E como o sentido de um texto se remete à construção de uma unidade discursiva, a LMP constitui-se pela inscrição de um mosaico de memórias do dizer e pela abrangência de determinada(s) formações discursivas.

Uma lei faz referência a padrões, regras e valores que caracterizam modelos de conduta por meio do interdiscurso e do silêncio. E estes implicam a inscrição de um conjunto das formações discursivas no nível da constituição do discurso. Para Sargentini (2006), o interdiscurso, em particular, consiste em um espaço discursivo em que se desenvolvem as FD.

De acordo com Paul Henry (1997, p. 38), “Existem muitos pontos de contato entre aquilo que Michel Foucault elaborou no que se refere ao discurso e aquilo que fez Michel Pêcheux, pelo menos no nível teórico (por exemplo, encontra-se em Foucault uma noção de “formação discursiva” que tem alguns pontos em comum com a de Pêcheux)”. E na esteira do pensamento deste autor, entendemos por formação discursiva (FD), um conceito cuja paternidade é partilhada¹³.

De acordo com Pêcheux (1988, p. 160), FD seria “aquilo, que numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, (...) *determina o que pode e deve ser dito*” (grifo nosso). Portanto, uma FD controla o que é dito e representa nos discursos formações ideológicas em relação a diversos outros traços ideológicos, que não são encontrados na essência das palavras e sim na discursividade, nos efeitos de sentidos produzidos pela ideologia materializada nos discursos (ORLANDI, 1999).

A FD, nesse caso, funciona como lugar de articulação entre língua e discurso. No que concerne ao campo discursivo, vemos que há uma maneira de identificar, numa dispersão de diferentes enunciados características constitutivas que se assemelham; regularidades, pertencentes ao mesmo campo discursivo, embora estejam aparentemente articulados no interior de temas considerados “incompatíveis”.

Na leitura de Foucault (2007, p. 43), um tanto “distinta” da de Pêcheux (1988), uma FD consiste

¹³ Cf. BARONAS, 2004; MALDIDIER, 2003.

entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem de correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de um *formação discursiva*. (Grifo do autor)

As FD articulam também regras de formação, uma vez que estas é que possibilitam realizar uma análise. São: formação de objetos, de modalidades enunciativas, de conceitos e de estratégias.

Pelo primeiro entendem-se as ciências, as manifestações, os conhecimentos, as instituições, os registros sobre algo, os saberes, bem como as heterotopias (espaços diferentes) que se tornam escopos de investigação e tem determinadas condições para o seu aparecimento ou para o seu apagamento (FOUCAULT, 2008a). No discurso da LMP manifestam-se alguns objetos que determinam a sua constituição, tais como proteção, mulher, verdades etc. Pelo segundo, as modalidades enunciativas, entende-se as movências, o exercício discursivo. Ou seja, como são descritas e de onde (lugares) emergem os enunciados, o *status* e as posições dos sujeitos que enunciam tais enunciados. Segundo Mascia (2002), é por meio das modalidades enunciativas que os objetos emergem nos discursos.

Em relação aos conceitos, trata-se dos elementos, das disciplinas, das relações conceituais definidas e utilizadas por um determinado domínio do saber que direcionam o aparecimento e a (trans)formação de um pensamento. Todavia, os conceitos dependem de uma organização, que se dá por meio de formas de sucessão (ordem das séries enunciativas, tipos de dependência dos enunciados, esquemas retóricos), de coexistência (campo de presença, campo de concomitância) e de intervenção.

Na perspectiva trazida por Foucault (2008a), é possível vislumbrar que os discursos e, conseqüentemente, as formações discursivas, se estabelecem e se organizam por meio de modalidades de enunciados, de conceitos e de objetos; mas, também, por meio de certas estratégias (temas ou teorias). É estas é que determinam como as modalidades, os conceitos e os objetos relacionam-se com uma FD. São as diferentes possibilidades de estratégias que garantem a estabilidade e a pertinência do emprego das outras regras de formação, bem como a genealogia e a manifestação de temas. Tanto que, para Foucault (op. cit., p. 76), uma FD só poderá ser caracterizada se houver a demarcação de um sistema de formação das diferentes estratégias que nela se desenvolvem.

Embora a teorização pecheutiana (vinculada à noção de FD por discursos ideologicamente marcados) e a foucaultiana (discursos constituídos pelas ciências sociais, que

demarcam incursões ou legitimações, “verdades”, em determinadas épocas)¹⁴ demonstrem traços de distinção, adotamos a noção articulada por Foucault (2008a), pois traz em seu bojo a acepção de problematizar o enigma da homogeneidade discursiva.

Convém observar que a noção de FD possibilita rastrear como a LMP se constitui a partir das práticas discursivas, como são engendrados os saberes e como cada FD (re)constrói o objeto discurso, legitimam e (trans)formam ideias cristalizadas em conceitos. É um conceito que se articula como um mecanismo de investigação, para delimitar e “enxergar analiticamente na dispersão de enunciados, regularidades de acontecimentos discursivos (...)” (GREGOLIN, 2004, p. 91).

Uma FD articula uma grande superfície de enunciados, cujo posicionamento e o desenvolvimento, bem como a dispersão de conceitos, subjazem a uma prática discursiva, que

É um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício de uma função enunciativa. (FOUCAULT, 2007, p. 137)

Como o processo de produção de sentidos se faz pelo jogo discursivo das FD e das práticas discursivas, conseqüentemente, se faz, também, pelo jogo do processo sócio-histórico e pelas posições ideológicas em que as palavras são produzidas (GREGOLIN, 2006), uma vez que estas não possuem os sentidos em si, mas determinado “*segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam*” (PÊCHEUX, 1988, p. 160, grifos do autor).

1.2.4 Ideologia e Formação Ideológica

A esse respeito, a ideologia constitui conceito fundamental, pois o sujeito da linguagem não é o sujeito em si, mas tal como existe socialmente, interpelado pela ideologia.

Ideologia é um termo que possui diferentes significados e concepções. No senso comum o termo é sinônimo de ideário, de pensamentos ou de visões de mundo de um indivíduo ou de um grupo, orientado para suas ações sociais e, sobretudo, políticas. Segundo Nicola Abbagnano (2003), a origem do termo ocorreu com Destutt de Tracy, que instituiu a palavra e lhe deu o primeiro de seus significados: ciência das ideias. Posteriormente, Althusser (1985) e outros intelectuais, desenvolveram uma teoria a respeito da ideologia na qual concebe a mesma como uma consciência falsa, proveniente da divisão entre o trabalho manual e o intelectual.

¹⁴ Até mesmo pelo fato de Michel Pêcheux, em 1980, explicitar o empréstimo terminológico do conceito de FD, e sua reelaboração, de acordo com a perspectiva teórica enfatizada por Foucault (2008)

No dizer de Orlandi (1996, p. 28) ideologia e inconsciente estão materialmente ligados. E a interpelação do indivíduo em sujeito, pela ideologia, “traz necessariamente o apagamento da inscrição da língua na história para que ela signifique. O efeito é o da evidência do sentido (o sentido-lá), e a impressão do sujeito como origem do que diz.”

Assim, só há discurso e prática discursiva por meio de ou sob uma ideologia. E só há ideologia pelo sujeito e para o sujeito. A ideologia vai funcionar como (re)produtora das relações de produção, o que auxilia a AD na análise dos processos discursivos que passa a designar o sistema de relações entre elementos linguísticos em uma FD dada (PÊCHEUX, 1988), que envolvem os sujeitos. Não é algo exterior ao discurso, mas sim constitutivo do discurso.

Como o discurso é uma prática social de produção de textos, se esteia na manifestação de um conjunto complexo de atitudes e de representações, não individuais nem universais, que se relacionam às posições de classes em conflito umas com as outras: a formação ideológica (FI) (PÊCHEUX, 1988).

Entendemos como FI um conjunto complexo de atitudes e de representações, não individuais nem universais, que se relacionam às posições de classes em conflito umas com as outras. É um elemento suscetível de intervir como uma força em confronto com outras forças na conjuntura ideológica, característica de uma formação social (PÊCHEUX, 1988). As FI impõem e contribuem para o estabelecimento do que se pensa.

Com base na articulação dessa transcrição, o conceito de FI (estabelecido por meio de uma ou de várias formações discursivas) constitui o processo discursivo e inscreve-se como um dos fios que perpassam a natureza material do sentido. A FI está no interior do discurso e, ao mesmo tempo, reflete na exterioridade. Disso decorre a crença de o sujeito possuir o domínio de seu discurso, bem como a ilusão de que o sentido já existe como tal. São efeitos ideológicos que têm, como um de seus componentes, uma ou diferentes representações que atravessam as FD (determinando o que pode ou não ser dito numa determinada situação).

Para tanto, ao considerar essas especificidades que constituem um discurso, articulamos que a lei não é um documento inaugural, mas a recuperação de um arquivo (no sentido foucaultiano (2008a)), restaurado e (re)construído, que remete a diferentes discursos, a memórias do dizer (interdiscurso), cuja (re)produção dos sentidos não nascem do nada.

E essas noções abordadas, denunciam uma complexidade enunciativa, demonstrando que há várias formas linguísticas e discursivas que podem alterar a imagem de uma mensagem considerada monódica. Tais abordagens são encontradas no exterior da linguística e auxiliam nas concepções do sujeito e de sua relação com a linguagem.

1.2.5 Heterogeneidade enunciativa

Articulamos que a concepção desses conceitos da perspectiva discursiva — interdiscurso, FD, ideologia e FI— atribuem que a LMP constrói-se por meio de um processo discursivo instável, cujo edifício de significação se na configuração heterogênea de uma dispersão de discursos. O que implica a utilização de outra noção cara à AD: heterogeneidade enunciativa, possibilitando outros trajetos de leituras.

De acordo com as considerações estudadas por Jacqueline Authier-Revuz (1990, 1998) há manifestações linguísticas, ou melhor, heterogeneidade(s) enunciativa(s)¹⁵, que contribuem para a compreensão da construção de um discurso.

O aporte teórico-metodológico desenvolvido por Authier-Revuz (1990, 1998) alude a dois tipos de heterogeneidades: heterogeneidade constitutiva e heterogeneidade mostrada. A primeira confirma a presença do o(O)utro que constitui o Um, o sujeito, embora este nem saiba quem é. Poderíamos dizer, sem a pretensão de esgotar as diversas explicações que aqui poderiam ser referidas, que é tudo o que o sujeito leu, estudou, apre(e)ndeu (MASCIA, 2002; GUERRA, 2008), ou seja, tudo os que passou por sua vida. O enunciado do sujeito é atravessado pelos dizeres dos o(O)utros.

No que diz respeito à segunda heterogeneidade, a mostrada, vemos separado nitidamente o dizer do outro e o próprio dizer (poderíamos relacioná-la com a intertextualidade). Verifica-se que o outro se revela no discurso do um por meio de marcas explícitas (heterogeneidade mostrada marcada: aspas, itálicos, parênteses, incisos de glosas, entre outros — aqui vemos que o que caracteriza estas formas, como forma de desconhecimento da heterogeneidade constitutiva, é que elas operam sobre o modo de denegação) ou implícitas (heterogeneidade mostrada não marcada: discurso indireto ou indireto livre, ironia(s), metáfora(s), pastiche, imitação, entre outros – a incerteza que caracteriza o outro, uma forma de negociação com a heterogeneidade constitutiva). Pode-se dizer que é por meio da heterogeneidade marcada que o enunciador registra conscientemente o outro em seu espaço discursivo, retirando sua “carga de responsabilidade” sobre o que é dito (não sou eu que falo é o outro). Portanto, “todo discurso é interdiscurso” (MASCIA, 2002, p. 37).

¹⁵ Esclarecemos que o termo utilizado por Authier-Revuz (1990, 1998) faz referência à enunciação como a necessidade de referir pelo discurso. A complexidade enunciativa, portanto, é a discursivização da língua. O enunciado, então, é uma unidade de análise. Nas palavras de Pêcheux (2012, p. 60) a AD descreve “montagens, arranjos sócio-históricos [por meio] de constelações de enunciados”.

Para Authier-Revuz (1990, 1998), o exterior inevitavelmente retorna implicitamente ao interior, e sob forma natural de reprodução. E a relação da linguagem com a exterioridade fornece um direcionamento maior no tocante a presença do o(O)utro nos textos; o que confirma que todo discurso é heterogêneo (heterogeneidade mostrada ou constitutiva), seja de maneira explícita seja de maneira implícita.

Assim, a noção de heterogeneidade traz a possibilidade de denunciar traços, marcas, pistas inscritas na alteridade em um processo discursivo, já que estabelece a simulação constitutiva da linguagem.

O próximo item traz à baila algumas noções foucaultianas e derridianas que vêm implementar o arcabouço teórico de nosso estudo; como um pretensioso gesto de abrir espaço à reflexão das práticas sociais, via materialidade linguística.

1.3 A transdiscursividade de Foucault e de Derrida no gesto de desconstrução da trama jurídica: uma *effraction*¹⁶ necessária, ou antes, inevitável

Sempre que escolhem frases e temas, e transmitem ideias e conceitos, os escritores estão elegendo o que consideram significativo no momento histórico e cultural que vivem. E, assim, fornecem dados para a análise de sua sociedade.

Maquiavel. *O príncipe*, 2009, p. 6.

Este item tem por objetivo elucidar a incorporação de algumas noções da perspectiva foucaultiana e da derridiana em nosso objeto de análise. Apesar de distintos em seus dizeres, estes autores operam uma reflexão que nos permite suplementar os aspectos teóricos da AD.

Suas teorias consistem em levantar questões, pô-las em causa. De acordo com Coracini (2010), em meio à con-fusão teórica de ambos, as noções de seus estudos, imbricadas, tornam-se indispensáveis à pesquisa, uma vez que para ambos ler, escrever, analisar, investigar e interpretar é “levantar a pele das palavras, é fazer incisões, cortes, enxertos, in-serções (...), transformando, deformando, degradando, com legitimidade (...) o *corpus*” (p. 31).

Embora Foucault e Derrida não tenham tecido estudos específicos sobre a mulher, algumas de suas obras tangenciam aspectos que contribuem para a temática desenvolvida com

¹⁶ Nas palavras de Santiago (2005), o termo francês *effraction*, na perspectiva derridiana, guarda consigo um forte sentido jurídico para explicar um tipo de violação, que, nesta dissertação, demarca o peso da radicalidade do autor.

o Direito. O primeiro opera uma transgressão em relação aos aparatos institucionais da sociedade (prisões, escolas, Estado, Governo entre outros), via discurso, como práticas que formam objetos, estruturas do saber e do poder que marcham na sociedade. O segundo, Derrida, opera a transgressão em relação a uma crítica da linguagem, especificamente ao signo, à escrita e à escritura. É a desconstrução, que determina aquilo que a história dissimulou ou interditou. Para este autor, a linguagem é uma estrutura orientada, um sistema de lugares, de valores e de oposições (DERRIDA, 1973).

Mas para que haja aproveitamento das interlocuções foucaultianas e derridianas e a aplicação de seus instrumentais teóricos à problematização discursiva da LMP, há a necessidade de realizarmos um des-locamento conceitual, afinal, uma teoria só pode ser medida pela produtividade que ela tem.

Como ambos trazem uma coletânea de textos — que retratam o desafio, a tensão, as dicotomias, as diferenças, os conflitos, o saber-poder e as resistências historicamente determinadas pelos aspectos constitutivos da linguagem—, concentramos nossa leitura, quase exclusivamente, nas obras de Foucault: *A Verdade e as Formas Jurídicas* (2005), *A ordem do Discurso* (2005), *A arqueologia do Saber* (2008a) e *a Microfísica do Poder* (1997); e nas obras de Derrida: *Gramatologia* (1973), *A Farmácia de Platão* (2005), *A Escritura e a Diferença* (1995), *Mal de Arquivo: uma Impressão Freudiana* (2001) e *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da Hospitalidade* (2003).

Longe de sacralizar o pensamento dos dois, as noções trazidas pelos autores nestas obras tornaram-se uma caixa de ferramentas, para denunciar a constelação discursiva que encampa a investigação que aqui se propõe.

1.3.1 Foucault, para além da clausura do poder e da verdade

Pero es difícil diferenciar entre lo heredado, lo adquirido, lo impuesto.

Gloria Anzaldúa. *La conciencia de la mestiza / rumbo a una nova consciência*, 2005, p. 709.

Dentre os aspectos foucaultianos de maior contribuição para o estudo do nosso trabalho, destacamos o método arqueogenealógico utilizado pelo filósofo, que articula os saberes, os poderes e as verdades tidas como inatacáveis, provenientes do discurso.

Para além do estruturalismo, Foucault não se limita a tratar de questões já trabalhadas. O autor constrói uma perspectiva para tratar dos problemas que encampam a sociedade a partir da recusa das evidências. E nisso, de maneira genérica, é que consistem suas produções.

Foucault põe em marcha as políticas das transgressões, via instituições (prisões, escolas e estabelecimentos jurídicos). E por essa via monta a sua perspectiva de estudo sobre o poder: redes capilares que permeiam a sociedade e as instituições (DELEUZE, 2005; DREYFUS; RABINOW, 1995; REVEL, 2005)

Da arqueologia à genealogia – termo este começado por Nietzsche (2009) –, Foucault (2000) contribui para a constituição de um artifício, um modo de ler e interpretar, que ao mesmo tempo em que procura cercar efeitos de sentidos lançados em um texto, explica como o sujeito, os objetos do saber, da verdade, do poder e os enunciados desenvolvem-se, constituem-se, modificam-se; e como se deslocam ao longo dos tempos. Essa atividade de investigação (escavação) possibilita lançar um olhar a fatos desconsiderados, sejam pelos procedimentos históricos, seja pelo desígnio do produtor de um texto.

O método arqueogenealógico configura, então, um mecanismo ou uma atividade para indagar, problematizar e “enxergar analiticamente na dispersão de enunciados, regularidades de acontecimentos discursivos” (GREGOLIN, 2004, p. 91); bem como supostas “essências” que foram deliberadamente estabelecidas, instauradas, a partir de conjunturas históricas que permeiam a humanidade.

Gregolin (2004) explica a existência de três momentos de Foucault: primeiro: o da arqueologia, mais precisamente do acontecimento discursivo, o autor busca teorizar a respeito de mecanismos discursivos da constituição da historicidade, do homem enquanto objeto das ciências humanas, dos saberes que embasam a cultura ocidental, da produção de objetivação do sujeito, do normal, do anormal, do patológico, do movimento do enclausuramento; segundo: o da genealogia, em que a questão das articulações entre saberes e poderes (especialmente este que se pulveriza em diversos lugares), sempre tensas, tornam-se alvo de suas investigações; terceiro: quando o autor retoma em seus estudos questões sobre a ética, a sexualidade, a escrita de si, cujas investigações encampam, maiormente, o palco da subjetividade.

E a partir da renúncia às evidências, do senso comum, Foucault trata que o discurso, por ser inerente à constituição dos sujeitos e ser tecido na/pela alteridade, é uma instância em que se manifestam poderes e saberes, que assume *status* de ciência e delimita o espaço de existência do próprio discurso. Assim, os meios (re)produzem os poderes e os saberes e ambos determinam os meios (DELEUZE, 2005).

Pode-se dizer que em toda sociedade a produção de enunciados (repetibilidade) e de enunciações (momento de atualização; é singularidade), que colocam a linguagem em funcionamento transformando-a em discursos e estes em subjetividades, pode ser relacionada

com o cultivo do poder, do saber, de estratégias, de objetos (FOUCAULT, 2005, 2007). Vale ressaltar que Foucault (1988) opta por utilizar os termos “relações de poder(es)” ou “efeitos de poder(es)”, visto que a circulação do discurso dissemina-se e atravessa múltiplos ramos da (micro)(macro)estrutura social.

Na esteira de Foucault (2005, 2007), o homem, mediatizado por dispositivos, institui novos saberes que passam a conhecer e a encampar melhor as subjetividades dos sujeitos. Saberes esses conhecidos como ciências humanas (o Direito, por exemplo) que vem para “resolver” os problemas que permeiam a vida dos sujeitos. Diante disso, passam a ter conhecimento e controle maior no pensamento e das ações dos sujeitos, intervindo de maneira ostensiva no pensamento alheio. O saber ajuda a ter o controle do poder: quanto mais o sujeito tem “proteção”, simultaneamente aqueles que protegem exercem um controle sobre o sujeito, por meio da instauração de políticas de leis.

Assim, o poder instaurado na trama discursiva da LMP passa a constituir os sujeitos. É um processo de educação, uma poderosa ferramenta em que se exerce dos efeitos de poder. Nas palavras de Haroche (1992, p. 21), “pelo viés de transparência, o poder procura tornar o sujeito “sem defesa”, procura disciplinar e normalizar a sua subjetividade”.

O poder e o saber, bem como suas estratégias e os seus objetos, não são algo que uma pessoa ou uma instituição possui. São relações de forças que se alastram no/pelo tecido social, por meio de mecanismos, em que o linguístico, ou seja, uma materialidade linguística, é o local de atuação desses mecanismos.

Apesar disso, essa disseminação não ocorre de maneira desorganizada. Mas, sim, de modo controlado, selecionado, instituído e (re)distribuído por certo número de procedimentos¹⁷, cujo papel seria o de conjurar poderes e perigos, dominar acontecimentos aleatórios, esquivar a temível materialidade.

Vale lembrar que para esse autor (1987, 2010) há três perspectivas de poder: o de soberania, em que incide no exercício do poder soberano que encampava os regimes absolutistas, de um governante sobre sujeitos em um território¹⁸; o da disciplina ou poder disciplinar, que se constroi e é articulado com o modo de produção capitalista. É uma forma de poder ligada às instituições, uma forma de sequestro: os indivíduos (objetos) são levados a um processo de disciplinarização dentro de uma instituição, uma domesticação dos sujeitos; e

¹⁷ Essa maneira de ver e interpretar o discurso foi apresentada na aula inaugural proferida no *Collège de France*, marcando o momento de transição da perspectiva foucaultiana da fase arqueológica (não há preocupação com o imbricamento das práticas discursivas com outras práticas — não-discursivas) para a genealógica (preocupação com o imbricamento das práticas discursivas com outras práticas)

¹⁸ Para Foucault (2010), essa ideologia de soberania ainda encampa a mecânica do Direito, mas por meio de estratégias. Ou seja, pela legitimidade de uma lei que mascara a soberania.

o biopoder (poder sobre a vida), uma forma de poder que começa no final do século XVIII e vai se desenvolver ao longo dos outros séculos. O biopoder é um poder que age sobre os grandes corpos populacionais.

Com base nessa linha de raciocínio, para que o discurso possa se (re)produzir, há (a)condicionamentos que (trans)formam o seu dizer, as noções de social, o processo histórico e ideológico, bem como traços sociológicos e as representações que temos de idade, sexo, gênero, profissão, entre outros. Daí porque as sociedades buscam constituir seu sistema de interpretações.

A escrita, a palavra, a frase, um texto, são perpassados por certos procedimentos externos (de exclusão) e internos (dimensão do acontecimento e do acaso). Para Foucault (2005), são procedimentos de exclusão: interdição (o tabu do objeto, o ritual da circunstância e o direito do sujeito que fala: não se pode dizer tudo o que se pensa, de qualquer maneira em qualquer circunstância); separação e rejeição (oposição razão e loucura); e a vontade de verdade (o discurso verdadeiro e o discurso falso deu forma à nossa vontade de saber: o verdadeiro era o pronunciado por aqueles que detinham o poder, por quem de direito). Nesse sentido, o discurso verdadeiro se impõe por meio de outros suportes: as instituições, os livros, os laboratórios, o sistema jurídico do Direito, entre outros.

Em relação aos procedimentos do acontecimento e do acaso, Foucault (2005) afirma que são considerados procedimentos internos, pois operariam segundo princípios de classificação, ordenação e distribuição. Dentre eles temos: o comentário, o autor e as disciplinas. O comentário¹⁹ faz referência aos discursos que estão na genealogia de atos novos; que são ditos, continuam a ser ditos (iteração, reaparição) e, ainda, estão por dizer (o jurídico, por exemplo). Embora seus pontos de aplicação mudem, a sua função e a sua essência permanecem.

No que concerne ao autor, pode-se dizer que é uma forma de individualidade que exerce, de fato, uma função, um *locus* que atribui significação ao discurso. O autor enuncia daquilo que existe, não imaginando nada, pelo fato de escrever somente o que determinada conjuntura história lhe permite escrever (acontecimentos, condições de produção da enunciação, a unidade estilística da obra, editora); e naquilo que o próprio seleciona para

¹⁹ Que faz referência ao processo interdiscursivo estudado por Pêcheux (1988). Pois o comentário é o que estava articulado, silenciosamente, no texto “primeiro”.

escrever²⁰. É um modo de existência e de circulação das próprias formas de discursos (FOUCAULT, 2005).

Em relação às disciplinas (opostas ao comentário e ao autor), estas são o controle de produção de discursos que engendram a visibilidade do sujeito, o uso do seu tempo, sua localização, mediante um sistema anônimo de saberes, poderes e instituições; que trabalham com as relações humanas e que se tornam indissociáveis da verdade pelo fato de terem papéis positiva no campo da eficácia histórica. Assim, há um controle maior, um registro e um acúmulo dos saberes sobre os indivíduos vigiados, domesticando-os à utilização da sociedade (GUERRA, 2008).

Com Foucault (2002) vemos que a liberdade sem restrições torna-se uma ilusão. De acordo com Coracini (2012)²¹ o poder está espalhado no mundo, por meio de estratégias dispersas, discretas, quase imperceptíveis, mas que fecundam aspectos. O que nos leva à compreensão de que se existe poder, concomitantemente, existe saber. Segundo o autor (FOUCAULT, 1988, p. 103), o poder

está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares. (...) O poder não é uma instituição, e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é um nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada.

A propósito disso, não há como compreender os mecanismos de saber e poder sem interligá-los à resistência. Para Foucault (1988, 2005, 2010), todas as relações humanas são dadas pelas relações de poder-saber (ou vice-versa). E onde há poder, há resistência, que nada mais é do que uma força por meio da qual um sujeito reage contra a ação de certos efeitos do poder. O que implica dizer que “se não houvesse resistência, não haveria efeitos de poder, mas simplesmente problemas de obediência” (REVEL, 2005, p. 76).

Desse modo, a resistência pode incidir no estabelecimento de espaços de lutas e de manobras de transformação. Não é uma forma oposta ao poder (dialeticamente falando), um ensaio para a libertação, colocando o poder como algo negativo. De fato, a resistência é um outro dispositivo de poder, uma estratégia articulada de afrontamento que dá origem e subsídios às relações de poder. Ela é o efeito, o fruto dessas relações. Para Foucault (1997), ela é coextensiva ao poder. Em um texto ela se dá por meio da singularidade da escritura do

²⁰ Retoma a obra derridiana, “Mal de Arquivo” (2001), especialmente no que tange à manutenção do arquivo: a pulsão arquiviolítica.

²¹ Comunicação pessoal, por ocasião da palestra ministrada pela Profa. Dra. Maria José R. Faria Coracini, no IV Seminário de Pesquisa “Identidade e Discurso”, no IEL, na Unicamp em 21 de novembro de 2012.

sujeito, que conseguiu, de maneira espontânea, “esquivar-se” dos dispositivos de controle do discurso.

Considerando a nossa hipótese de que uma norma é utilizada como um instrumento de consolidação de um conjunto de verdades, a LMP se encontra imbricada com questões políticas, cujos efeitos de sentidos do seu discurso da forma e movência ao poder e à resistência. A lei configura, então, uma prática discursiva que se relaciona com outras práticas, seja pela necessidade da articulação do espaço do saber e do poder (por meio de micropoderes) ou por meio de resistências heterogêneas que se constituem o jogo estratégico e polêmico na instância da formação social (GREGOLIN, 2004).

A par dessas circunstâncias, esses “procedimentos”, saberes e poderes rastreados num discurso desdobram a significação das problematizações, desconstruindo discursos que subjazem à existência do materialismo histórico, afastando o discurso de uma relação de “transparência entre as palavras e as coisas e o coloca na condição de *acontecimento*, isto é, como emergência histórica determinada pelas práticas discursivas e pelo conjunto de regras que regem essas práticas”. (SILVA, 2004, p. 159-162).

Assim, com Foucault, a noção de discurso é expandida. E este, considerado como uma prática de formação de saberes, de poderes e de resistências, se articula com a produção da “verdade” (que nada mais é do que um objeto).

E baseado nessa premissa, ao desnudar a noção de verdade (sempre metafórica, pois sempre se modifica de acordo com o tempo e a ocasião), Foucault (2002, p. 119) delinea que toda verdade é uma construção histórica que permeia o social. Isso significa que toda a existência dos indivíduos se encontra controlada por instituições, mais especificamente pelas verdades produzidas pelos poderes-saberes outorgados às instituições, por meio de redes capilares de (micro)dispositivos que elas põem em prática (FOUCAULT, 1997).

No que tange à LMP, pode-se considerá-la como um local em que se celebram e se (trans)formam essas verdades. Segundo Lagazzi (1988, p. 35), “quando o sujeito está inserido na literalidade, na univocidade da lei, seu desejo se cala” e imperam somente as verdades ratificadas que permeiam a história particular da lei. A subjetividade do sujeito passa, então, a ser domesticada, passivamente, pela mediatização de direitos e deveres.

Foucault não trabalha com a verdade como lógica nem com a verdade como uma concepção relativística da histórica. Ele vai trabalhar com a verdade sendo uma produção que emana do histórico, e que depende, sobretudo, de uma relação de forças. Por isso, “as verdades”, ou “jogos de verdades”, jamais serão universais ou eternas. A verdade seria um efeito das relações de poder.

Para Foucault (2005), muitos não veem a verdade como um objeto, um mecanismo de poder utilizado tanto para incluir ou para excluir. A verdade que subsidia diversas ciências seria, então, uma maneira de justificar o controle, a exclusão, a interdição, as práticas de liberdade e as convenções sociais.

No bojo dessa dissertação, as verdades que subsidiam o espaço discursivo da LMP definem-se como comportamentos e ações, em que as pessoas que já eram impelidas a obedecer ficam, dessa forma, legalmente limitadas a fazê-lo.

Em nosso entender, tomando a escrita derridiana (2007, p. 21, grifos do autor) em concordância com a perspectiva foucaultiana, é possível afirmar que:

Não obedecemos às leis porque elas são justas mas porque elas têm autoridade. Elas têm autoridade porque lhes damos crédito... Este crédito repousaria [...], no *fundamento místico da autoridade... em ficções legítimas* sobre as quais nosso direito funda a verdade de sua justiça. Este momento fundador, de inaugurar o direito, aplicar a lei, consiste num golpe de força, numa violência performativa e interpretativa que nela mesma não é justa nem injusta. (DERRIDA, 2007, p. 21, grifo do autor).

Assim, a LMP é uma prática discursiva, um processo de subjetivação, um efeito do discurso. Isso se dá pelo fato de a lei ser um processo de construção efetivo do sujeito, cujo objetivo seria o de o sujeito cultivar-se, formar-se, fazer-se, construir-se por meio dessa lei.

1.3.2 Derrida, por uma abordagem menos ilusória

Ler é trabalhar nas escavações geológicas ou arqueológicas sobre suportes ou sob superfícies de peles.

Jacques Derrida. *Mal de Arquivo: uma impressão freudiana*, 2001, p. 35.

Pensando na análise de deslocamentos das significações, dos efeitos de sentidos, a máscara de autonomização da escrita jurídica, da objetividade, do direito, do justo, que oscila entre ética, argumento, ideias cristalizadas e verdades, faz-se necessária uma articulação entre a AD e a perspectiva derridiana da desconstrução. Especialmente pelo fato de o discurso jurídico se desenvolver (e se mantém) sob a égide do logocentrismo, da racionalidade ocidental.

E como há a primazia do *logos* na doutrina escrita do Direito, manifesta-se certo “desprezo” no que concernem aos aspectos dialéticos inerentes às normas: há um

rebaixamento dos efeitos de sentidos da escrit(ur)a por esta ser apreciada de forma puramente técnica.

Mas como a ordem do simbólico e a ordem da representação agenciam, capilarmente, a intercambialidade entre o real e o imaginário (que antes de tudo são discursos), “seria ingênuo e simplista estabelecermos normas de leitura que contassem com a possibilidade do resgate total dos significados ‘originais’ de um texto, ou das intenções de seu autor” (ARROJO, 1993, p. 18). Portanto, a estrutura (a escrita) da lei (virtualidade) não pode ser considerada “neutralizada, reduzida: por um gesto que consistia em dar-lhe um centro, em relacioná-la a um ponto de presença, a uma origem fixa” (DERRIDA, 1995, p. 230).

Com posição intelectual diferenciada no cenário da filosofia, Jacques Derrida opera um des-locamento, uma transgressão, um gesto antiestruturalista por meio do próprio estruturalismo, uma crítica à linguagem. Desestabiliza (artifícios) (pré-)conceitos que se apoiam e tendenciam à homogeneização do *logos*, ao etnocentrismo ocidental. E esse movimento calcado no descentramento, chama-se Desconstrução.

Pensador rebelde²², no sentido de que seus escritos além de árdios são vistos como uma rebeldia em relação ao leitor, ao autor e às academias, Derrida opera na de-sedimentação do centro, dando lugar ao que outrora estava às margens (diferenças de forças, o marginalizado, o suplemento): “mais do que exteriores a ele [o texto, o discurso], são o “interior do interior”, razão de ser da estrutura que se deixa ler dentro (e) fora da superfície significante” (SANTIAGO, 1976, p. 57).

E para considerar a radicalidade derridiana, sua indocilidade por não se submeter ao estabelecido, a desconstrução seria um termo

Tomado da arquitetura. Significa a decomposição de uma estrutura. Em sua definição derridiana, remete a um trabalho do pensamento inconsciente (‘isso se desconstrói’), e que consiste em desfazer, sem nunca destruir, um sistema de pensamento hegemônico ou dominante. (...) O termo designa uma então uma desorganização da construção das palavras na frase. (DERRIDA; ROUDINESCO, 2004, p. 9)

Desestabilizando o pensamento binário que encampa a esfera ocidental, em que é estabelecida uma hierarquia (preeminência, palavras centradas em relação de valores) de um termo sobre o outro (nesse caso, sempre o primeiro) — fala vs escrita, bom vs mal, literal vs não literal, significado vs significante, rico vs pobre, presença vs ausência, entre outros —, o plano da desconstrução denuncia a transparência e o sentido *ipsis litteris* atribuídos ao signo e

²² Cf. MARTON, Scarlett. Foucault, Deleuze e Derrida frente à crise. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=vyPTweS6Cvo>>. Acesso em: 12 de dez. de 2013.

ao seu significado. Para Derrida (1973), a linguagem é insuficiente para ela mesma, pelo fato da sua indecibilidade.

Como a análise discursiva de uma escritura é um processo *ad aeternum*, concentramos nosso gesto de leitura em algumas noções derridianas, cujos traços teóricos, possibilitam desenhar deslocamentos.

E como todo texto se dá no inefável gesto de interpretação da interpretação, a LMP pode ser considerada como um palimpsesto²³ de arquivos, uma trama de hierarquias conceituais. Nesse sentido, Derrida (2001) traz, nos meandros da desconstrução, um desdobramento: a perspicácia do “Mal de arquivo”, que intervém, significativamente, nas condições de produção (materialidade social, contexto histórico) da LMP.

Derrida (2001, p. 12-13) traz um sentido de arquivo advindo do vocábulo grego *arkheion*, que representa uma casa, um endereço(amento), uma moradia (casa particular, casa onde sujeitos exercem uma função) de magistrados superiores que ele denomina *arcontes*. Estes, por sua vez, eram os que governavam os cidadãos, já que gozavam de um poder político, uma autoridade publicamente adotada e um direito reconhecido de instituir e de representar a lei.

Em seu(s) domicílio(s) guardavam os documentos oficiais (suportes: representa os enunciados e como estes são ordenados hierarquicamente), mas não eram somente os responsáveis pela segurança física dos suportes. Segundo o autor (2001, p. 12-13), eles “tinham o poder de *interpretar* os arquivos. Depositados sob a guarda desses arcontes, estes documentos diziam, de fato, a lei: eles evocavam a lei e convocavam à lei. (...) Para se abrigar[em] e também para se dissimular” (grifo do autor). Tinham o poder de selecionar e escolher o que fica e o que não deve ficar dentro do arquivo.

Assim, tanto os arquivos quanto o processo de arquivamento, pelo poder concedido aos *arcontes*, elegem e direcionam as memórias, os conhecimentos, os costumes do local e estabelecem as positivities que permeiam a materialidade linguística e social dos documentos. Portanto, os discursos e os acontecimentos são construções de uma constelação de arquivos que foram selecionados para que pudessem significar *soi-disant*²⁴: o passado, o presente e sua relação com o futuro.

Isso se dá (o esquecimento, o silenciamento, as lacunas, a conservação) por meio da pulsão de morte, ou pulsão arquiviolítica, que é o mal de arquivo. Seria a necessidade do

²³ De acordo com Ferreira (2001, p. 544), consiste em um “2. Manuscrito sob cujo texto se descobre a escrita ou escritas anteriores”. Portanto, um texto sobre (dentro de) outro texto.

²⁴ Palavra francesa que se refere ao que se diz; sua objetividade.

apagamento, para que o processo de arquivamento pudesse renovar-se *ad infinitum*, permitindo a inscrição de conceitos novéis. Por isso o arquivo, na perspectiva derridiana, seria uma interpretação, uma impressão, uma escritura, não somente um lugar de armazenamento e conservação de um conteúdo passado; porquanto é tanto local de produção quanto de registro.

Vale ressaltar que essa leitura crítica derridiana pressupõe que ao realizar a desconstrução de arquivos, abre-se uma pluralidade de outros arquivos (desarquivamento), cujos rastros, marcas e características, outrora deixados à margem, dão condições de possibilidade a transformações e turbulências em torno de qualquer discurso, inclusive no da lei. E isso permite levantar possíveis efeitos de sentidos no gesto de interpretação, especialmente no que se refere às condições de produção de um *corpus* como o da LMP.

Assim, por exemplo, a LMP se constrói e se constitui por meio de um amálgama de outros conceitos, que contribuem para a legitimação de verdades. Portanto, os padrões jurídicos e os parâmetros sociais funcionam como injunções que interferem no agir e no dizer, por meio de complexas abordagens discursivas e enunciativas.

Ao colocar a possibilidade de aceitar a linguagem como um local de estranhamentos, traz-se à baila o neografismo, para uns, ou neologismo para outros, *différance*, que sustenta as interpretações da desconstrução e das oposições duais que encampam a artificialidade dos vocábulos situados no corpo da lei.

De acordo com Máscia (2002), Coracini (2007) e Arrojo (2003), Derrida cria este termo, mediante uma “discreta” intervenção gráfica (*a* por *e*), a fim de compensar, de maneira econômica, a perda (o adiamento) de sentidos não contemplados pelo vocábulo francês homófono *différence*.

Por meio de um processo de composição por aglutinação da palavra *différence* e do verbo *différer*, Derrida desenvolveu um termo híbrido, que representa a dialética presença/ausência da pluralidade de significados depositados em um signo, a alteridade, em uma letra ou em uma palavra, que jamais se deve abandonar ou se recusar. Pelo contrário, se superpõe a muitos enunciados.

O “a” de *différance* é um desacerto proposital, que visa ressaltar o fato de a diferença gráfica do “e” de *différence* não ser escutada, já que são palavras que se pronunciam do mesmo modo, apesar de terem grafias diferentes. Tal circunstância faz emergir a importância de considerar as diferenças escritas que há entre as palavras, pois alude à impossibilidade de se decidir por apenas um sentido. Nas palavras de Derrida e Roudinesco (2004, p. 33), a palavra *différance* é portadora de uma alteridade, permitindo “pensar o processo de

diferenciação para além de qualquer espécie de limites: quer se trate de limites culturais, nacionais lingüísticos ou mesmo humanos”.

Por isso o termo *différance* faz referência à possibilidade de multiplicidade, a extensão de sentidos atribuídos a um termo que, irredutivelmente polissêmico, sempre estará permeado pela incompletude da escritura, pela ilusão da trama na qual um significante se transforma, de modo ilusório, em um significado. A *différance* deslinda o segredo e o silêncio da significação. Ela descerra o centramento fonético (SANTIAGO, 1976). É o desencadear da emergência das diferenças.

De tal modo, a significação como *différance* implica ressaltar que as palavras podem parecer ter o mesmo sentido, mas estes se desdobram e se modificam conforme o emprego, o lugar, a época e o sujeito, que nunca está plenamente consciente de todos os aspectos e possibilidades interpretativas. A *différance* é a dinâmica inconciliável entre as estruturas e os acontecimentos.

Nesse plano, as palavras e os sentidos se modificam sempre, estão entre o finito e o infinito em sua significação. Por isso um texto jamais será estático, jamais terá suas possibilidades interpretativas saturadas. A *différance* atribui que a finitude atribuída a um signo é, ao mesmo tempo, permeada pela infinitude. A inserção do *a* da *différance* representa o ir sempre “mais além”, que é a tarefa gloriosa da desconstrução derridiana.

A LMP sofre a economia das palavras. Ela parece comportar todos os significados possíveis sobre proteção, mas esta é uma estratégia econômica para dar uma atribuição de totalidade (“todos estão protegidos”). E essa economia da escrita é que permite o mal de arquivo. A lei sofre do mal de arquivo, e descarta-se a *différance*, uma vez que é na própria *différance* que o múltiplo se denuncia e mostra que um sentido está longe de ser unívoco. A escrita sempre será órfã em relação à literalidade, embora ela apresente-se revestida de trajes protetores contra os campos da reflexão.

Nesse sentido, na esteira desconstrutivista derridiana (2005, p. 43), para tratar dessa questão do campo da dubiedade, o autor traz, também, no bojo de seus estudos, o termo *phármakon*²⁵, que se remete às cadeias de significações das palavras; que são essencialmente ambíguas, polissêmicas e que “escapam incessantemente ao mesmo e ao idêntico” (DERRIDA; ROUDINESCO, op. cit., p. 33), mas que de acordo com aqueles que as empregam busca-se reprimir os equívocos, o conjunto de vários sentidos que uma expressão pode ter.

²⁵ Muito atrelado à questão de poder e resistência que permeiam as obras foucaultianas.

Com base nesse raciocínio, o *phármakon* (tradução corrente como um remédio, veneno, droga ou filtro) aponta para a racionalidade da ciência jurídica em relação a sua técnica “terapêutica”, que procura apresentar as virtudes da escrita da lei e o seu domínio sobre o mal. E, ao mesmo tempo, escamoteia o nocivo, obstrui a sua referência virtual, a sua subjetividade, os paradoxos, a sua permanência (eterna) de indecibilidade.

O legislador-enunciador apresenta, então, somente o lado tranquilizador, ou seja, somente um dos polos da escritura. Busca selecionar, somente, um dos seus sentidos. E essa escolha é que marca o logocentrismo, preso no adágio dualista, que resiste à interpretação. No dizer de Arrojo (2003, p. 38), é uma forma de organizar e de controlar a produção dos significados. É “Uma luta tão acirrada que precisa, inclusive, identificar-se com a procura de um significado ‘transcendental’, imune à passagem do tempo e acima de qualquer viés de interpretação”.

Assim, a escrita, que é escritura, implica as relações com que uma palavra pode, ao mesmo tempo, assumir diferentes funções, em diferentes lugares em diferentes relações virtualmente necessárias: uma palavra sempre será ambivalente, tanto para o bem, quanto para o mal. Nas palavras de Derrida (2005, p. 14)

Esse *phármakon*, essa “medicina”, esse filtro, ao mesmo tempo remédio e veneno, já se introduz no corpo do discurso com toda sua ambivalência. Esse encanto, essa virtude de fascinação, essa potência de feitiço podem ser — alternada ou simultaneamente — benéficas ou maléficas. (grifo do autor)

Portanto, não há palavras que escapem do jogo de manobras que constitui a linguagem. Uma palavra não pode ser somente remédio, pois jamais será plenamente inofensiva e benéfica quanto a seu emprego. Também não pode ser somente veneno. Para a perspectiva derridiana, o *phármakon* só pode ser observado na análise suplementar da grafia de uma palavra, ou seja, na sua *differánce*. Por isso, não se opta pela escolha de um ou outro aspecto (bem ou mal), mas pela simultaneidade, como “uma lâmina de faca rubra” (DERRIDA, 2005).

É importante apontar outro conceito que perfaz a escrita da lei e trazem à tona, também, no jogo discursivo da dubiedade, aspectos historicamente singulares que constituem as demarcações estáticas e esterilizadoras de múltiplos significantes: a questão da hospitalidade.

Se de acordo com a metáfora do *phármakon* a lei é um remédio, um lugar que acolhe, protege e refugia, ao mesmo tempo, ela pode ser o veneno, um lugar em que se hostiliza. Há,

então, um paradoxo: uma tentativa de emergência e de apagamento de sujeitos. Portanto, o aspecto dualista das palavras, discutido pela perspectiva derridiana, subjaz, também, ao conceito de hospitalidade.

Derrida (2003) debate a respeito da importância da hospitalidade por meio do estrangeiro. E ao trazer a noção de hospitalidade para o trabalho em questão, pode-se realizar uma articulação da perspectiva de Derrida (2003) a respeito da importância do estrangeiro com a questão da duplicidade de valores remetidos à dicotomia comparada ao *phármakon* e à *différance*. A questão da duplicidade pode se dar de maneira simultânea: estrangeiro e hóspede. Articula-se a questão da estrangeiridade com a questão do diferente, do outro (a mulher) e, ainda, com a questão da ambivalência da língua, já que a LMP (remédio e veneno), determina, pelo aspecto polissêmico das palavras, um efeito do lugar do outro.

Nessa linha de compreensão, articulamos que a hospitalidade, a acolhida, passa pela língua ou pelo endereçamento ao o(O)utro. A mulher, nesse caso, ocupa a condição de “estrangeira”, de “diferente” (CORACINI, 2007), e por meio desse processo, por ser considerada dessemelhante, é rejeitada. Desse modo, a mulher brasileira, estrangeira, pode ser recebida tanto como hóspede na casa brasileira, quanto inimiga, em face do caráter *phármakon* das palavras utilizadas na lei.

Assim o estrangeiro seria não aquele que vem de fora, de outro país; mas aquele que é visto como diferente e que abre a possibilidade de leitura que se tem sobre o sujeito enquanto figura política, jurídica e teórica de um texto observado nas leis que regem um país.

O estrangeiro seria, então, aquele que põe em questão a autoridade, que não é como os outros, que é um estranho, o “outro” cidadão que busca ser reconhecido como aquele que faz parte do ordenamento jurídico de seu país. O estrangeiro seria ainda aquele que tem direito a hospitalidade, ao acolhimento, de maneira incondicional ou não. Seria ainda aquele que para se tornar cidadão, acaba por se submeter (ou ser submetido) às leis locais, pois, do contrário, se vê fora das tramas sociais que o fazem ter cidadania.

Nesse sentido, estrangeiridade teria aquele cuja alteridade é duramente aceita, aquele que precisa de uma re-inserção para ser aceito. A mulher, nesse contexto, seria esse outro que tem o “respeito”, que nada mais é do que uma das regras de acolhimento. Entretanto, para adquirir qualidade de cidadã, ela deve estar inscrita no código que a governa. Deve-lhe ser designado um nome, uma representação, uma identidade, de maneira expressiva, para que sua singularidade seja distinguida e, conseqüentemente, nulificada em nome do acolhimento.

Além disso, o estrangeiro ao mesmo tempo em que é acolhido também acolhe. Ele é refém, hóspede, mas também hospedeiro.

A mulher não é uma hóspede convidada a gozar da mesma cidadania do homem. Ela é colocada como uma visitante, pois o hospedeiro, aquele que goza da cidadania, se vê obrigado a aceitá-la, a acolhê-la. O estrangeiro será sempre o outro submetido às leis que o governam e às leis que o tornam cidadão. A mulher, então, goza de uma dupla regulação (DERRIDA, 2003).

Nesse caso, a lei funciona como um albergue em que a mulher brasileira anseia por proteção, na qual a mesma encontra tanto hospitalidade quanto hostilidade. E essa mulher, nesse caso, ocupa a condição de “estrangeira”, de “diferente”.

Para Derrida (2003) esse acolhimento incondicional, absoluto, torna-se utópico, pois, se o outro fosse plenamente aceito, em sua singularidade, não haveria a necessidade de leis que o colocassem como os demais que gozam de uma cidadania. A hospitalidade é, portanto, desde sempre, uma hos-ti-pitalidade, já que o diferente é continuamente abrigado com reservas, como hóspede, mas também como potencial inimigo.

Dessa forma, consideramos que a perspectiva da desconstrução derridiana constitui-se como um referencial para problematizar o jogo das oposições, das hierarquias conceituais, o que se tem como “verdade”, corporificada em um texto. Isso seria a realização de uma manobra de desconstrução. Na esteira do pensamento de Mascia (2002, p. 44), essa

constitui-se uma manobra no sentido de revelar o jogo de diferenças, o que implica dizer que nenhum elemento pode funcionar com o signo sem se referir a um outro elemento que, em si próprio, é também um signo. Desconstruir significa, pois, em última instância buscar diferenças e marcas das marcas.

Posto isso, no próximo capítulo procuramos levantar algumas pistas relativas às condições sociais, históricas e ideológicas em que o discurso da LMP foi produzido. São as condições de produção, elementos extratextuais que emergem no texto da lei e (re)significam os efeitos de sentidos do gesto de interpretação discursiva.

CAPÍTULO II

A CONSTRUÇÃO DO *CORPUS* DISCURSIVO DA LEI MARIA DA PENHA

É a lei, a lei da lei: quanto mais se codifica, quanto mais se cifra, mais se reproduz essa interatividade operatória que torna acessível o segredo a ser guardado. Só posso esconder uma carta separando-me dela, portanto pondo-a para fora, expondo-a a outro, arquivando-a, documento que logo se torna acessível no espaço da consignação.

Jacques Derrida. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade*, 2003, p. 57.

Vivemos em uma época em que o movimento feminista atingiu seu apogeu com resultados favoráveis aos direitos da mulher. Esse movimento, iniciado no final do século XVIII, evoluiu e vem contribuindo de maneira significativa para a questão da emancipação do sexo feminino, demonstrando que ser mulher não é somente indicar distinções sexuais, biológicas e papéis socioculturais, mas, sim, por meio de discussões públicas, em encontros de intelectuais e em manifestações de caráter político e social, discorrer a respeito de direitos iguais aos dos homens, em todos os níveis.

Neste capítulo, são tecidas considerações a respeito das condições de produção da LMP, no sentido articulado por Pêcheux (1988), por se tratar de um dos fios condutores que estabelecem a trama da análise do capítulo III desta dissertação. Utilizamos de uma bibliografia que presa pela transdisciplinaridade e considera o desenvolvimento do tema.

Ressaltamos que, diante do enfrentamento de tão vasto universo temático, não temos a pretensão de esgotar assuntos tratados em arquivos de documentos históricos, nem de trazer à tona como os fatos foram “realmente” construídos. Isso seria impossível, em razão da vastidão que estes comportam, e até porque não caberiam nos traçados limites de um único capítulo.

Considerando a vastidão dos conjuntos de trabalhos documentais históricos sobre as várias epistemologias a respeito da mulher na construção do gênero, optamos por não realizar, neste item, um levantamento histórico-social-ideológico exaustivo. Por isso, uma restrição que corresponda aos critérios elencados em nossos objetivos foi priorizada.

Trazemos as perspectivas de Azevedo (1985), Costa, Bruschini (1992), Moro (2001), Izumino (2004), Gonçalves (2006), Coracini (2007), Rial, Pedro e Arend (2010), que vêm contribuir para a compreensão das condições de produção da LMP, que esta ligada tanto à situação de enunciação quanto a um contexto sócio-histórico mais vasto da história das mulheres.

Ao tomarmos esse caminho, torna-se importante ressaltar o que entendemos por condições de produção, para depois adentrarmos nos escritos sobre o feminino/ismo.

Condições de produção consistem nos enunciados discursivizados em diversas situações históricas que acarretam, no momento da enunciação, a instauração das imagens e dos efeitos de sentidos de um significado. Por isso, a interpretação é sempre regida por determinadas condições de produção (materialidade social)²⁶ para que os direcionamentos dos efeitos de sentidos se deem²⁷.

A materialidade linguística torna-se, então, ponte que (inter)liga o dito e o não-dito a determinada circunstância, o que possibilita denunciar a produção e o manifestação de um tipo de discurso. E nesse jogo linguístico, o dizer traz consigo marcas de sua realização (a história, os objetivos e perspectivas do seu realizador), inescapavelmente cheio de lacunas. As condições de produção são, dessa maneira, um dos pontos de partida para uma análise que desmascara a estabilidade de um sentido.

E nesse movimento, o discurso, embora busque se esquivar ao desvendamento, inscreve-se em resquícios das redes de memórias discursivas que inserem um texto em séries de formulações que o antecedem (GREGOLIN, 2003). Portanto, o discurso da LMP tem o seu momento de ocultamento, mas as condições de produção dos sentidos pressupõem acessar os equívocos que permeiam o raciocínio logocentrista da literalidade: se a linguagem não é transparente, o sentido também não o é.

Não se pretende, aqui, sistematizar que as condições de produção propõem cercar, prognosticar ou pré-determinar a produção de sentidos. Longe disso, elas permitem denunciar que os significados, os efeitos de sentidos, subsidiam-se na impossibilidade de ocorrer fora da de um contexto, de uma conjuntura, de uma situação ou acontecimento (PÊCHEUX, 2012) e

²⁶ Pêcheux (1988) busca realizar a definição da noção de condição de produção, com base no esquema informacional da comunicação elaborada no texto a *Linguistique et poétique*, de Jakobson, em 1963, com o objetivo de colocar em cena os protagonista(s) do discurso e o seu referente, para compreender as condições (históricas) da produção de um discurso. (BRANDÃO, 2004)

²⁷ Uma discussão mais ampla a respeito das condições de produção da LMP será realizada no capítulo próximo, em face da multiplicidade de significações que o gesto de interpretação/análise discursiva pode apresentar, bem como para explicar como foi possivelmente delineado o processo de produção da LMP.

independente da influência de um sujeito (ARROJO, 2003). As palavras associam-se a episódios, ocorrências e passagens históricas.

Como as palavras (redundância proposital) não são daqueles que as lançam, são corpora recuperáveis, cujos sentidos retomam emergências históricas ativadas pelo já-dito (interdiscurso). Mas, para promover sentidos distintos, o dizer é arquitetado e se estabelece segundo as condições de produção daquele que o emprega (a partir do espaço e do cenário histórico e social). Tanto é que são utilizadas palavras diferentes para diferentes situações.

No cerne dessa discussão, Pêcheux (1997, p. 77) explica que o que se diz, o que se anuncia, afirma ou denuncia “não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa; a mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula segundo na posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz”.

A LMP traz, em seu bojo, outros efeitos de sentidos de acordo com as suas condições de produção, dentro de um processo discursivo que permeia o social. Articularmos que há uma interdiscursividade na lei por vezes camuflada: discursos que adentram e constituem a cadeia discursiva da LMP (o pré-construído - interdiscurso²⁸ - e as formações discursivas – FD -, já que a regularidade é o que caracteriza uma formação discursiva).

Todo discurso está inscrito em uma eterna relação com outros discursos já enunciados, retomando e deslocando, simultaneamente, os sentidos e proporcionando múltiplos significados. Por isso é pertinente analisar sobre e como a epistemologia feminina está inscrita e influencia a discursividade da LMP, sem reafirmar a posição do sujeito homem e do sujeito mulher.

No entanto, com as condições de produção, podemos reinterrogar o passado para melhor compreendermos os novos olhares e novas problematizações, uma vez que o estabelecimento conflituoso da problemática que encampa as identidades e as tendências dualistas sobre masculino vs feminino é secular. E diferença, inscrita nas práticas sociais construídas no/pelos discursos, tem sido desenvolvida e dispersada na/pela sociedade, sob a dicotomia positivo/negativo, opressor/oprimido, superior/inferior (SHAFFER, 2010).

E essa representação se dá mediante simbolismos que somente o campo da linguagem pode abrigar, uma vez que é pelos ecos de vozes de memórias discursivas que podemos refletir sobre as construções dos efeitos de sentidos (CORACINI, 2007).

Mesmo que os sujeitos não tenham consciência disso, o simbólico vive na e pela história e faz a história cotidiana (ORLANDI, 1999). Esse simbolismo constitui práticas de

²⁸ Nesse domínio, segundo Possenti (2003), este conceito existe há muito e é utilizado de diferentes maneiras — como polifonia, intertextualidade, dialogismo.

significações que, produzidas pela linguagem, dão acesso a sentidos e a movências que expandem e interferem em toda a sociedade. As relações e práticas sociais são formuladas, enriquecidas e circulam pela maneira como a linguagem retrata determinados temas, via discursos.

E como todos nós somos seres simbólicos, significamos na e pela linguagem para nos constituirmos como sujeitos e participarmos de um conjunto social, as determinações históricas nos constituem, afinal, nós fazemos a história, nós somos o reflexo da própria constituição histórica. (ARROJO, 2003).

Torna-se impossível, então, pensar a mulher e a sociedade sem a história. E o Direito, como prática do saber, da significação, tem um papel na constituição do feminino no processo histórico.

2.1 Dimensões históricas sobre o feminino e o feminismo na construção do gênero

O não-dito [é] necessário para o dito.
Orlandi. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*, 2007, p. 49.

Neste item chamamos a atenção apenas para a dimensão do processo discursivo que perfaz a LMP e que orientam sua discursividade.

A construção e a representação de paradigmas na sociedade se dão por intermédio de mecanismos e de estratégias, de verdades instaladas, de poder-saber e de estereótipos que, apesar de mudarem de acordo com a época, de maneira cíclica, contribuem para a constituição da representação da mulher e do homem, bem como do que é feminino ou masculino.

Ao apreciarmos os mecanismos que permeiam a naturalização, o conservadorismo e as ideologias que preservam o senso comum há séculos, vemos que a LMP não se constitui como uma garantia de quebra desse círculo vicioso.

O olhar sobre a mulher e sobre o homem não é mais coligado com a esfera da determinação biológica/sexual/genital, mas como frutos de processos discursivos que encampam as subjetividades dos sujeitos, como resultados de uma construção sócio-ideológica, variando de Estado para Estado: são processos educativos diferenciados, teorias (pseudo)científicas que insistem em caracterizá-los um como superior e outro como inferior (MORO, 2001).

São profissões, métodos de tratamento, estereótipos masculinos e femininos que ao longo dos séculos foram sendo cristalizados tanto pelo determinismo biológico quanto pelo determinismo social. Na esfera ocidental, sobretudo na sociedade latino-americana, as diferenças entre homens e mulheres ainda constituem-se como obstáculo à democratização da sociedade, pois discrimina e limita a participação de um dos polos, dependendo a situação em que se encontrem. Rial, Pedro e Arend (2010) e Moro (2001) articulam que essa situação é uma preocupação antiga. Ponderam que antes da década de 70, a maioria dos estudos a respeito da mulher e do homem tinha apenas como objetivo a construção de uma categoria teórica a respeito de ambos.

De acordo com Moro (2001), com o desenvolvimento dos estudos antropológicos, biológicos, jurídicos e discursivos, notou-se que a diferença cultural não poderia ser considerada como um fenômeno isolado, um referente espacial, uma manifestação concernente apenas a uma territorialidade ligada a crenças, sentidos comuns, patrimônios materiais e imateriais, mas como uma construção social que se utiliza de contrabandos culturais para se (trans)formar em um *locus* demarcado.

E essa “evolução” concede-nos espaço para compreender de toda realidade é socialmente construída e assegurada pela virtualidade de regras morais e de fatos que sancionam e passam a ter um grau elevado nas demandas de ações dos sujeitos (ZOPPI-FONTANA, 1998).

Tal problematização exerce fundamental influência para analisarmos que as diferenças atribuídas ao masculino e ao feminino também são construções sociais, o que serve para desmistificar a crença sobre a condição de ser homem e de ser mulher e, sobretudo, da constituição e estabelecimento da LMP.

Seguindo o raciocínio de Anzáldua (2005, 2009), a distinção estabelecida entre homens e mulheres deu-se, inicialmente, por meio do determinismo biológico: o sexo dos sujeitos. O corpo seria o ponto inicial para a “formatação” e para a justificativa das identidades e das subjetividades em relação ao comportamento dos sujeitos em cada cultura.

Nos últimos anos, publicações de distintos períodos históricos têm incorporado no mercado editorial problematizações a respeito da sexualidade, das relações de poder, das perspectivas de gêneros, profundamente ligados às construções sociais, ideológicas e culturais dos sujeitos.

De acordo com Costa e Bruschini (1992), ao mesmo tempo em que foram multiplicados os estudos a respeito das diferenças existentes entre homens e mulheres, os papéis culturais destes não ficaram de fora. Tanto é que não há uma história à parte das

mulheres, nem uma história à parte dos homens, mas sim uma prática sócio-cultural como um espaço de processos de subjetivação passíveis de normas e prescrições.

A sociedade, bem como a cultura de determinado local, estabeleceria o comportamento feminino e masculino (MORO, 2001, p. 18), anterior a um conhecimento de diferença anatômica entre os sexos, e fortaleceria a visão dicotômica que estabelece os estereótipos, o condicionamento dos papéis sociais, tornando um senso comum, um fato social articulado como natural.

Tais argumentos acabam por provocar a queda no *status* a respeito do sexo feminino. As práticas sociais perpassadas pela perspectiva dualista a respeito das diferenças entre homens e mulheres “essencializaram” essas diferenças, que passaram a ser identificadas como um trabalho de/sobre a exclusão das mulheres, influenciando a formação sócio-ideológica dos sujeitos. Longe de abordarmos um discurso feminista, vemos que esse contraste fez com que o raciocínio moral, em termos da diferença, teve por base um projeto de interação humano mais voltado aos homens do que às mulheres.

Tais diferenças socialmente construídas reforçam posicionamentos dos sujeitos frente às situações cotidianas, resvalando, por exemplo, não somente na área social, mas, também, nos dispositivos educacionais, científicos e até mesmo profissionais. E é notório observar que a existências desses paradigmas reforçam e cristalizam como os sujeitos devem agir e pensar socialmente, e quais os “seus lugares” no mundo (CASTELLS, 2008).

As sociedades, então, constituem-se como um sistema de símbolos cujos significados já estabelecidos pelos outros, tornam-se padrões a serem seguidos. E estes, conseqüentemente, estabelecem os parâmetros morais a serem seguidos pelas pessoas, como um conjunto de regras, em determinada época, por um determinado grupo de sujeitos: certo vs errado, fraco vs forte, entre outros. O que influencia as questões de comportamentos tanto da mulher quanto do homem, em seus papéis sociais. E que ao agir em desacordo com as ações sociais delimitadas, com os paradigmas considerados válidos, acabam por transgredir determinado artifício cultural. Dessa maneira, identificam-se os estereótipos em torno da mulher e do homem.

Em atenção a essas considerações, ser mulher, ser do sexo feminino, seria uma polaridade psíquica, um modo de existir no mundo, de significar, na tensa relação da percepção que temos de nossa vida, da vida do outro e consigo mesmo (CORACINI, 2011).

Mas todo esse aspecto não se dá fora do assujeitamento social de um Estado civilizado. A noção de feminino se constrói especialmente no enraizamento de valores

culturais: costumes, autoridade religiosa, imaginário coletivo e tradição (RAPUCCI, 2011), bem como por movimentos sociais e práticas discursivas.

Num passado não muito distante (séculos XVIII, XIX, XX), a colonização mental referente à imagem que se tinha do homem (remete ao branco, heterossexual, civilizado) e da mulher (subordinada, marginalizada), especificamente da feminilidade, colocava em relevo a importância das construções históricas dadas por convenções sociais que estabelecem pontos de vista (HIRIGOYEN, 2006).

O autor-filósofo Lipovetsky (2000), na obra “A terceira mulher: permanência e revolução do feminino”, teoriza, no capítulo terceiro, item três, que existem três fases, três momentos distintos da maneira como o feminino foi construído na história.

A primeira constitui o que o autor (2000) chama de “a primeira mulher” (de tempos remotos até a aurora do século XIX). Esta, por sua vez, era compreendida como um ser que jamais se sobreporia ao homem, tanto que ser mulher e feminina abrangia ser fraca, ser benevolente, ser paciente, submissa, silenciar-se, seguir códigos de condutas ou manuais de etiquetas, ser propriedade do outro, ser alegre, ter prazer em servir, apreciar manifestação artística etc. Tudo o que era relacionado à força, à brutalidade, ao comando, à inteligência pressuporia o mundo masculino. E essa valência diferencial acaba construindo a hierarquia entre os sexos.

Além disso, ser mulher era ter poderes ocultos e ser associada ao mal, pelo fato de possuir astúcias que encantassem os homens. Mal interpretado, “o sexo frágil” escapava à lógica do homem, pois trazia em si a essência da conquista, da perigosa e diabólica sensualidade, cujo homem não conseguia resistir e tinha medo, uma vez que era o “desconhecido” sendo convidado.

De acordo com Lauretis (1994), essa limitação da mulher se daria por meio da limitação da diferença sexual. Para a autora (1994), só deparavam atenção na diferenças que existiam entre homens e mulheres, descartando até mesmo a possibilidade de existir diferenças entre as próprias mulheres. Isto é, as singularidades de ambas: se usavam véu ou não, se casavam cedo ou não, se eram altas ou baixas, se usavam máscaras ou não, se eram ricas ou pobres, entre outros apontamentos. Nessa perspectiva, valiam apenas as diferenças sexuais. Tudo o que estivesse fora desse campo de observação não seria colocado como diferença, mas como essências arquetípicas ou personificações sofisticadas de feminilidade metafísico-discursiva, inerentes a todas as mulheres.

Outro aspecto relevante a considerar é que havia outro fator que limitava a questão da diferença sexual: o patriarcalismo.

De acordo com Castells (2008), o patriarcado se caracterizaria pela autoridade imposta do homem sobre a mulher e os filhos no âmbito familiar. E para que esta autoridade seja exercida havia a necessidade de uma organização social em que o homem, no relacionamento interpessoal, na produção, no consumo, na política, na legislação e até mesmo na cultura, fosse marcado por um posicionamento de dominação e violência.

Essa “primeira mulher” viveu num meio em que os múltiplos processos discursivos que se (entre)cruzaram-se foram sedimentando a dimensão discursiva do que é ser mulher e do que é ser homem, a partir de representações trabalhadas na/pela linguagem, formando um campo simbólico de elaboração de sentido (ZOPPI-FONTANA, 1998).

O discurso sobre feminilidade e sobre patriarcalismo interpenetraram e interpretaram o espaço social em que os sujeitos viviam, legitimando maneiras de ser e agir, responsáveis pela configuração do senso comum, bem como pelo desenho que o sujeito dá na sua relação com a própria sociedade.

Como diferentes processos de simbolização, esses discursos configuram o imaginário social e coletivo que não se opõe à realidade, mas faz parte e se manifesta na representação que o sujeito tem de si e do outro.

Ao direcionar o comportamento dos sujeitos, a dominação por parte de uns e a insubmissão por parte de outros é produzida pelos discursos, cuja dimensão simbólica define a realidade como um conjugado de evidências indispensáveis para que o sujeito (sobre)viva. Seria a memória discursiva que subsidia os elementos de um dizer, de um pré-construído, que significa para os sujeitos uma forma destes se situarem no mundo.

A partir dessa “primeira mulher” surgiria uma nova perspectiva sobre a feminidade, pois se trata de um sujeito construído em um inacabável processo de práticas de subjetivação, práticas discursivas e sociais. Lipovetsky (2000) chama de “a segunda mulher” ou a mulher enaltecida (metade da idade média).

A partir da idade média, a mulher passa a ser adorada, valorizada e vangloriada por sua beleza, por suas perfeições, pela sua delicadeza e sensibilidade; especificamente porque multiplicaram-se os discursos partidários das mulheres, cujos efeitos de sentidos trazem resultados favoráveis sobre a (trans)formação dos costumes.

De acordo com Rago (1998), nessa época, as práticas masculinas ainda eram mais valorizadas e hierarquizadas em relação às femininas, mas “o belo sexo” era considerado mais próximo da divindade do que os homens: era uma criatura celeste.

Embora fossem admiradas, as mulheres ainda não podiam exercer a sua própria vontade, sua independência financeira e intelectual sem a “tutela” de um homem. Ou seja, a

“segunda mulher” não deixava de ser o “outro”, o sem-lugar, o inferior e o desprezado. Ela era vista apenas como um ser capaz de elevar o homem, mas não de se autoelevar. Era apenas como um ser capaz de civilizar comportamentos, tendo domínio sobre os filhos, sendo senhora dos sonhos masculinos. A mulher ainda não era nada mais do que aquilo que o homem queria que ela fosse.

Na visão de Stevens (2010, p. 366), elevar a mulher constituiu como um dos mecanismos de controle social, cujos interesses políticos que colocam em jogo interfaces do poder estão “enraizado[s] no contexto social; os valores e papéis são construídos, internalizados e traduzidos em ‘papéis prescritos’. (...) Mitos, superstições, e **a linguagem fortalecem a ordem social**” (grifos nossos).

Desse modo, por meio dos processos de institucionalização em diversos âmbitos da perspectiva histórica, tomando a escrita de Lobo (2008), as mulheres eram tratadas como “grandiosas” por um lado, mas “infames” pelo outro. No imaginário da sociedade, elas ainda eram desprezadas e silenciadas. E estando excluída dos círculos de poderes, a história das mulheres se refere a uma história da exclusão, e, sem dúvida, palco de lutas e de articulação social.

E essa iconização da mulher é, segundo Lauretis (1994), uma das mecânicas das relações de poder que se dão por meio de atos, valores e crenças que direcionam o agir e a vontade dos sujeitos e potencializam o processo de (in)submissão. E aqueles que se encontram em uma posição de vulnerabilidade, à margem dos demais, acabam acolhendo tais paradigmas como algo imutável. Naturalizam o que não é natural.

Aos poucos, apesar do discurso sexista continuar a se propagar em face do medo da mudança social, mas, sobretudo, do medo da perda de poder, a mentalidade a respeito da mulher foi se modificando. E o processo de humanização das sociedades, especialmente no pós-guerra, no final da década de 40 do século passado, passou por um impulso e as mulheres passaram a ser mais valorizadas.

E com o impacto dos movimentos sociais, diferentemente das mulheres anteriores, Lipovetsky (2000, p. 236) traz a “terceira mulher”, a mulher indeterminada ou mulher atual: “um novo modelo que comanda o lugar e o destino social do feminino. Novo modelo que se caracteriza por sua autonomização em relação à influência tradicional exercida pelos homens sobre as definições e significações imaginário-sociais das mulheres”.

Nessa última fase, a mulher não se encontraria mais subordinada às vontades do homem. “Independente”, com “acesso” a diversos espaços públicos, privados e sociais, livre

para escolher sua profissão, com direitos, como o voto, até então não adquiridos nas outras fases.

Por meio de uma nova circulação de discursos, que Foucault (2005) chama de positivities, a previsibilidade do caminho social “naturalmente” cristalizado para o feminino (casar, arrumar a casa, exercer tarefas subalternas e servir aos homens) é rompido com o advento da terceira mulher. A mulher passa a dividir sofrimentos, anseios e angústias do mesmo modo que os homens, pois é a dona de seu próprio destino.

Apesar disso, a variável “sexo” continua a encampar as disparidades e as arbitragens sociais, mas de uma maneira menos ostensiva. Antes os modelos sociais prescreviam papéis mecanicistas, lugares, preferências e a busca constante pelo impossível apagamento da subjetividade da mulher.

Do fechado, do imposto, do determinado, transformou-se uma abertura de oportunidades, em especial no que se refere à liberdade de autodireção, mas se “constrói sempre ‘em situação’, a partir de normas e papéis sociais diferenciados, sobre os quais não há nenhuma indicação de que estejam destinados a um futuro desaparecimento” (LIPOVETSKY, 2000, p. 239).

Do ponto de vista discursivo, essas marcas, essas memórias discursivas direcionadas de “singularidade”, atua(ra)m nas construções de enunciados, enunciações, crenças, valores, regras de comportamentos, diferenciações atribuídas aos sexos. Até mesmo no âmbito dos estudos e das profissões, são compartilhadas na dimensão cultural de um Estado e constituem a experiência histórica e coletiva dos sujeitos (IZUMINO, 2004). Por isso, segundo Beauvoir (1980), ninguém nasce mulher; torna-se mulher.

Na esteira de Castells (2008), a incorporação maciça da mulher como um sujeito independente, com o poder de barganha *vis-à-vis* ao homem, deu-se por diversos fatores: a conscientização da mulher; a (re)inserção da mulher no mercado de trabalho, valorizado; o crescimento da economia informacional global; as mudanças tecnológicas no processo de reprodução da espécie (manipulação genética, fertilização *in vitro*); o abalo da legitimidade e a dominação do homem como provedor da família.

O autor (2008) sustenta, ainda, que todas essas transformações, todas essas movências sociais, provocaram o desequilíbrio e, ao mesmo tempo, um restabelecimento do sistema familiar patriarcal, do âmbito da autoridade/dominação.

E essa crise patriarcal deu-se em um ritmo lento, em que os modelos familiares anteriormente considerados estáveis foram afetados tanto estruturalmente quanto psicologicamente no decorrer dos séculos.

De acordo com Costa e Bruschini (1992), em articulação com as abordagens de Castells (2008), as mudanças sociais ocorridas no final da década de 50, no século passado, contribuíram para o questionamento de teorias de subjetividade. Desenvolveram-se práticas e discursos específicos que possibilitaram a emergência de novos espaços sociais, por grupos de conscientização, em que a diferença sexual pudesse ser analisada e especificada por outro viés que não fosse mais a visão dicotômica atribuída à sexualidade.

Surgem, então, estudos a respeito da noção de gênero, nos quais o sujeito constituiria sua representação virtual não mais pela distinção sexual, mas mediante os códigos linguísticos e as representações culturais que encampam o imaginário da sociedade. Seria “um sujeito ‘engedrado’ não só na experiência de relações de sexo, mas também nas de raça e classe: um sujeito, portanto, múltiplo em vez de único, e contraditório em vez de simplesmente dividido” (LAURETIS, 1994, p. 208).

E é precisamente a condição social de subcidadania que permite que a dor alheia e o não reconhecimento da alteridade tornem-se objetivos máximos das relações interpessoais (SOUZA, 2003), o que levou mulheres a causas que mobilizam grupos e à emergência do movimento social da categoria de gênero. E isso nada mais seria do que um “conjunto de normas e prescrições que a sociedade e a cultura estabelecem sobre o comportamento feminino e masculino” (MORO, 2001). Nas palavras de Shaffer (2010), o gênero é um fruto social, aprendido, imaginado, institucionalizado e conduzido ao longo das gerações.

Na esteira de Souza (2003, p. 36),

A cultura de diferença de gênero ganhou força, ao longo do tempo, através da prática de impor a homens e mulheres papéis sociais determinados, impondo a eles desde o nascimento, uma ‘camisa’ com regras que devem ser ‘vestidas’ ou observadas.

Podemos dizer que se as representações sociais dos sujeitos se formam a partir dos discursos, estes se tornam uma poderosa ferramenta simbólica interligada a acontecimentos sociais, como uma metáfora cultural, preexistente aos sujeitos. Seria uma relação de pertencer a um grupo, uma posição dentro de uma classe, não um indivíduo, um sexo, uma condição natural ou uma propriedade inerente aos sujeitos.

Ao aprofundar a análise das “tecnologias de sexo” de Foucault (1998), Lauretis (1994) desdobra a perspectiva do autor-filósofo e realiza uma análise das “tecnologias de gênero”, afirmando que da mesma maneira que a sexualidade é um efeito do discursivo produzido em

corpos, os comportamentos e as relações sociais de gênero se dão por meio de tecnologias sociais e aparatos biomédicos.

Lauretis (1994, p. 209) subdivide em quatro proposições o que seria essa tecnologia de gênero: 1. Uma representação, tanto social quanto subjetiva que tem implicações na vida material das pessoas; 2. Essa representação é uma construção, articulando que todo o contexto artístico e cultural do ocidente faz parte dessa construção; 3. A construção de gênero vem se efetuando nos/pelos “aparelhos ideológicos do Estado”; 4. A construção de gênero se dá por meio da própria desconstrução de qualquer discurso.

O gênero também como ser considerado como uma representação do produto de tecnologias sociais de circulação de discursos e epistemologias que influenciam nas práticas cotidianas: televisão, cinema, rádio, revistas entre outros.

A mídia, enquanto espaço em que são mobilizados discursos, desempenha um papel regulador da interação dos sujeitos, ou seja, um campo de mediação das relações sociais, cuja estratégia linguística contribui para o estabelecimento, o fortalecimento, a modificação, a naturalização, o silenciamento dos fatos sociais, bem como da representação dos sujeitos. É um processo de simbolização social que constitui a memória coletiva dos sujeitos e mobiliza comportamentos e valores sociais.

E ao articular tal pressuposto ao objetivo deste trabalho, vemos que o empreendimento midiático trabalha com as imagens da mulher na sociedade, por meio de (re)tomadas e de (re)significações dispersas (BUIIONI, 1989). Tal aspecto possibilita a (re)construção de certas imagens socialmente articuladas, bem como a cristalização das mesmas como representantes literais dos papéis sociais atribuídos às mulheres e aos homens.

É necessário considerar, ainda as relações de poder engendradas pelas mídias, não comente como uma reprodutora de papéis sociais, mas como uma influência generosa que dita comportamentos e tendências morais dos sujeitos. Os programas que circulam na mídia subsidiam as práticas sociais dos sujeitos, servindo de base para a constituição dos papéis de gênero.

A mídia é então uma fonte de poder-saber (FOUCAULT, 1995), que articula, circula e detém a força de cristalização e de mudança, ao mesmo tempo. E como a informação se dá por meio da linguagem, e esta mobiliza aspectos políticos e ideológicos, a mídia opera sua própria escolha de arquivos (DERRIDA, 2001) da qual constrói um sentido particular do mundo de determinada sociedade. É necessário problematizar que a mídia torna-se fator preponderante no estabelecimento das práticas sociais, pois mobiliza enunciados e

enunciações que constroem valores dos mais variados, inclusive a celebração de sentidos do que é ser mulher e do que é ser homem.

A autora parte da assertiva de que a mídia, em relação à mulher, institui modelos culturais como naturais, que funcionam como uma espécie de agenciador de atualizações de estereótipos, regras comportamentais e práticas valorizadas como positivas ou negativas, que encampam o mundo feminino. Ao construir e fazer circular as representações que constituem o imaginário sócio-discursivo, a mídia arquiteta e estabelece uma história atual, simulando, por meio de novas enunciações, acontecimentos-em-curso perpassados por interdiscursos. E essa maneira de se apreender o mundo faz com que sustente a mecânica das representações sociais e a significação dos objetos do mundo.

Dessa maneira, as representações que tem de gênero se dão fortemente pela articulação do trabalho midiático, em que pré-construídos são resgatados de um já dito por meio e articulados em uma enunciação.

Dentro de um contexto histórico-social-ideológico oceânico, a mulher enfrenta preconceitos que perpassaram (e ainda perpassam) no imaginário discursivo da sociedade. Tanto é que, segundo Stevens (2010), os indivíduos tinham a falsa consciência de que eles apenas obedeciam, mas as mulheres tinham que se sujeitar.

Cumprir destacar, em termos mundiais, que as mulheres — sejam palestinas, asiáticas, brasileiras entre outras nacionalidades — não alcançavam proteção legal que pudesse contribuir para a resistência em relação à violência. Nas palavras de Puga (2010, p. 369), a história sempre se constituiu durante muitos séculos sob o olhar do masculino, e as mulheres viviam nas “sombras ocultas dos cantos das casas, nos quintais, nas cozinhas (...) como apêndices das casas”, o que permitia que o homem — aquele que tinha a voz de comando, a voz do poder — discursivamente estabelecesse um lugar para a mulher. Ou seja, elas ficavam entre a tênue fronteira da invisibilidade e da visibilidade, sem equiparação entre direitos políticos, sociais e humanos, em relação aos homens (BLAY, 2010). Com isso, podemos dizer que as desigualdades entre homens e mulheres se movimentam na esfera legal há muito tempo.

E essa mudança no âmbito do trajeto discursivo sobre a mulher, de acordo com Coracini (2007), deu-se pelo entrecruzamento discursivo de acontecimentos sociais que permitiram às mulheres frequentar os estudos, especificamente o secundário, para que pudessem se tornar melhores esposas e orientarem seus filhos. Principiaram, também, uma participação política mais ativa em relação ao voto, que, antes da proclamação da República em 1889, elas não tinham. Começaram a desenvolver, por causa de suas habilidades, um

deslocamento sobre quem dirigia as famílias: elas encetavam atividades trabalhistas na agricultura, no comércio, na lavoura, na costura, no bordado e na culinária; lacuna esta aberta pela falta de emprego com que os maridos lidavam.

Por mais que os valores patriarcalistas e sexistas, tenham se modificado no decorrer dos anos, os sujeitos ainda projetam algumas dessas imagens que animam a edificação identitária da mulher no momento atual (HIRIGOYEN, 2006).

No Brasil, esse efeito de agitação sócio-histórica, de acordo com o Boletim nº 394/1999 de 16 de abril de 1999, do Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina, publicado na Agência USP de Notícias²⁹, demonstrou que, “há mais de um século, o número de mulheres que trabalhavam fora era maior do que o atual”.

A propósito do tema, Samara (2007, p. 15) comenta que

A existência de evidências de que uma parcela representativa de mulheres das camadas mais abastadas vivia reclusa ou entregando-se à indolência, contrapõe-se, entretanto, a um outro quadro em que, comprovadamente, o sexo feminino tinha uma participação mais ativa, à testa da família e dos negócios, contribuindo com recursos para a manutenção da casa.

Em conformidade com transcrito acima, é possível falar que a condição histórica da mulher traduz-se como um processo paulatino de retrocessos e orientações articulados por meio de mudanças que encampam diferentes áreas da organização social.

Outra forma de compreender e interpretar as mudanças históricas e a visão estereotipada que se tem do outro, nas palavras de Gonçalves (2006, p. 71), é por meio da

desconstrução desses discursos homogeneizantes sobre (e contra) a dominação sobre a mulher consistiu em não tomar por norma os discursos formulados acerca do feminino, fossem eles médicos, jurídicos, pedagógicos, considerando que, entre o discurso e prática, havia significativo espaço para formas imprevistas, não codificadas, não meramente reativas do comportamento das mulheres. O reconhecimento dessas práticas se traduzirá na categoria de resistência.

Do transcrito, em interface com as articulações foucaultianas (1988, p. 107), uma vez que a resistência de um grupo marginalizado possibilita a criação de outro dispositivo de poder, introduzindo na sociedade “clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos, percorrem os próprios indivíduos recortando-os e os remodelando”. Para o autor é “a codificação estratégica desses pontos de resistências que torna possível essa

²⁹AGÊNCIA USP DE NOTÍCIAS. *Boletim de 16/04*. Disponível em: < <http://www.usp.br/agen/rede394.htm>>. Acesso em: 25 de jul. de 2013, às 19h30m.

revolução, um pouco à maneira do Estado que repousa sobre a integração institucional das relações de poder”. Nessa linha, a história das mulheres passa da categoria de apêndice para a indispensável constituição dos sujeitos históricos e das transformações das práticas cotidianas.

O que se observa é que o quadro histórico da década de 40 do século passado, em que as mulheres eram consideradas diferentes dos homens, mas não desiguais, vinte anos depois estimulou abordagens que pudessem destacar mais a projeção das mulheres em diversos setores da esfera pública, política, trabalhista e, sobretudo, na esfera do Direito. De acordo com Samara (1999, p. 236) “a sociedade não está dividida entre homens dominadores de um lado e mulheres subordinadas de um outro. Há homens que dominam outros homens, mulheres que dominam outras mulheres e mulheres que dominam homens”

E esse fator, concomitantemente, possibilitou uma promissora oportunidade para a militância feminista, no intuito de reverter o quadro de discriminações. E essa militância se deu por meio de organizações que construíram uma história de mobilizações em diversas partes do mundo.

E essa busca pelo protagonismo, gerado, materializado e retroalimentado em negociações de âmbitos regionais, nacionais e internacionais, inseriu a mulher no *hall* de sujeitos de direitos, de políticas públicas de gênero e de cidadania.

À vista disso, Costa e Bruschini (1992) destacam que há três gerações feministas: a primeira subsidia-se no igualitarismo entre homens e mulheres; a segunda faz referência à conjectura das identidades masculinas e femininas, e suas relações (inter)(intra)subjetivas, denunciando uma prática feminista separatista em relação aos sexos; a terceira corresponde à reconciliação entre o tempo maternal e o político e histórico, ou seja, que as diferenças entre homens e mulheres não deveriam ser consideradas em sua forma pura, uma vez que a representação de ambos se dá por meio de um contrato simbólico, em que Um constitui o o(O)utro (retomando a heterogeneidade citada por AUTHIER-REVUZ, 1990).

A resposta então à marginalização das mulheres foi o surgimento dos movimentos feministas, que, por meio de publicações, sociedades sufragistas e sindicatos lutavam por reformas sociais, visando a uma melhor implementação de direitos mais igualitários e ao fortalecimento da mulher.

Segundo relatos da Enciclopédia Compacta de Conhecimentos Gerais Guinness (1993), dentre os marcos mundiais do movimento feminista podemos citar: Mary Wollstonecraft, que em 1792 escreveu um clássico da literatura que defendia a educação das mulheres e que estas pudessem aproveitar o seu potencial humano, e a Convenção do Primeiro Encontro dos Direitos das Mulheres em Seneca Falls, Nova York em 1848.

Outro acontecimento de suma relevância, no mesmo século, entre a década de 50 e de 60, foi a organização de mulheres britânicas que reivindicavam melhores condições de trabalho. Outro fato foi em 1865, quando uma mulher chamada Elizabeth Garrett Anderson foi considerada a primeira mulher qualificada como médica no Reino Unido. No ano seguinte, outro movimento iniciou-se com a apresentação da primeira petição para o voto feminino, realizada por John Stuart Mill.

No ano de 1869, as mulheres Susan Anthony e Elizabeth Stanton fundaram a Associação Nacional do Sufrágio Feminino nos Estados Unidos. No ano de 1878, houve a admissão das mulheres em cursos, iniciada pela Universidade de Londres, na Inglaterra. Em 1882, teve a autorização do Estado Britânico para que as mulheres casadas tivessem direitos à propriedade. Já em 1893, na Nova Zelândia, ocorre a primeira autorização do mundo para que as mulheres pudessem votar.

Outros acontecimentos de suma relevância para a construção do feminismo foram: em 1900, Milli Fawcett faz emergir a maior organização feminista do Reino Unido por meio do Sindicato Nacional de Sociedades de Sufrágio Feminino. No mesmo ano, na França, mulheres abraçam a profissão legalmente. Com essas ações, em 1903 é formada a União Social e Política Feminina, e três anos depois o Sindicato Nacional de Mulheres Trabalhadoras também é formado na Grã-Bretanha.

Em 1907, na França, as mulheres casadas adquiriam o direito de controlar os seus próprios rendimentos. Em 1917, é instituída a Fundação da Associação Indiana Feminina em face do direito de votar, bem como da educação e da reforma no direito hindu. Em 1923, forma-se o primeiro movimento feminista no Egito, que buscava lutar pelo direito ao voto, pelo direito a oportunidade educacional e pelo fim da *purdah* e do véu.

Na ano de 1949, Simone de Beauvoir publica o livro “O segundo sexo, uma análise da condição da mulher”; Já em 1960, no Sri Lanka, Sirimavo Bandaranaike torna-se a primeira chefe de Estado. Em 1963, Betty Friedan escreve “A mística feminina”, juntamente com a obra “o eunuco feminino”, de Germaine Greer, cujo objetivo era apresentar uma crítica feminista a respeito da subordinação da mulher na sociedade. Em 1974, na Argentina, Isabel Perón torna-se a primeira mulher presidente; e em 1980, na Islândia, Vigdies Finnbogadottir torna-se a primeira mulher a ser democraticamente eleita como representante de um país.

Diante do escopo desses marcos históricos que movimentaram o feminismo, mudanças foram organizadas nos últimos cento e cinquenta anos, especialmente no que refere à violência contra a mulher, fato que integra a pauta de lutas feministas como forma emblemática das desigualdades de gênero. Apesar disso, a condição feminina ainda é, em

diversas sociedades, enfatizada com muito preconceito, sem acesso, carecendo (ainda) de uma participação mais ativa nas relações de poderes que permeiam o tecido social.

Nas palavras de Pinto (1992, p. 132),

O movimento feminista não é reivindicatório *stricto sensu*, isto é, não se organiza a partir de demandas específicas ao Estado. Sua relação com o aparelho estatal é, na maioria das vezes, consequência bastante posterior à sua organização. Paralelamente a essa característica, possui uma radicalidade própria, na medida em que corta verticalmente todas as práticas e constitui sujeitos a partir do reconhecimento e presença do corpo da mulher, marca irredutível de sua condição. (grifos do autor)

Assim, no que tange ao feminismo, em âmbitos mundiais, podemos dizer que é um movimento essencialmente político, iniciado no final do século XVIII, que evoluiu e vem contribuindo de maneira significativa para a questão da emancipação do sexo feminino, o que sinaliza a introdução de novas temáticas, sem que as anteriores sejam deixadas de lado (MACHADO, 1992).

Na esfera brasileira, embora a emergência do feminismo tenha principiado na segunda década do século XX, esse assunto ganhou corpo nas décadas de 1960 e 1970 (RAGO, 2013). O cerne dessa luta colaborou para a “conquista” do espaço da mulher em diversos segmentos e setores da sociedade brasileira. Essa preocupação com as desigualdades de gênero desencadeou o imperativo da positivação de determinados direitos, por meio de padrões, regras e valores que ditam condutas e estabelecem a “ilusão” de um controle social. São criadas leis tributárias das mobilizações realizadas por feministas e mulheres, destacando que o problema fundamental em relação aos direitos do homem não é tanto o de justificá-los, mas o de “resguardá-los” (BOBBIO, 1989). Era o momento de a história da mulher não ser mais considerada como uma narrativa paralela.

No Brasil, o feminismo “insurgiu-se contra” o fato de que, desde os primeiros conhecimentos sobre a sociedade humana, toda mulher — possuindo o valor designado pelos homens, combinado com sua inferioridade de força muscular — estava em estado de escravidão em relação a algum homem (SOUZA, 2003).

Assim, de acordo com o propósito do nosso trabalho, podemos dizer que a interpretação das condições de produção do discurso sobre a mulher envolve aspectos culturais, vínculos afetivos, ritos e sistemas simbólicos que trazem em seu bojo formas de tradições, mas, também, formas de resistências e de lutas em relação à condição social da mulher (GONÇALVES, 2006).

Considerando, porém, todos esses apontamentos, vemos que o discurso da e sobre a mulher na LMP resvala, em sua materialidade linguística, em outros sentidos, em face dos conflitos, das emergências de resistência e das instâncias de poder, demarcados por processos antigos, globais e (in)conclusos.

No tópico seguinte, trataremos, em âmbito mais restrito, de outro aspecto importante a respeito das condições que subjazem ao discurso da LMP.

2.2 Algumas palavras sobre a implementação da Lei Maria da Penha

A essência da sociedade está na relação de convivência e de coordenação entre os indivíduos para a realização de fins comuns. Essa vinculação identifica o Direito como um dos elementos da sociedade.

Para isso, as condutas sociais ajustam-se ao viver, existir e evolver comunitário. Ordenam-se em torno da paz e da segurança social para que os sujeitos possam projetar-se em novos valores que venham a enriquecer e fazer progredir a mesma sociedade e a própria, na conformidade do bem de todos.

Em face disso, para que a tais objetivos tenham legitimidade, deve o Estado concretizar os direitos igualitários, posto que a dignidade baseia-se nesses direitos e se completam e que interagem na convivência social.

Perpassado o período da Revolução Francesa e por intermédio de experiências vividas pelo homem em meio a duas grandes guerras mundiais, o ser humano teve uma capacidade maior de refletir a respeito da preservação da pessoa humana, e que esta é própria de dignidade.

Posteriormente, originou-se a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), notou-se que, os países positivaram em suas Constituições, uma série desses direitos, atribuindo-lhes o nome de direitos fundamentais. Dessas Constituições, algumas adotaram o termo “felicidade”, considerado também um valor essencial à vida do homem. Afinal:

O homem não apenas existe, mas coexiste, ou seja, vive necessariamente em companhia de outros homens. Em virtude do fato fundamental da coexistência, estabelecem os indivíduos entre si relações de coordenação, de subordinação, de integração, ou de outra natureza, relações essas que não ocorrem sem o concomitante aparecimento de regras de organização e de conduta. (REALE, 2002, p. 23)

Nesse diapasão, embora a Declaração de Direitos da Virgínia, em 1776, nos EUA, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1779, na França, e a Declaração Universal dos Direitos do Homem votada em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em dezembro de 1948, fossem determinadas como fontes de noções de direitos coletivos igualitários, os direitos individuais não desembocaram em um sistema eficaz de proteção às vítimas de violência.

De acordo com Dallari (2009), tais declarações não podem tornar-se obrigatórias para os Estados, uma vez que sua importância e significação é eminentemente moral, uma vez que sua jurisdicionalização fica na dependência de pactos que venham a lhe conferir eficácia.

Neste sentido, preceitua Bobbio (2004, p. 31) que a Declaração Universal é apenas o início de um longo processo, que ainda não somos capazes de ver. É algo mais do que um sistema doutrinário, todavia algo menos do que um sistema de normas jurídicas.

Para tanto, como a própria Declaração proclama princípios, nos quais o Movimento Humanista³⁰ aguçou a percepção da necessidade de definir uma Constituição que fosse coerente com as carências e possibilidades do povo.

Dallari (2010, p. 229) comenta que a existência de uma lei escrita de natureza superior deve ser produto da conjugação de costumes tradicionais com ideais teóricos e objetivos práticos, em que a luta pela liberdade e a busca de afirmação e proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, colocavam o desafio da invenção de mecanismos jurídico-políticos que consagassem tais direitos, integrados num sistema de governo.

Em meio a esse conjunto de fatores e aspectos, surgiu, então, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF), com leis que orientavam e dirigiam a conduta dos homens, bem como as relações existentes entre os indivíduos. O poder despótico concedido aos seus artigos converteu o que era mero fato físico em direito legal, com o “consentimento” da sociedade.

No Brasil, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a “Constituição Cidadã”, embora tenha prescrito de maneira expressa em diversos direitos voltados à questão da igualdade de gênero (especialmente no artigo 1º, inciso III e no artigo 5º), os direitos humanos das mulheres continuam deficitários, sobretudo no que tange à violência.

Não obstante, passados dezoito anos da criação da CF/88, a questão do direito fundamental em relação à mulher deparava-se em aberto. O que comprometia o desenvolvimento e o controle (FOUCAULT, 2005) do Estado.

³⁰ Corrente de pensamento fundamentada em três princípios básicos: o ser humano como valor central; a não violência; a não discriminação. Estrutura descentralizada, dividida em centenas de conselhos autônomos, que desenvolvem atividades em diversas áreas do fazer humano (WOLKMER, 2006).

E como todo efeito discursivo (uma lei) é gerado por meio de acontecimentos e de práticas discursivas, houve a necessidade de incorporar questões sobre o feminino e o feminismo no campo de produção do conhecimento jurídico (RAGO, 1998).

O legislador constituinte primou por incluir, como prestação obrigatória estatal em relação à mulher, um direito social de caráter subjetivo, uma lei especial: a lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que apresenta direitos essenciais por meio de um discurso de “inclusão” (CORACINI, 2011b), e que autentica, de certa maneira, a evolução no pensamento social do homem.

Numa reflexão mais apurada, acredita-se que o constituinte buscou por meio dessa lei reforçar a necessidade de o Estado prestar o mínimo daqueles serviços necessários para as cidadãs potencializarem os seus direitos. A LMP é uma positivação de uma nova subjetividade (FOUCAULT, 2002).

Sublinhamos que esse acontecimento enunciativo, por se encontrar atrelada à memória histórica e social (FOUCAULT, 2008a), ocasionou uma ruptura jurídico-discursiva atrelada ao desenvolvimento da perspectiva da emergência do feminismo; trazendo no bojo de seus desígnios aspectos que ratificam a luta da mulher em relação à violência e a igualmente inseridos em diversas outras leis que foram implantadas, tais como: em Portugal Lei 61/91, de 13/08/1991; no Paraguai Lei 1.600/00; na Itália Lei 154, de 04/04/2001; no Uruguai Lei 17.514, de 02/07/2002; no Lei Orgânica da Espanha 1/04, de 28/12/2004; e no Chile, Lei nº 20.066, de 21/09/2005.

Diante da esfera fronteiriça em que se encontrava, a mulher ultrapassa tais fronteiras por meio da normatização de uma legislação que fosse capaz de propiciar uma mudança no parâmetro hegemônico abordar a exclusão social sob a perspectiva da igualdade ou da inclusão. E como a mudança na esfera normativa não pode garantir o funcionamento e a efetividade dos mecanismos jurídicos, Sawaia (2008, p. 09) explica que

Exclusão [ainda] é um processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas. É um processo sutil e dialético, pois só existe em relação à inclusão como parte constitutiva dela. Não é uma coisa ou um estado, é processo que envolve o homem por inteiro e sua relação com os outros. Não tem uma única forma e não é uma falha do sistema, devendo ser combatida como algo que perturba a ordem social, ao contrário, ele é produto do funcionamento do sistema.

Num aspecto cronológico, podemos dizer que a LMP já estava prenunciada na vida daquelas que viviam sob o golpe da violência. Mas, nas palavras de Souza (2009), ela teve início em 1983, por meio de uma das primeiras ocorrências que a ciência jurídica tem

registrada realizada por Maria da Penha Maia Fernandes (MPMF)³¹, que após um tiro desferido pelo ex-marido, o professor colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, enquanto ela dormia, tornou-se paraplégica.

De acordo com Souza (2009), ironicamente, após retorno do hospital e diversas outras agressões, MPMF consegue autorização judicial para sair da residência em companhia dos filhos. No ano seguinte, em 1984, ela realiza seu primeiro depoimento à polícia, e, somente meses depois o Ministério Público propõe ação penal contra o agressor. Dois anos depois disso, o Poder Judiciário submete o réu a julgamento no tribunal do júri. Mas somente em 1991 o marido de MPMF é condenado a dez anos de prisão. Porém, no mesmo dia recorreu, e conseguiu cumprir a sentença em liberdade.

Com efeito, Rial, Pedro e Arend (2010) discorrem que em março de 1996 ele é submetido a um novo julgamento, sendo condenado novamente a dez anos e seis meses de prisão; mas novamente a defesa interpõe um recurso e ele é liberado. Entre 1997 e 1998 MPMF, junto com o Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formaliza uma denúncia contra o Estado Brasileiro à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No ano de 1999 essa CIDH realiza advertência ao Governo Brasileiro ante à inércia em se manifestar. Foi quando em 2001 a mesma Comissão acolhe denúncias, torna público o relatório e recomenda providências do Governo Brasileiro, para que este torne efetivo as Convenções que são destinadas a combater a violência contra a mulher, que culminou com o Relatório 54/01. Este relatório traz em seu bojo que o Brasil estava sendo omissos aos problemas de violência contra as mulheres e que o Estado devesse adotar providências que prevenissem e reprimissem o próprio autor das agressões contra MPMF, com vistas à implementação dos direitos já reconhecidos na Convenção Americana e na Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 4º.

De acordo com Fernandes (1994), em 2002 houve nova audiência sobre o caso de MPMF na OEA em que o Estado Brasileiro se compromete em cumprir as recomendações outorgadas pela Comissão. E no mesmo ano, o ex- esposo de MPMF é condenado e preso no Rio Grande do Norte, estado onde morava.

³¹ Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza, Ceará, em 1945, é uma biofarmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor (seu ex-marido) viesse a ser condenado. Atualmente é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica (FERNANDES, 1994).

Em razão da denúncia desse fato e diante do monitoramento internacional a respeito do fenômeno da violência, o Estado brasileiro teve a necessidade de implantar políticas públicas que pudessem modificar as estatísticas da dimensão de violência contra a mulher no país.

No entanto, o Estado brasileiro necessitava de uma legislação que pudesse dar uma resposta a tratados e convenções internacionais nos quais o próprio Brasil era signatário. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República (2012)

Por meio de um longo processo de discussão e a partir de proposta elaborada por um consórcio de ONGs feministas, reformulada por um grupo de trabalho interministerial coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, o executivo federal apresentou o texto ao Congresso Nacional. Este, após pequenas alterações, terminou aprovado por unanimidade e foi sancionado pelo Presidente em 7 de agosto de 2006.

Nesse sentido, com a consolidação da denúncia à OEA, a ótica que perpassa no imaginário coletivo de que as instituições jurídicas são os protagonistas em relação à luta pela não violência contra a mulher, por meio de práticas jurídicas, é desmistificada.

Assim, conforme a transdisciplinaridade teórica (CORACINI, 2010) por nós adotada, o sustentáculo em que reside o argumento bem como os efeitos de sentidos discursivizados na LMP, estão pautados na singularidade de diversos acontecimentos que giram em torno de uma movimentação discursiva, e desembocam na constituição “híbrida” dos enunciados trabalhados na voz de diversos enunciadore (o legífero e o(a)s feministas, por exemplo), conforme arrolado por Pêcheux (2012). Segundo Gregolin (2006) o “confronto discursivo que dará início a esse acontecimento [a LMP] já começara muito antes, por um imenso trabalho de formulações (retomadas, deslocadas, invertidas, de um campo a outro do espaço político)”: os (des)locamento dos papeis sociais (ditados) e das práticas sociais (que circulam) em projetos globais, mas que refletem em histórias locais e “cria[m] condições para um novo imaginário global construído ao redor do fato” (MIGNOLO, 2003).

E como a LMP emerge em reconhecimento a um direito, o arquivo sobre ela articula e molda registros como se estes estivessem divorciados de artefatos de memórias e de construções discursivas (LOPES, 2004). Ou seja, só foi sancionada pelo fato de ser considerada relevante por quem de direito.

Assim, fica reiterada nossa visão de que todo discurso se dá na relação com outros discursos e na tensa relação entre materialidade linguística e construções sócio-histórico-ideológicas (ORLANDI, 1999).

Acompanhando o pensamento de Samara (1990, p. 230-231), podemos dizer que a necessidade de uma proteção diferenciada para as mulheres, “no resgate da memória feminina, [n]as falas sobre o “silêncio dos arquivos”, “[n]os segredos sótãos”, [n]as leituras das entrelinhas dos documentos, [no] palco de luta e de articulação dos micro-poderes”, vão aos poucos compondo o aparato discursivo da LMP. Já que uma história, mesmo em suportes físicos, consiste na interpretação da interpretação de discursos (que se tornaram acontecimentos ou que foram silenciados), de ideologias, de memórias discursivas ou institucionais (PÊCHEUX, 1997) de maneira imprópria.

A partir da análise das condições de produções, no próximo capítulo nos detemos nas problematizações da análise discursiva da LMP, especialmente nas manifestações de estereotipação, discriminação, silenciamentos e resistências que permeiam o discurso da lei.

CAPÍTULO III ANÁLISE DISCURSIVA DA LEI MARIA DA PENHA

O objetivo deste capítulo consiste em problematizar, sob o viés discursivo, os possíveis efeitos de sentidos instaurados no texto da Lei Maria da Penha (Lei 11.346/2006), entre enunciados-chave e marcas linguísticas, por meio de recortes discursivos.

Numa tentativa de sistematização, optamos por empreender nossa análise por meio de três eixos: Da estereotipação, a fim de apontar como se manifesta discursivamente, na materialidade linguística, efeitos de sentidos de estereotipação sobre a mulher e sobre o homem, e como estes efeitos contribuem para a cristalização de uma memória social e de uma memória discursiva; Das facetas das relações de poder e da resistência, a fim de denunciar como as relações de poder e de resistência marcam e sustentam mudanças nos dispositivos sociais disseminados na microestrutura dos mecanismos jurídicos; Dos silenciamentos, a fim de levantar as emergências de silenciamentos que se encontram corporificadas no texto da lei, e como o não-dito intervém na significação das determinações históricas, sociais e culturais. O silêncio faz parte, constitutivamente, dos processos (inter)discursivos, interferindo na forma e no sentido dos discursos e das práticas discursivas produzidos.

Eixo 1: Da estereotipação

Como uma articulação estratégica coordenada por um poder-saber – sexual –, a inscrição dos sujeitos, bem como os seus modos de diferenciação (homem vs mulher) e de hierarquização, representa processos discursivos que afloram na in(ter)venção cultural.

Nesse sentido, propomos, neste eixo, uma análise do processo de estereotipação na LMP, em termos discursivos, uma vez que os discursos da/sobre sexualidade atuam como um processo de subjetivação dos sujeitos e sobredeterminam, funcionalmente, o jogo do simbólico, em que os sujeitos devem ser dotados de gênero para que possam ser falados, engendrados, na materialidade linguística da lei.

LMP (R 1) Art. 2º **Toda mulher, independentemente** de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe **asseguradas as oportunidades e facilidades** para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

LMP (R 2) Art. 3º **Serão asseguradas** às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

É-nos dado observar nesse artigo que a lei é representada como a responsável direta pela construção da cidadania da mulher brasileira. De tal modo, notamos, por meio da materialidade linguística, alguns aspectos, presente no discurso jurídico, por meio de elementos linguísticos que expressam, indicam intenções, anseios e representações do enunciador — que representa a voz do povo — em relação ao discurso, tornando possível compreender qual a atitude do enunciador (o legislador) na defesa do que almeja (AUTHIER-REVUZ, 1998).

Nesse afã, com base nas condições de produção do texto da lei, em relação ao pronome feminino indefinido “Toda”, vemos que o legislador-enunciador utiliza-se de uma metonímia no singular para representar o plural, dando a ideia de totalidade, de generalidade que, acompanhado pelo substantivo feminino “mulher”, usado para indicar tanto distinções sexuais biológicas quanto distinções nos papéis socioculturais dos sujeitos, atribui um efeito de sentido de igualdade: todas as mulheres são iguais, apesar de o não serem. Nesse caso, é tão generalizante, que o único pronome pessoal é “lhe” (sem gênero, sem sexo, sem raça, uma “não pessoa”).

Argumentamos que esse processo de enunciação do discurso jurídico, disposto por um sujeito — o legislador que representa um sujeito universal, sujeito da ciência — a um “você”, endereçado a milhões de brasileiros, está interdiscursivamente ligado a uma formação discursiva jurídica de igualdade, agenciada por crenças e valores de senso comum: todos são “iguais”.

De acordo com a teorização desenvolvida por Foucault (2007, p. 35), esse processo de enunciação não é oriundo apenas de uma formação discursiva para dar-se como inquestionável. Pelas apreciações de Guerra (2008, p. 47), esse processo de enunciação, se “constitui[-se] sob o primado do interdiscurso: todo discurso produz sentidos a partir de outros enunciados já cristalizados na sociedade”.

Assim, a lei, sedimentada por interdiscursos, os quais esquematizam e reproduzem a materialização ideológica que subjaz à civilização ocidental (uma nação, uma cultura, um povo, estabilizada e cristalizada ao longo da história, já que o sentido também nasce na cultura) articula filiações de sentidos em que a memória discursiva no texto legal, dado por

relações de poder, de dominação e de controle, influenciam a produção de objetos discursivos, acontecimentos e a maneira como o dizer de um discurso está relacionado com outros discursos no interior de uma mesma formação discursiva. Há sempre um já-ai, um já-dito, “o efeito de um pré-construído como modalidade discursiva” (PÊCHEUX, 1988, p. 156) que impõe um sentido que se consolida na realidade sob uma forma da “universalidade”, interpelando os leitores de forma a fazê-los acreditar que estão em uma sociedade de direitos que marcha, de forma linear, a um ideal.

Este discurso é marcado como pertencendo a outros discursos cristalizados e utilizados como um axioma, como, por exemplo, o que advém da “autoridade divina”, perpassada pelo discurso religioso: “todos somos ‘iguais’ perante Deus”.

Não é fácil, portanto, determinar se a proposta atendeu aos melhores critérios da lei, afinal, é uma “ilusão necessária” que se perfaz no discurso jurídico; uma estratégia que tem por objetivo atingir o leitor, de modo a levá-lo a uma ação específica, que é a de aderir à ideia ali corroborada. Nesse sentido, a linguagem é uma forma de ação, orientada para influenciar pessoas, e a interação se estabelece via regras determinadas.

Tal excerto faz-nos notar, também, por meio do advérbio de modo “independentemente”, uma remissão ao discurso patriarcalista de (in)submissão feminina, que é utilizado no excerto da lei especial.

Para Castells (2008), o patriarcalismo ainda é a base que fundamenta a construção das representações dos sujeitos. E admitir o fato de que o patriarcado ainda exista na materialidade linguística da LMP, significa que os problemas referentes ao processo de discriminação em relação à mulher, as opressões sociais e os abusos tão logo serão eliminados ou que sua intensidade será diminuída.

O texto da LMP é (d)escrito a partir do direito continental europeu, por meio de uma prática discursiva doutrinal que encampa sua filigranas. O funcionamento da lei, ao mesmo tempo em que produz efeitos de sentidos interliga-os a fatos dos quais ele mesmo se projeta. Trata-se de configurar uma regra jurídica, que se escamoteia, a fatos já constituídos no âmbito social e que foram positivados como pertencentes ao espaço do (D)direito: as concepções culturais de masculino e feminino como duas categorias que se excluem, por meio de um sistema simbólico que se relaciona ao sexo dos sujeitos e estes a conteúdos culturais.

Enfatizamos, de acordo com Zoppi-Fontana (2005, p. 94), que a escrit(ur)a da LMP trabalha com a materialização de um novo texto legal, mas com a projeção de acontecimentos passados. A LMP considera as determinações histórico-culturais como um discurso-outro, que entra na cultura e se torna simbólico, como uma presença virtual em uma materialidade

linguística, como a marca de um espaço social, de uma memória discursiva que garante a legibilidade dos enunciados (PÊCHEUX, 1988).

Ressaltamos, então, que antes da feitura da lei, a mulher era observada como um ser que dependia da “classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião” para estar “encaixada” na ordem social do país: sujeito no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado livre, e que ao evadir, escapar ou desviar-se de um desses modelos, protótipos ou paradigmas sociais, já não seria cidadã.

E o funcionamento discursivo da LMP leva-nos a vê-la como um processo de produção de sentidos interligado a uma memória discursiva que está presente na sociedade como memória de um universo de discursos já-ditos. A passagem desse excerto torna vivo o passado, que aqui é retomado pelo momento da enunciação, e vêm afirmar que a representação social de gênero afeta a construção subjetiva da lei e a representação subjetiva do gênero. Podemos dizer com Pêcheux (1999, p. 56) que há acontecimentos que escaparam a inscrição da lei e que “exista assim o outro interno (...) como causa do fato de que nenhuma memória pode ser um frasco sem exterior”.

O artigo, com razões de peso, desfavorece a função do Estado, já que este tem o comprometimento de representar o povo brasileiro, acaba por admitir que a mulher, ainda, ocupa no imaginário social uma posição de discriminada, escamoteada, sendo uma “massa” de manobra que está na mão daqueles que detém o poder (CORACINI, 2007). Relevante instar, além disso, que o enunciatador (no caso, o legislador) ao referenciar-se à classificação desses temas, toma para si, como espaço de observação dos direitos da mulher, apenas o texto da lei especial. Se o legislador utilizou-se somente do espaço discursivo do texto, então, a produção dessa lei distanciou-se do seu objetivo primeiro: representar a voz do povo, por meio de medidas protetivas para a mulher.

Outro fator importante a ser considerado são os itens lexicais prenotados após o advérbio “independentemente”. De caráter predicativo e conceitual, pois instituem e reforçam uma espécie de (sub)classificação sobre aquilo a que a mulher teria de direito, excluindo demais temas que são citados na sociedade brasileira, como não importantes. Esse advérbio de modo, um dito, é utilizado como uma estratégia, uma tentativa de apagar um não dito: (re)afirmação da diferença.

A utilização da forma pronominal “lhe”, recurso de remissão endofórica, do tipo anafórico direto, utilizado para retomar o referente metonímico do início do artigo, e o verbo no particípio passado, “asseguradas” — que realiza a concordância no feminino plural com o enunciado em voz passiva—, produz o efeito de sentido de inclusão e de onipotência, de que a

todas as mulheres serão fornecidas “oportunidades e facilidades”, bem como de (falso) anonimato: o “agente” benfeitor não quer mostrar-se, pois é “caridoso” e não precisa ser propagado.

Nas palavras de Zoppi-Fontana (1999, p. 119), “esta explicitação produz como efeito de sentido uma restrição ao escopo de aplicação da lei, o que implica em um processo de particularização do funcionamento universal do texto legal”. Desse modo, qualquer leitor mais atento ficaria entre o desejo e a (im)possibilidade de uma garantia: a proteção, pois não há como garantir que todas as mulheres que tenham acesso a determinados direitos, num país cujas diferenças vão do ponto de vista geográfico ao humano. Mas a imagem é de um Estado poderoso, capaz de proteger a todas, generosamente.

Na materialidade linguística do excerto analisado, vemos que o enunciador coloca a lei como um mecanismo, um lugar em que se celebra, ausente, um discurso absoluto, em que todos os sujeitos (mulheres) integram um grupo “homogêneo”, motivado pela ilusão de que seu dizer é monossêmico e o sentido atribuído é unívoco e está ao alcance de todos — esquecimento nº 2 (PÊCHEUX, 1988) —, apesar de ser ambíguo ou, no mínimo, plural, desconsiderando suas heterogeneidades. Ora, atrás da missão de estabelecer a “proteção” dos sujeitos, a lei preenche outra função: visa também, mas sobre outro plano, à “coesão social”.

Analisando as razões pelas quais o enunciador vê as mulheres como iguais — desconsiderando que são sujeitos diferentes na maneira de ser, pensar e conceber desejos —, nota-se a tentativa passar, contrário à razão, uma impressão de que há uma correspondência perfeita entre lei e realidade, por meio de um manejo (inter)discursivo assentado em um argumento “ético”, pois só assim a lei poderia ser “criada, escrita e registrada para ter valor oficial e, para ter valor de uso, é interpretada e obedecida” (LUZ, 2011, p. 32).

Levando em consideração esses aspectos e os tipos de esclarecimentos que traz a lei, para um discurso cujos sentidos desdobram o dizer nas palavras, completamos que: “Não obedecemos às leis porque elas são justas, mas porque têm autoridade. [...] A autoridade das leis repousa apenas no crédito que lhes concedemos. Nelas acreditamos, eis seu único fundamento.” (DERRIDA, 2007, p. 21). Cumpre destacar, além disso, que o funcionamento “do arquivo jurídico na formação de uma memória que trabalha como espaço de interpretação e escritura” (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 94), longe de apagar que existem “diferenças”, reforça-as: tenta “fixar” explicitamente um sentido, embora os vocábulos pelos quais o enunciador realize o seu dizer desdobrem, abrindo o discurso, a cadeia sobre o excesso de significância.

O legislador, ao buscar operar a fixação de um sentido unívoco, atesta também seus juízos e opiniões com os conceitos, considerações e apreciações da lei, demonstrando, dessa forma, que, na superfície do dizer, o sujeito enunciador faz suas “escolhas”. E nesse movimento ele é, em maior ou menor medida, pelo modo como um dizer se mantém no jogo dispersante das não-coincidências, pelo traçado de suturas com que elas reasseguram sua unidade, como em um corpo de cicatrizes que atestará sua coesão no lugar de suas feridas fechadas (AUTHIER-REVUZ, 1998). Isso demonstra que a norma não pode ser observada como o domínio do homogêneo, do fechado, do repetível, mas, sim, num campo duplamente marcado pela heterogeneidade e pelo caráter não repetível, inevitavelmente afetada pela subjetividade e pela incompletude. Assim, as palavras que constituem o *corpus* podem parecer ter o mesmo sentido, mas este se modifica conforme a pessoa, o lugar e a época. As palavras e os sentidos modificam-se sempre.

Ademais, ao desontologizarmos atentamente o vocábulo no plural “asseguradas”, que no Recorte 1, faz alusão a “oportunidades e facilidades”, e que desdobra semelhante “estratégia enunciativa” no Recorte 2, sobressai-se no documento a “tentativa” do legífero em assegurar somente aquilo que não foi (ou não é) reconhecidamente tido como um direito, denunciando que a Constituição Federal de 1998 não foi recepcionada, estudada ou validada como deveria ser, especialmente quando se refere à mulher brasileira.

É-nos dado observar, também, o efeito de sentido que decorre do vocábulo “Serão”: exerce a função conativa ou apelativa, cujo objetivo é o de influenciar e persuadir o leitor mediante um verbo no imperativo, em terceira pessoa do plural. Este é empregado para assinalar uma ação que ocorrerá no futuro relativamente ao momento em que se materializa a enunciação, uma possibilidade, denunciando uma instabilidade ou um desejo, certamente inconsciente, mas habitado no corpo do texto, de que se cumpra a lei.

Como o “sentido, para a AD, não está fixado a priori como essência das palavras, nem tampouco pode ser qualquer um: há uma determinação histórica” (ORLANDI, 2007, p. 27), o tempo verbal, nos interstícios do seu dizer, reaviva o simbolismo da insegurança jurídica vivenciado pelas minorias, em especial pela mulher que foi (e ainda é) preterida em vários ramos da sociedade, especialmente pela sua posição de vulnerabilidade. No caso, o uso do futuro do presente, mesmo sendo “imperativo”, por seu valor aspectual de “não iniciado”, projeta dúvida. E essa dúvida é, no entanto, suavizada pó “assegurar”.

E essa estratégia enunciativa é utilizada para tentar escamotear uma memória discursiva que emerge de práticas sociais movidas sob o manto do preconceito, da exclusão e da marginalização social das mulheres, uma vez que o sentido “é formado, constituído pelas

posições ideológicas e pelos processos históricos em que as palavras são produzidas” (GREGOLIN, 2001). É uma tentativa de silenciar o passado com estratégias linguísticas.

Há um dinamismo entre o momento (presente) da enunciação, o passado e o futuro, como se não houvesse distância temporal entre eles. Mas o passado realiza sua inscrição no presente, revitalizando-o, por meio de uma memória discursiva. E o futuro, tempo prospectivo, pode representar uma continuidade, como um possível efeito de agravamento da problemática ou da conseqüente necessidade de luta; portanto, uma projeção do presente.

O enunciador utilizou-se do verbo “Serão” como um processo de controle para (trans)formar a circulação de sentidos referentes à lei, até mesmo pelo aspecto de generalização na referenciação de um passado não tão remoto em direção a um futuro, procurando camuflar o tratamento desigual e injusto dado à mulher, utilizando como recurso as noções de humanidade e justiça representadas pelos vocábulos colocados posteriormente, que perpassam no interior de nossa sociedade, “marcas linguísticas como produto histórico-social” (MASCIA, 2002, p. 28). Entretanto, ao invés de apagar diferenças, o texto da Lei promove e reforça que ser mulher é ser uma estrangeira-hóspede-hostil, deixada à margem.

A análise dos recortes 1 e 2, parece trair o examinador, atribuindo efeitos de sentidos contrários ao estabelecido pela lei, que seria o de controlar, formar e valorizar, segundo um determinado sistema, a ação dos indivíduos (FOUCAULT, 1995).

Apesar de todo discurso que remete às questões feministas ser uma forma de ganhar espaço em termos de direito, acredita-se que esse artigo tente redimir a presença da (in)submissão feminina por meio de um discurso de inclusão, embora esteja demonstrando que a mulher por muito tempo foi uma identidade silenciada e invisibilizada nos aspectos sociais (CORACINI, 2007).

Constituímos nossa ideologia por meio de uma cultura sedimentada no patriarcalismo (CASTELLS, 2008; ANZÁLDUA, 2005) que, talvez pelo excesso de “racionalismo” ou de “polidez”, prefira demonstrar que está mais civilizado, mascarando aquilo que se rejeita: ao homem cabe o papel de “cabeça da esposa”, “cabeça da família”; à mulher (complemento do homem), cabe obedecer.

Os excertos aqui analisados levam-nos a um enunciado invariante — já que uma lei é uma ordem, deve ser obedecida —, mas que, por meio de uma leitura mais aguçada, “resvalam” sentidos que se revelam na superfície do texto, permitindo-nos que a mulher injustiçada que clama por direitos ainda seja vista como um ser “especial”, eufemismo para não dizer “inferior”.

Por se tratar de um texto que pertence a um aparelho institucional, feito para produzir e ratificar “verdades”, estabilizar as ações dos sujeitos, vemo-lo marcado pela impessoalidade, em um quadro de expectativas, tirando a responsabilidade de o estado prestar os direitos ali elencados, passando para o outro, ou seja, a família, a escola, a igreja, a sociedade em geral, conforme observado nos fragmentos 3 e 4, parágrafos do artigo 3^a da Lei Maria da Penha:

LMP (R 3) § 1^o **O poder público desenvolverá** políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

LMP (R 4) § 2^o **Cabe à família, à sociedade** e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Em R3, observa-se uma oração com sujeito definido: o poder público, seguido de um verbo no futuro do presente, forma simples, “desenvolverá”, que revela uma imprecisão para discorrer a respeito de uma ação ou acontecimento que provavelmente, ou certamente, ocorrerá no futuro. Na linguagem informal, o futuro do presente normalmente é composto pela perífrase verbal formada pelo verbo “ir” no presente, mais o infinitivo do verbo principal.

Nesse caso, por se tratar de um texto formal, o legislador-enunciador utilizou-se da forma simples, que é raramente empregada na linguagem coloquial — o texto foi criteriosamente revisado antes de ser publicado —, apontando para o Estado como “responsável” em atender o fim social da edição da lei. Por um jogo de polissemia, vê-se uma maneira de facultar e não deixar expresso qual o tipo de política que garante os diversos direitos da mulher. Talvez para não “desrespeitar” a autonomia das unidades federativas, já que estas têm a competência legislativa em matéria de organização judiciária para fazê-lo.

Mas como as palavras são “porosas, carregadas de discursos que elas têm incorporados e pelos quais elas restituem” (AUTHIER-REVUZ, 1998, p. 26), R 4 vem desconstruir a representação de “objetividade” e “certeza” do 1^o parágrafo. Ao iniciar “Cabe à família, à sociedade (...)”, vemos, numa leitura mais apurada, um verbo no presente do indicativo que mascara uma ordem e expõe outro propósito: reduzir a responsabilidade do Estado na proteção e salvaguarda dos direitos da mulher.

Parece produzir-se um paradoxo: num primeiro momento, o Estado é o responsável; num segundo, há certa desresponsabilização deste, que passa a ser somente corresponsável, sendo a família e a sociedade os outros coadjuvantes. Esse deslocamento do poder é materializado linguisticamente em: R3, o sujeito agente é o poder público; em R4, o poder

público, família e sociedade são objetos indiretos em um enunciado cujo sujeito gramatical é representado por uma oração reduzida “criar condições”.

É discutível a constitucionalidade desse artigo, uma vez que o legislador, ao dispor sobre a competência de quem deve ou não assegurar condições às mulheres, invade a capacidade, autoridade e confiabilidade legislativa do Estado. Não foi o legislador que acidentalmente imprimiu isso. Ele foi o meio de transmissão dessa ideia que vem sedimentada na cultura brasileira ao longo dos séculos - visto que o país é “relativamente” novo: 500 anos.

Para interpretar e (des)construir os prováveis efeitos de sentidos dos excertos selecionados, importa, a título de esclarecimento, reconhecer e compreender que há um motivo pelo qual determinada lei (Lei Maria da Penha) foi inserida na ordem do discurso (FOUCAULT, 2005) jurídico brasileiro: o poder político.

No Brasil, embora a emergência do feminismo tenha principiado na segunda década do século 20, esse assunto ganhou corpo nas décadas de 1960 e 1970, advindo do fato de que, desde os primeiros conhecimentos sobre a sociedade humana, a mulher estava em estado de escravidão em relação a algum homem (RAGO, 2003). O cerne dessa luta colaborou para a “conquista” do espaço da mulher em diversos segmentos e setores da sociedade. Essa “pseudoconquista” se dá, também, mediante a positivação de determinados direitos, por meio de padrões, regras e valores que ditam condutas e estabelecem a “ilusão” de um controle social: as leis.

E essas leis são utilizadas pelos operadores do Direito para salvaguardar a ordem jurídica, com um recurso: a força de lei. Deve-se considerar, portanto, que a pujança das palavras é instrumento de poder e controle social (FOUCAULT, 2005), considerando suas condições de produção, uma vez que as palavras geram um acontecimento (PÊCHEUX, 1990), que se trabalhado, partilha e constrói visões de mundo. Como salienta Foucault (2005), o discurso que vincula saber institucional passa-se por verdadeiro, pois é gerador de poder, e a geração desse discurso de poder é controlada, selecionada, organizada e distribuída por determinados procedimentos que tendem a eliminar toda e qualquer ameaça ao cumprimento ou permanência desse poder.

A partir de tais reflexões, articulamos, nesses artigos e parágrafos, que a LMP é um material bruto, empírico, um arquivo legal, um objeto teórico, que denuncia a impressão de “realidade” do pensamento, ilusão que se sobrepõe a palavras, ideias e coisas. Destarte, o problema fundamental em relação aos direitos do homem na atualidade não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. É, sem dúvida, um desdobramento da perspectiva de um Estado Social de Direito, necessário,

cujo enfrentamento impõe desafios que ainda não foram superados e que reclamam uma crescente aproximação entre lei e realidade.

Vejamos um outro excerto sobre estereotipação, em que há uma amarração entre a função metafórica dos sujeitos, bem como seus papéis sociais, com a mascaradora conjuntura patriarcalista histórica ocidental.

LMP (R 5) - Art. 5º (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual **o agressor** conviva ou tenha convivido com **a ofendida**, independentemente de coabitação.

Art. 12. (...) V - ouvir **o agressor** e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação **do agressor** e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da **ofendida** será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da **ofendida** e **do agressor**;

Art. 15. É competente, por opção da **ofendida**, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

III - do domicílio **do agressor**.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva **do agressor**, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao **agressor**, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao **agressor**.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam **o Agressor**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao **agressor**, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras.

O legislador-enunciador, a fim de representar e retomar, hiponimicamente, o item léxico “homem”, traz o vocábulo “agressor” (utilizado dezenove vezes no texto da lei, como substantivo), que, segundo Ferreira (2001, p. 31), é “quem agride, ataca sem ser provocado”, e pode ser ora utilizado como substantivo, ora como adjetivo.

De acordo com Neves (2000, p. 184) um adjetivo pode assumir funções próprias de substantivo, por passar a designar facilmente um “conjunto de propriedades, ou seja, um tipo de indivíduos”; o que vem significar a determinação e a qualificação. A palavra “agressor” evoca, então, um deslocamento em sua configuração semântica para a função classificadora de um adjetivo.

Problematizamos que este vocábulo evoca um efeito de sentido de nocividade, por meio da modalização epistêmica de certeza e de asseveração que encampam a argumentatividade do discurso da lei. E também mobiliza a construção da representação do homem na sociedade: mal, delituoso, representante da ilegalidade, do ilícito. Se antes da lei a violência não tinha gênero, agora ela tem: o masculino.

Apesar de o texto da lei buscar construir o reconhecimento da igualdade, o efeito de sentido negativo da palavra “agressor” não só ratifica as diferenças como também aponta, qualifica e inscreve o homem na formação discursiva patriarcalista (ou na ordem do discurso patriarcal) cristalizada culturalmente. Nas palavras de Castells (2008, p. 169), constitui uma das estruturas em que se assenta a sociedade contemporânea e se caracteriza pela imposição da autoridade do homem sobre a mulher. Tanto na perspectiva de Castells (2008) quanto na de Coracini (2007), essa autoridade está presente na organização das sociedades — embora haja um enfraquecimento do modelo familiar patriarcal —, e intercede nas relações interpessoais dos sujeitos, bem como na constituição das suas subjetividades.

No discurso da lei se delinea a imagem sedimentada do patriarcalismo, não muito diferente da interdiscursivizada em outros documentos oficiais, como o Código Comercial de 1850 e do Código Civil de 1916.

Na esteira da perspectiva derridiana (2001), a lei funciona como um arquivo, um espaço de memórias, onde sujeitos exercem uma função, e esta é sustentada no corpo da lei como arquivo escrito. Mediante o arquivamento de uma memória que trabalha como espaço de interpretação, o legislador-enunciador (*arconte*) elege, nomeia e direciona as memórias, os conhecimentos, os costumes do local e estabelece as positivities que permeiam a materialidade linguística e social do documento oficial.

Os discursos e os acontecimentos são construções de uma constelação de arquivos que foram selecionados para que pudessem significar. Por isso o arquivo, na perspectiva derridiana (2001), seria uma interpretação, uma impressão, uma escritura, não somente um lugar de armazenamento e conservação de um conteúdo passado, porquanto é tanto local de produção quanto de registro. Tanto técnica (a forma) como o conteúdo foram (ou são)

arquivados é o que (co)determina, também, a estrutura arquivante do próprio conteúdo (DERRIDA, 2001).

Vale ressaltar que essa leitura crítica derridiana pressupõe que, ao realizar a desconstrução de arquivos, abre-se uma pluralidade de outros arquivos (desarquivamento), cujos rastros, marcas e características, outrora deixados à margem, dão condições de possibilidade a transformações e turbulências em torno do discurso da lei. Ou seja, são mobilizados os arquivos discursivos sobre: a sexualidade construída na/pela cultura; as regulamentações e os comportamentos dos sujeitos; os discursos mobilizados pela pedagogia, pela medicina, pela psiquiatrização do comportamento sexual (FOUCAULT, 1998), que se ancora em uma memória que torna possível a condição do dizível, outros efeitos de sentidos que podem não estar materializados, mas que fazem parte da constituição da imagem que se tem do que é ser homem e do que é ser mulher (PÊCHEUX, 1999).

Isso permite levantar que a lei denuncia-se como local da cultura (BHABHA, 1998), que se (con)funde com ideologia e que toca (in)conscientemente na manifestação da heterogeneidade subjetiva dos sujeitos, incrustando sistemas simbólicos para toda vida.

Há, ainda, do ponto de vista da materialidade linguística, outro efeito de sentido de estereotipação manifestado na lei. Este se dá pelo vocábulo “ofendida”, que veicula uma configuração sobre o que é ser (tornar-se) mulher.

O termo “ofendida” (que aparece 34 vezes) faz referência ao termo dicionarizado “ofender”, que Segundo Ferreira (2001, p 529), item sete, é aquele que pode se considerar “insultado, injuriado, ultrajado”, ou seja, que recebe algum tipo de agressão. Esse vocábulo, que tem a forma nominal de um verbo, possui a função de adjetivar o substantivo mulher, indicando-lhe um atributo, o que mobiliza o efeito de sentido de vitimização. A escolha do termo ofendida suaviza a agressão (não é agredida) e atribui características à mulher.

Na LMP, o efeito de sentido de dominação sobre a palavra “agressor” e o efeito de sentido de passividade, de obediência, de doçura que recai sobre a palavra “ofendida”, esteia uma simplificação falsa de uma dada realidade. Dizemos simplificação porque é uma forma “presa”, cristalizada por uma memória discursiva social que perpassa a história e as anedotas da cultura ocidental, cuja representação que se tem do homem e da mulher se torna um signo não-erradicável da diferença (negativa) entre ambos.

De acordo com Pêcheux (1988, 1999), todo discurso se dá por meio de uma inscrição material em uma memória discursiva, o que coloca em jogo a utilização do vocábulo “agressor” e “ofendida”, para representar tanto o homem quanto a mulher.

A posição firmada em R5 implica a crença na necessidade de legitimação social, processo realizado pela quase totalidade dos membros da sociedade brasileira.

No dizer de Orlandi (1988, p. 57) é a ligação do sujeito com a materialidade linguística dos vocábulos “agressor” e “ofendida”, e destes com o discurso integrado em uma formação discursiva patriarcalista, numa dada formação ideológica, que determina as práticas discursivas sociais e judiciárias, e que faz emergir o efeito de sentido de subserviência manifestado pela positividade da lei. Mobilizamos que essa legitimação restringe mais do que se fosse uma proibição expressa (ORLANDI, 1988, p. 97).

E todo esse processo estereotipante que perpassa o senso comum (LAGAZZI, 1988) está materializado na regularidade enunciativa desses vocábulos, na dispersão dos artigos do texto da lei (FOUCAULT, 2008a). É, no dizer de Castells (2008), uma construção social estereotipante de identidade legitimadora, que seria introduzida por meio de instituições dominantes a fim de expandir e racionalizar a sua dominação, o seu controle em relação aos atores sociais.

Isso normatiza a diferença entre os sujeitos, contribuindo para que sejam subordinados a viver em uma condição duplamente castradora, na tensa relação da singularidade com o meio social. De acordo com Shaffer (2010) e Rago (1998; 2003), corrobora a insistência das desigualdades de gênero no imaginário social.

Na esteira de Foucault (2002), é parte de um jogo de relações de poderes de uma prática discursiva que camufla a inclusão da mulher na formação social em que ela está inserida, e escamoteia, simultaneamente, uma contraideologia: a valorização da diferença sexual em detrimento da emancipação feminina.

Como a história dos homens e das mulheres se dá por meio de discursos que constituem as práticas sociais e, conseqüentemente, as práticas jurídicas, a LMP retoma o passado e ratifica-o no presente em um documento oficial, deixando marcado o poder fortemente centralizado no patriarcalismo.

Na leitura de Foucault (2010), mudam-se as estratégias para internalizar tanto nos homens quanto nas mulheres, a constituição dos papéis sociais pela diferença entre os sexos; mas os mecanismos de controle não se modificam, são silenciosos, e acabam sendo naturalizados por meio da camuflagem de um discurso de inclusão que preza pela transformação do papel da mulher na sociedade. Ou seja: a LMP exige e legitima que, para ser mulher, o sujeito deve prestar conta disso, deve estar na ordem do discurso (FOUCAULT, 2005) do processo da modelagem social.

Por meio do estabelecimento conflituoso da problemática secular que encampa as identidades e as tendências dualistas da visão sobre masculino vs feminino (SHAFFER, 2010), a lei numa tentativa de calar o senso comum (LAGAZZI, 1988) ratifica e legítima o preconceito e a discriminação sobre a mulher. E essa visibilidade, agora clara e “homogênea” (todas as mulheres), ao invés de isolar (no sentido metafísico) e afastar a violência, a falta de cumplicidade entre os entes da sociedade, faz o contrário: perpetra regras como uma forma de fixar a vulnerabilidade de uns e a força de outros; contribuindo para o inacabável e o incontingente assujeitamento.

R5 leva-nos a postular que o apego aos valores tradicionais fica latente nos termos “agressor” e “ofendida”. Sob o golpe do martelo da cultura dominante (ANZALDÚA, 2005), persistem nas instituições em geral e no judiciário em particular, que ainda adota representações acerca da mulher, como ser “frágil e doce” e do homem como um ser forte, indelicado e agressivo.

R 5 incita-nos reflexões a respeito da mobilização das representações negativas que se contrapõem ao próprio discurso de inclusão ao qual o texto da lei tenta aliar-se. Subjetivamente, essas disposições linguísticas, embora se projetem como recursos de manutenção aparentemente respeitosa, denunciam tensões, disputas, colisões de identidades que encampam as fronteiras ideológicas, as construções de crenças e valores compartilhados na dimensão cultural dos sujeitos.

Essa modificação, não-coincidente, de enunciados que refletem e denunciam um anseio, uma fenda, uma inquietação no discurso (MALDIDIER, 2003): as palavras “não falam por si, mas pelo... Outro: Outro que abre o discurso sobre sua exterioridade interdiscursiva interna, (...) a cadeia sobre o excesso de significância” (AUTHIER-REVUZ, 1998, p. 26).

Confere-se à lei um tipo de fronteira (ANZALDÚA), uma imagem do outro, um outro movimento de sentido na leitura de um direito instituído: dá-se um “lugar social” para a mulher, no aparato jurídico brasileiro (pois se existe uma lei é porque se reconhece que a mulher nunca teve um espaço, participação, ou foi uma preocupação para o aparato jurídico), a fim de instituir a representação de uma mulher vitimizada, fraca, indefesa. Ela deixa de ser uma vítima de violência doméstica para ser considerada, por meio de uma prescrição, como um ser vitimizado. Gera-se, portanto, a relação de resistência à insubmissão. E essa “relação (...) bloqueia a mulher, impedindo-a de evoluir” (HIRIGOYEN, 2006, p. 93).

LMP (R 6) Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo **independem de orientação sexual.**

O ponto de vista contraditório utilizado em R6 reforça a tendência dualista do positivismo (bom vs mal, heterossexual vs homossexual, rico vs pobre, agressor vs ofendida), e denuncia o caráter político que resvala da representação do poder de uma lei.

Problematizamos, no enunciado “independem de orientação sexual”, que o legislador-enunciador realiza uma mudança enunciativa brusca, que causa até contradições.

No decorrer de quase todo o texto, faz menção somente em relação à proteção da mulher e à incriminação do “agressor”. Nesse parágrafo, inclui todos os “outros” sujeitos que se veem nem como homem, nem como mulher. Mobilizamos que o efeito de sentido de inclusão se dá em relação a homossexuais, a transexuais, a travestis, entre outros, por meio de uma formação discursiva democrática que preza pela moral dos sujeitos, demarcada pelo vocábulo “independem”. Mas se há necessidade de incluir é porque, em algum momento, esses sujeitos são vistos como aqueles que estão à margem dos demais, inclusive das mulheres: são a margem da margem.

Se há a necessidade da prescrição de um parágrafo desse gênero, é para que o Estado não tenha futuras “resistências” (FOUCAULT, 1988) como as que mobilizaram a autenticação da LMP, sobre a questão da proteção voltada à sexualidade.

O efeito de sentido de exclusão e de estereotipação dos sujeitos, constituídos por produções ideológicas vinculadas ao patriarcalismo, a uma misoginia patológica, chauvinista, emerge para revelar a não aceitação desses “infames”, desses “anormais”, no sentido foucaultiano (2001), via processo de institucionalização. Tudo o que pode exceder a ordem dominante que transborda dos controles sociais, tem de ser inscrito em novos rótulos provenientes do senso comum.

Aqui as distinções de grupos aparecem quanto à diferenciação de orientações sexuais. Embora essa classificação não identifique, plenamente, diferenças, vemos interdiscursivizada uma ideologia dominante, machista, que declara incapacidade jurídica àqueles que recebem denominações diferentes: “gay”, “lésbica”, “bicha”, “sapatão”, entre outras nominalizações.

Com Foucault (2010, p. 29), destacamos que emerge o efeito de sentido de que a legislação não dá a menor importância aos “diferentes”. Mas como os procedimentos de resistência e de exclusão deles podem produzir e deliberar transformações no aparato jurídico (criar uma lei aos homossexuais, pois se existe para o negro, para a mulher e para o índio, por que não para os homossexuais?), um “lucro político eventualmente até certa utilidade econômica, que solidificaram o sistema e o fizeram funcionar no conjunto”.

Eixo 2: Das facetas das relações de poder e de resistência

Às vezes, lembrar é resistir e, às vezes, esquecer é que é resistir.
Eni Orlandi. *Discurso e ensino*, 1988, p. 107.

Neste item, procuramos compreender como as relações de poder trabalham aspectos de resistência ao diferente, estabelecendo paradigmas e práticas sociais. Para tanto, nos atentamos para a perspectiva desconstrutivista de Foucault (1995, 2002, 2005, 2010), cujo argumento reside em ver as relações de poder como um conjunto de relações abertas de aplicação de tecnologias políticas que atravessa o corpo social; que encampa o interesse hegemônico nas sociedades e pode ser expresso por meio do paradoxo poder *vs* resistência.

Segundo Rabinow e Dreyfus (1995, p. 121), Foucault não considera o caráter psicológico do sujeito como fonte única do desejo, do controle e da dominação, mas, sim, como efeito destes. Considera o poder como um resultado de estratégias sem estrategistas e vê as relações de poder funcionando umbilicalmente em diversos grupos, acontecimentos, em diversos movimentos históricos e, sobretudo, em resistências.

E uma lei como a LMP, constituída pelo fato de existirem sujeitos, acontecimentos, rupturas e verdades impostas, denuncia, no bojo discursivo de sua materialidade linguística, desenhos de relações de poderes, como ecos da estratégia do positivismo: somos sujeitos iguais.

Como a sociedade, o poder e as resistências se dão por meio de microestruturas capilares articuladas em diversos lugares das convenções sociais, assumimos que o texto de uma lei não pode ser considerado como algo estático, estrutural, que repassa verdades e que minimiza as tensões, uma vez que ela surge justamente como instrumento de força e de práticas discursivas. Para mobilizar uma interpretação textual, não devemos ver um significado *a priori*, pois o sentido é sempre adiado e está (re)vestido de trajes. É necessário então mobilizar as *différences*.

É necessário pensar na escrita de um texto como o da LMP a partir de um certo exterior, quase inqualificável, inominável, que determina aquilo que a história foi capaz de dissimilar ou de interditar.

Eis aí uma malha muito delicada. O Direito (e por extensão as leis), analisado como um símbolo de proteção e justiça, pode ser considerado como um espaço de referência à alteridade, um desdobramento das oposições dialéticas, um local em que se deve desconfiar

do culto identitário, bem como do movimento narcísico em relação à proteção daqueles que estão “à margem”. A obrigação legal de representar a diferença é frequentemente determinada tanto pelo poder quanto pela resistência.

A seguir, trazemos alguns recortes que elucidam a presença das relações de poder que atuam como uma forma de resistência no texto da LMP.

LMP (R 7) VIII - **a promoção de programas educacionais** que **disseminem** valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, **nos currículos escolares de todos os níveis de ensino**, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No excerto R 7, problematizamos o deslizamento de sentidos para os programas educacionais, uma vez que estes não abrangem, em seus currículos, estudos que sejam voltados ao “amadurecimento sexual masculino e feminino como também a possibilidade de emergência da civilização e da consciência” (ARROJO, 2003, p. 16).

Chamam-nos atenção os enunciados “a promoção de programas educacionais” e “nos currículos escolares de todos os níveis de ensino”, sobretudo o nome “promoção”, palavra dicionarizada que, segundo Ferreira (2001, p. 598) é um substantivo feminino que pode significar: “ato ou efeito de promover” e “acesso a cargo ou categoria superior”.

A palavra marca uma formação discursiva governamental-escolar utilizada no texto da lei como uma forma de dissimular, por meio do processo de aprendizagem, um problema que encampa a visão cultural a respeito da mulher: se ela necessita de um programa de promoção, é para que ela tenha acesso a uma categoria superior.

E se os discursos são constituídos por meio do atravessamento de efeitos de sentidos de valores socioculturais, o caráter ideológico se revela, denunciando que o Estado não poderia mais assumir uma resistência que paralisava a ação da mulher, sub-representada e até reduzida ao silêncio.

Seria então necessário “corrigir”, extirpar o “incorreto”: as imagens metaforizadas de uma minoria oprimida; respeitar o valor da *différance* (DERRIDA, 1995), o direito à singularidade, por meio da prática de assegurar a efetivação de um direito em um inciso, justificando, assim, o poder de que é investido o governo. A LMP não estaria exatamente negando a diferença. Mas, pela estratégia da “equidade”, escamoteando, interditando, dissimulando essa diferença.

No que se refere às políticas de inclusão tematizadas por Foucault (2006), parece-nos que há na LMP uma prática de governamentalidade, em que a lei nada mais é do que um dos dispositivos de controle assegurados pelo Direito, que visa, pela normatização, pelo controle, tornar-se um dos mais completos instrumentos normatizador da sociedade, como uma ação de poder que tem por objetivo dirigir (governar) a conduta dos sujeitos, e o modo de ação de uns para com outros.

O governo tem uma finalidade, um fim conveniente. E nós conferimos a autoridade soberana a fim de que o governo sirva-se dela para manter a utilidade, a ordem pública.

Não estamos dizendo que se trata de impor uma lei ao povo, mas de utilizar as leis como táticas, como um meio para uma determinada finalidade. A lei, portanto, não seria um instrumento maior. Seria a positivação de um processo de subjetivação.

Foucault (2006, p. 294) explica que o processo de governo não usa da severidade, mas da equidade. Tanto é que o “rei das abelhas”, em uma colmeia, reina sem necessitar de um ferrão. Mas utiliza-se de outros dispositivos (instâncias centralizadoras do Estado) para poder alcançar a submissão, o serviço daqueles que são governados, como *um* conjunto das ações dispersas e silenciosamente disseminadas que conduzem as práticas sociais.

A governamentalidade jurídica manifesta-se como o funcionamento de um poder sobre outrem, em que uns podem governar (conduzir) a ação de outros, mais como um capítulo da anatomia social, do que uma consequência das teorias jurídicas.

A LMP pode ser compreendida como uma ação governamental que atua promovendo o governo da população brasileira. Por isso a necessidade de o governo promover a inclusão, que nada mais é do que uma nova técnica de governamentalidade exercida sobre os discursos. E como os sujeitos são constituídos nos/pelos discursos, governam-se os sujeitos, pois o indivíduo é um efeito do poder e é, ao mesmo tempo, na mesma medida em que é um efeito seu, seu intermediário. E ao se governar os sujeitos, e fazer disso uma prática (de subjetivação), e Estado governa tudo.

E esse processo de governamentalidade na LMP que estimula as pessoas, sem que elas percebam, a uma prática de continuidade (ou não) de determinados valores sociais (patriarcalismo, por exemplo), aparece como uma necessidade para os sujeitos, mas, também, como um objeto de intervenção do governo, em que a população governada não poderá constituir uma resistência aos dispositivos (poderes) disciplinares de objetivação.

Já que o novo se emaranha com o velho (interdiscurso), a grande necessidade desse processo pelo qual o Estado vai, pouco a pouco, governamentalizando os sujeitos, via

instituições (judiciária) e procedimentos (leis), produz um efeito de sentido, silencioso, de resistência, que ele mesmo manifesta em relação às mudanças. O Estado usa dessa governamentalização, não só para resistir às mudanças, mas como uma estratégia de que não está à margem das transformações que acontecem na sociedade, já que, do contrário, geraria novas resistências (FOUCAULT, 1988).

O que nos chama atenção também em R 7, é a referência produzida pelo uso do verbo “disseminem”, na terceira pessoa do plural, que atribui um efeito de sentido metafórico de progresso, no enunciado, de “vulgarizar”, popularizar, propagar e tornar público algo que antes não o era.

Esse efeito de sentido produzido no enunciado é análogo a um dos efeitos de sentidos produzidos na pesquisa de Mascia (2002, p. 112) que, apesar de ser diferente de nossa pesquisa, pois tem como foco a educação brasileira, mais especificamente o ensino da língua estrangeira - inglês, a autora toca profundamente em pontos instigantes e atuais no que concerne ao progresso.

E como há discursos altamente argumentativos norteados pela ideia de progresso, sedimentados por meio da figura de construção inacabada e em colaboração, emerge, em R7, o efeito de sentido de progresso, como se cada um pudesse colocar um “tijolinho” e essa construção jamais terminaria, pois visa à perfeição.

Embora isso ocorra, vemos também demarcadas diversas construções discursivas resultantes de traços das subjetividades que se revelam no e pelo dizer no texto da LMP, como uma forma de exteriorizar um valor social. O texto faz emergirem posicionamentos de que a lei é um dos traços que integram, constituem e instrumentalizam forças de um dos fios condutores de poder patriarcalista que compõe a trama de uma rede discursiva que ainda assombra o imaginário coletivo dos sujeitos (FOUCAULT, 2010) e que atravessam os discursos a respeito da mulher.

E nesse resgate da escola como campo de construção, é preciso ensinar, instruir e doutrinar a cultura de que a mulher é alguém que necessita de cuidados e que todos os habitantes devam pensar e agir dessa forma (CORACINI, 2007). É o discurso patriarcalista que relega a mulher a uma de posição subalterna.

Entendemos que, embora a sociedade apresente pseudomudanças de “tolerar” a mulher como agente social ativo (CASTELLS, 2008), ao menos na teoria, os itens lexicais problematizados produzem o efeito de sentido de que, se a mulher carece de ser valorizada no âmbito escolar, é porque diversas esferas institucionais resistem à possibilidade de vê-la como um sujeito que tem força social, inclusive a jurídica: “Você é nada mais que uma mulher”

quer dizer que você é defeituosa. Seu oposto é ser *un macho* (ALZALDÚA, 2005, p. 710, grifos da autora).

Da estereotipação da mulher (investigada no subcapítulo anterior) como um ser fraco, sempre indefesa, o substantivo “promoção” desliza um efeito de sentido de resistência a considerar a mulher como um sujeito ativo na sociedade.

Esse enfoque exclusivo dado à mulher, segundo Pinsky (2009), atua como uma promessa de sofisticar e enriquecer o problema das ações e experiências humanas em relação às concepções baseadas nas diferenças sexuais, que são produtos da história. Tanto é que os homens não necessitam de uma promoção para que sejam considerados sujeitos de direito na sociedade. Emudecidos diante da autoridade da LMP, esse vocábulo enfatiza o quanto os sujeitos submersos no campo da formação ideológica patriarcalista, na estrutura disfarçada da lei, que ainda não estamos preparados para lidar com “a heterogeneidade que nos constitui e que constitui todo sujeito, heterogeneidade que, como dizemos, não pode e não deve ser eliminada, sob pena de desconsiderarmos, ou de anularmos, o sujeito, isto é, não estarmos preparados para enfrentar a alteridade”. (CORACINI, 2007, p. 157).

E essa (re)organização das propostas curriculares, via artigo legal, contribuem para a cristalização de uma memória bem como para a construção de um discurso encoberto pelas estruturas do patriarcado e das desigualdades de gênero. E diríamos ainda mais: que seria uma forma de o legislador-enunciador continuar a partilhar de uma ideologia sexista, cO pensamento historicamente estabelecido proporciona uma visão naturalizadora e essencialista da subjetividade humana. Trata-se de uma forma de resistência das visões hegemônicas e excludentes. (OLIVEIRA, 2008).

A partir da “promoção” existiria então um direito que Kristeva (1994) enuncia como o direito do estrangeiro, que para nós se interliga ao rito de hospitalidade que percorre os caminhos da memória discursiva da lei. A lei seria um local onde se celebra a hospitalidade, mas que essa hospitalidade seria uma utopia para aqueles que seriam considerados estrangeiros em seu próprio país.

Entendemos como estrangeiro aquele que não tem (ou tinha) a cidadania reconhecida no país em que reside, ou “aquele que não faz parte do grupo, aquele que não ‘é dele’, o *outro*” (KRISTEVA, 1994, p. 100, grifo do autor). Na esteira de Derrida (2003), a construção desses vocábulos manifesta, ainda, um efeito de sentido de que a mulher tem um direito de hospitalidade próprio a quem é considerado estrangeiro. Para se iniciar então um direito à hospitalidade, projetam-se, nos currículos escolares, programas de estatutos sociais dotados de uma identidade nominável.

Nesse caso, podemos interpretar que a palavra “mulher” é articulada não só como estrangeira, mas como uma hóspede, que, crescida no exílio, é recebida com hospitalidade e, simultaneamente, com hostilidade. A mulher goza então de “hostipitalidade” (DERRIDA, 2003, p. 41).

Uma vez traçada essa fronteira que está presa na turbulência jurídico-política, o legislador-enunciador atribui à instituição escolar uma autoridade pública de reconhecer, vigiar e interditar sob os dispositivos de hospitalidade.

Assim, é possível delinear relações de poder que vão ao encontro da submissão das subjetividades. Na LMP, o direito da mulher transformou-se numa resposta, em uma maneira de reivindicar, de resistir ao domínio do patriarcalismo; mas, ao mesmo tempo, a materialidade linguística revela que o discurso oficial é modelado por paradigmas ideológicos acrescidos de uma memória discursiva que se inscreve na esfera do autoritarismo.

O oitavo recorte retrata a existência das relações de poder, delineando certos atributos sociais compartilhado no seio social.

LMP (R 8) IV - se necessário, **acompanhar** a **ofendida** para **assegurar** a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

Em R 8, problematizamos que os verbos “acompanhar” e “assegurar” pertencentes à formação discursiva jurídica, transitam no discurso da lei um efeito de sentido de que a mulher, por ser especial, ser “ofendida”, fraca, necessita de auxílio de um indivíduo, normalmente do sexo masculino.

A palavra “ofendida”, em que pese ser carregada de qualificações, é, no texto da lei, um substantivo, um nome que retoma mulher, recategorizando-a como “vítima de ofensa”. A mulher que se representa na LMP não é “toda e qualquer mulher” referenciada nos recortes 1 e 2. A LMP foi elaborada para a “ofendida”, o que acaba por gerar uma contradição no texto da lei.

Os verbos “acompanhar” e “assegurar” unidos pela conjunção “para”, que indica finalidade, contribuem para o deslocamento do efeito de sentido relativo à representação da mulher, levando-nos a ponderar que o legislador-enunciador deixa brechas para uma possível discussão.

Apesar de o texto da lei tentar construir discursivamente o reconhecimento do outro, da alteridade, as mulheres ainda ocupam um lugar diferencial, ainda são pessoas “especiais”, diferentes dos outros, por isso devem ser acompanhadas. Uma vez mais o discurso de exclusão e de resistência à mulher como sujeito social emerge...

E como qualquer discurso se dá pela inefável relação interdiscursiva, do pré-construído, R 8 traz o efeito de sentido de não democracia, de autoritarismo, dado por uma formação discursiva de dominação que governa a repetibilidade da posição ideológica em que a figura masculina, silenciada constitutivamente, é o centro, é o soberano, é o responsável pelas decisões finais. Embora os verbos utilizados pelo legislador-enunciador tentem minimizar o efeito de sentido de que a mulher é vista como uma inapta e sem capacidade jurídica de ser igual aos outros, ela é representada como tal, e, por isso, deve ser acompanhada, não só por questões de “segurança”.

R8 desempenha uma verdadeira arma de controle, pois se as mulheres podem deixar-se ser acompanhadas (caso seja “necessário”), é porque, em face do lugar social que ocupam, já estão em posição de inferioridade. Segundo Foucault (2010), “parece as duas faces pelas quais o discurso (...) [jurídico] visa a certo efeito de fortalecimento” do homem.

E como a problematização do nosso estudo está ligada às noções trazidas também por Derrida (2005), vemos que a verdade sobre o assujeitamento incondicional da mulher que constitui a nossa cultura subjaz à materialidade linguística da lei. Vemos que a escrita da LMP é uma encenação, pois “a incompatibilidade do escrito e do verdadeiro anuncia-se” (DERRIDA, 2005, p. 12).

E essa questão desenha a nervura central sobre a internalização de representações dicotômicas sérias dos racionalistas. Ou seja, a necessidade desse inciso não ocorreria, ele não teria tido lugar no corpo da lei, não teria sido incitado se não houvesse ainda práticas discursivas que remetem à dialética inclusão/exclusão. Segundo Guerra (2010, p. 36) uma lei “também pode se apresentar como sintoma das contradições sociais que configuram a sociedade em diversas práticas de resistências”.

E como uma “relação de confronto encontra seu termo” (FOUCAULT, 1995, p. 248), postulamos que o uso desses verbos articula uma estratégia discursiva jurídica que denuncia uma resistência à mudança dos aspectos sociais a que a mulher está sujeita. E na materialidade vemos mobilizada a memória discursiva de que a dominação do sexo forte sobre o sexo frágil ainda é instalada progressivamente na sociedade. A LMP, ao aspirar à igualdade de direitos, também configura a diferença em que persistem as desigualdades.

Em R 9, manifesta-se linguisticamente que o feminino ainda é sistematicamente desvalorizado. A reprodução de uma espécie de proteção retrata a aceitação e a necessidade da dominação de uns sobre os outros; de maneira diferente, segundo o contexto, mas, no fundo, trata-se do fenômeno que marca a exclusão (HIRIGOYEN, 2006). A resistência liga-

se, portanto, às maneiras como um campo social busca garantir a subsistência de uma cultura de estrutura dominante.

Dizemos que seria uma resistência pelo fato de o discurso de controle do Estado buscar tornar ineficaz o exercício de uma possível resistência ao exercício do poder, o que atribui uma relação de sujeição por parte daqueles que gozam dos benefícios da lei.

A nosso ver, a estratégia de inclusão seria menos problemática se não autenticasse “permissões”, uma vez que, quando afirmo a necessidade de algo, eu enuncio uma negação sobre o mesmo objeto.

Quando R8 enuncia “acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences”, afirma que “as mulheres não são capacitadas para enfrentarem sozinhas esse tipo de situação”. Quando eu afirmo a necessidade, eu trabalho com a falta, com a resistência, uma vez que o legislador-enunciador organiza e gerencia as relações dos grupos e torna-os mais visíveis, mais controláveis; e leva a mera reprodução de padrões já estabelecidos. O uso dos estereótipos pode chegar até mesmo a ser uma forma de resistência: jogar o feitiço contra o feiticeiro.

Ao problematizarmos o discurso oficial, vemos que os vocábulos utilizados pelo legislador-enunciador levam a morte da pureza virginal, da neutralidade da voz da legalidade. Ou seja, os enunciados correspondem a uma solução, mas ao mesmo tempo a uma nódoa, a uma mancha. São, portanto, um *phármakon* (Derrida, 2005): um filtro que ao mesmo tempo em que é remédio é veneno, introduzindo, no discurso da LMP, o atravessamento ora por aspectos benéficos, ora por aspectos maléficos. Um mesmo enunciado pronunciado em diferentes enunciações (PÊCHEUX, 2012) pode ser traduzido ora como remédio, ora como veneno; ora como droga, ora como filtro (DERRIDA, 2005).

Estamos, portanto, diante de um funcionamento do poder que não mais se contenta com mecanismos de barragem ou proibição, mas que se organiza em linhas de penetração intermináveis, em formas produtivas e inventivas de atuação.

Vejamos outro excerto que retrata as relações de poder e de resistência. A LMP emerge como um dispositivo que utiliza estratégias de controle: o saber (ciência, Direito, Lei) ajuda a ter o controle do poder. Quanto mais o sujeito tem “proteção”, simultaneamente, os que protegem exercem um controle sobre o sujeito, por meio da instauração de leis.

LMP (R 9) **Cria mecanismos para coibir** a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Art. 1º § 1º **O poder público** desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e **ao poder público** criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

O legislador-enunciador por meio dos enunciados “Cria mecanismos para coibir”, “O poder público”, “ao poder público”, traz o efeito de sentido de comprometimento do Estado com o que a lei prescreve e ratifica. Como as figuras de controle “podem tomar corpo no interior de uma formação discursiva” (FOUCAULT, 2005), vemos que esses excertos são operados por uma formação discursiva jurídico-governamental, o que acentua o seu valor de “verdade”.

Esse excerto marca a relevância do Estado na representação da responsabilidade e do controle dos conflitos sociais, o que nos faz problematizar que o processo de reivindicações direitos dos sujeitos só será permitido e só terá credibilidade caso passe pelo processo de institucionalização do Estado, o que confere a este tanto poderes de exclusão, quanto poderes de inclusão (FOUCAULT, 1997).

Essas escolhas linguísticas materializadas no texto da LMP “o poder público” produzem, também, o efeito de sentido de autoridade que concerne às relações de submissão dos sujeitos ao discurso jurídico, reforçando como estamos entrelaçados a um sistema de sujeição, a uma forma de escritura, e até mesmo ao “apagamento” da autonomia dos sujeitos. Emerge então, discursivamente, o permanente (re)processamento da interiorização de dependência do sujeito à ideologia jurídica, como mecanismo de enunciação.

Na esteira de Foucault (2001, p. 415), esses vocábulos manifestam a força judiciária, pela qual um indivíduo torna-se parcialmente “desqualificado” como sujeito de direito. Esse contexto, jurídico e negativo, constitui-se mediante um conjunto de técnicas e de procedimentos, como uma maneira de disciplinar “os que resistem ao disciplinamento e de corrigir os incorrigíveis”.

Além desses, há outros itens léxicais que sinalizam a “denúncia” de poder instituído e ratificam a perspectiva foucaultiana (1988, 1995, 1997, 2002, 2005) de que o poder é algo que circula, que se processa em cadeia, em rede, e que jamais está localizado em um ponto fixo:

LMP (R 10) Art. 8º **A política pública** que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios** e de **ações não-governamentais**, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público** e da **Defensoria Pública** com as **áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação**;

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a **autoridade policial** deverá, entre outras providências:

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao **Instituto Médico Legal**;

Nesse recorte, vemos como os vocábulos destacados no arquivo da lei deixam resvalar o agenciamento do efeito de sentido de autoridade, mas por meio de redes capilares de outras esferas institucionais. Cada um desses domínios públicos (Distrito Federal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) veicula um tipo de poder, uma governamentalidade (FOUCAULT, 2006) que é confiscada pelo Estado, que surge para exercer e estabelecer as regras que regem o poder.

É uma maneira de categorizar e também de desempenhar o poder. Criados pelo Estado, esses extratos de poderes se dão em níveis variados e em pontos diferentes da rede social. É uma “‘estratégia de poder’ ao conjunto de meios operados para fazer funcionar ou para manter um dispositivo de poder” (FOUCAULT, 1995, p. 248).

Ao enunciar, o legislador, por meio da autoridade investida nos campos destacados, molda, instrumentaliza e afirma o atravessamento do “coro das vozes” que constituem o Estado (AUTHIER-REVUZ, 1900), configurando que o poder está interdiscursivizado com a autoridade investida em outras esferas, e que necessita delas para ser hegemônico na LMP.

Mobilizamos que o “diálogo” exercido entre lei e outros campos que confirmam, defendem e produzem forças aos princípios do Direito, aponta para uma intersecção de poderes que visa reforçar a presença do discurso positivista da LMP e de outros “órgãos oficiais”, como uma forma de distanciar “suplementos”, no sentido derridiano (2005): o possível perigo de existir uma lacuna a ser completada, uma brecha, uma falta essencial no sistema e na autoridade da lei. Como um parapeito que protege a escrita e não abre possibilidades de falhas.

Ao articular vozes de autoridade na lei, reduz-se a possibilidade de resistência, de descontentamento e de revolta.

De acordo com a perspectiva foucaultiana (1987, 1997), não há como existir uma sociedade sem conflitos. O poder é exercido como uma disputa. Há certas resistências, não

como um espaço demarcado, mas pontos móveis e transitórios distribuídos em diversas partes da estrutura social. E a LMP, vista como um instrumento eficiente para controlar entrechoques de interesses entre partes envolvidas, de modo a tornar o conflito em algo “administrável” pelo Estado, retrata a força do poder da resistência dos movimentos feministas, conforme R 11:

LMP (R 11) Art. 1º Esta Lei **cria** mecanismos para **coibir** e **prevenir** a violência doméstica e familiar **contra** a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência **contra** a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece **medidas de assistência e proteção** às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Por meio dos verbos deônticos “coibir” e “prevenir”, desloca-se a posição enunciativa de inclusão da lei, vindo à tona um discurso mediado por uma formação discursiva feminista. Por meio desses vocábulos, o legislador-enunciador declara que, se há necessidade de “coibir” – que, segundo Ferreira (2001, p. 171), é um verbo transitivo direto, que corresponde ao ato de “reprimir”, “impedir”, “proibir” –, é porque antes não havia assistência em relação à manifestação da violência. O mesmo efeito de sentido é articulado em relação ao verbo “prevenir”, que, no corpo da lei, assume a característica de “evitar dano ou mal” (FERREIRA, 2001, p. 593), com antecipação.

Exercendo um “gesto de interpretação” (ORLANDI, 1999), é possível detectar que tais itens léxicos trazem o efeito de sentido de uma relação marcada por confrontos, por movimentos de resistência que, diante o desinteresse do Estado em relação à problemática de exclusão relacionada às mulheres, requerem modificações. Esses verbos são empregados como uma explicativa das mudanças exigidas pelo povo. São como um espelho que reflete a imagem das posições enunciativas de sujeitos que, de acordo com as condições de produção do discurso da LMP (capítulo II), articulam dispositivos de poder e, por outro lado, forçam a criação do novo: uma nova relação com as mulheres impõe uma reorganização da organização do poder.

Em relação à preposição “contra” (que aparece 45 vezes no texto da lei), dicionarizada como “em oposição a”; “em luta com”; “em contradição com” (FERREIRA, 2001, p. 192), ocupa no espaço da lei o efeito de sentido de resistência, da luta das mulheres que buscaram uma posição de exercício do poder na ordem discursiva jurídica (FOUCAULT, 2005). O

vocábulo “contra” traz o efeito de sentido de conflitos de relações de poder preexistentes à lei; ressaltando que, se há a necessidade de se criar uma lei que dê poder de proteção à mulher, esta não tem sido tratada de forma igualitária. Se há a necessidade de garantir à mulher o “status” de ser “igual” aos “outros”, a lei acolhe, simultaneamente, que há pessoas desiguais.

Ao abraçar um posicionamento em benefício da mulher, o discurso da LMP remete à força de outros discursos, a já-ditos (PÊCHEUX, 1988), vinculados a uma formação ideológica e a uma formação discursiva diferente da patriarcalista dominante, ou seja, a uma formação discursiva feminista. A causa para feitura da lei tem uma outra fonte, e essa outra fonte surgiu da movimentação de articulações de resistência em vários lugares.

Segundo Foucault (1987, p. 104-107), da mesma maneira que as relações de poder formam um tecido espesso que atravessa os aparelhos e as instituições, sem localização fixa, os pontos de resistência atravessam acamamentos sociais e atuam nas famílias, nos grupos restritos e instituições, servem de suporte a extensos efeitos de clivagem que atravessam o conjunto do corpo social.

Ainda podemos depreender, por meio do discurso da lei, na formação discursiva democrática articulada pelas formas “medidas de assistência” e “proteção”, um efeito de sentido de reivindicação social de equidade, mas que não foi fruto de discussão e de reflexão igualitária, e, sim, de lutas. Comparando-se com os outros (homens), a própria mulher precisa provar a si mesma que tem poder de mudança, já que nem todos a veem como um sujeito de direito (LAGAZZI, 1988; HAROCHE, 1992).

Dessa forma, o efeito de sentido de resistência articulado aqui se dá não só em relação ao homem ou aos direitos, mas à sociedade, na busca de afastar o “sistema” patriarcalista e trazer à baila o verdadeiro sentido de mudança. E esse sentido só se deu a partir da produção de um documento oficial, que deixa resvalar nos interstícios de sua escrita as condições de produção do discurso da lei. A LMP vem, então, “reiterar nossa visão de discurso como relação constitutiva (e tensa) entre duas materialidades: a linguística e a sócio-histórica” (MASCIA, 2002, p. 88).

Vale ressaltar que o lugar aqui ocupado pela mulher não é o mesmo daquele ocupado pela mulher antes da lei. Está ratificado oficialmente que em algum momento, foi negado à mulher o direito de ser considerada cidadã. Tanto é que o próprio título metonímico dado ao texto, “Lei Maria da Penha”, autentica a força de lutas de resistência, uma vez que, consideradas as condições de produção do discurso da lei, Maria da Penha foi a mulher que realizou a denúncia ao governo internacional, manifestando sua insubmissão e resistência.

Ao enunciar tais vocábulos, o legislador-enunciador enuncia também a ocorrência da complexidade histórica e de lutas vivenciadas pelos sujeitos, denunciando como a visão a respeito da mulher “se transformou” com o passar dos anos. Mas, apesar disso, o foco dessa mudança no corpo da lei aparece como vetorizado pelo governo, manifesto no uso da forma verbal transitiva “cria”.

E ao enunciar “cria”, passa a querer o poder, a desejar dominar, a querer ter a vitória em relação às forças negativas. Nas palavras de Revel (2005, p. 76), o problema da produção histórica denuncia que “se não houvesse resistência, não haveria efeitos de poder, mas simplesmente problemas de obediência”.

Na realidade, essa forma de resistência que se manifesta em uma lei que luta pelas mulheres, pelo direito à vida, busca garantir o valor político que a vida das mulheres tem recebido, por isso acha-se formulada em por meio de prescrições de Direito. A resistência é uma força geradora de mudanças tanto quanto o poder. Se não houvesse possibilidade de os sujeitos resistirem a ser controlados não haveria a necessidade de a lei controlar os sujeitos por meio das relações de poder.

Assim, a LMP constitui-se como um jogo estratégico da linguagem, sempre metafórica (DERRIDA, 2005), mas que tem nome próprio: Maria da Penha. Com Máscia (2011, p. 61), “consideramos que tal construção metafórica do nome próprio é uma estratégia discursiva de resistir às pressões e opressões a que [a mulher] foi e é sujeita, inaugurando um lugar especial para si: afinal, somente alguém especial seria capaz de suportar tanto sofrimento na vida”.

Embora a lei desestabilize crenças de poder discursivizadas, instaura, por outro lado, na materialidade linguística, o seu aspecto *phármakon* (DERRIDA, 2005). A lei possibilita que os sentidos das palavras sejam “recuperados” pela memória discursiva, em um tempo e em um espaço diferente do anteriormente mencionado. A escrita permite esquecer, mas, ao mesmo tempo, permite reiterar a presença de determinados discursos, já que o fora já está no trabalho da memória. A escrita da LMP pode, então, pode determinar a vida ou a morte de muitos sentidos, pois ela entorpece os sentidos e as memórias e se presta a socorro. Ela (a escrita) é vista como um remédio, que, ao ser analisado, assinala o transbordamento de outros sentidos.

Eixo 3: Do(s) silenciamento(s)

Onde há perseguição das minorias, há projeção de sombras. Onde há violência e guerra, há repressão da sombra.
Gloria Anzaldúa. *La conciencia de la mestiza*, 2005, p. 713.

O fio condutor deste eixo é analisar os sentidos do silêncio na trama discursiva da LMP, uma vez que o processo de produção de sentidos, que são postos em silêncio, faz-nos compreender a dimensão do não-dito.

E essa dimensão leva-nos ao caráter de incompletude da linguagem, não como mero acidente, mas como movimento do próprio funcionamento da linguagem. Seria o lugar de recuo necessário da linguagem para que a materialidade linguística pudesse significar, para que o sentido possa fazer sentido.

Vejamos o excerto a seguir.

LMP (R 12) – Art. 1º Esta lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, **nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o **Código de Processo Penal**, o **Código Penal e a Lei de Execução Penal**; e dá outras providências.

Nesse excerto, organiza-se a complexidade enunciativa apontando, em seu início, a manifestação de heterogeneidade(s) enunciativa(s) (AUTHIER-REVUZ, 1990, 1998), que contribuem para a compreensão da construção de um discurso. Como todo discurso é multifacetado, atravessado pelos dizeres de outros discursos — como produto do interdiscurso — denuncia-se a heterogeneidade mostrada marcada, que separa o dizer do outro do próprio dizer da lei. O outro se revela, nesse recorte discursivo, por meio de marcas que o enunciador registra, retirando sua “carga de responsabilidade” sobre o que é dito (não sou eu que falo, é o outro), nas expressões “nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, “Código de Processo Penal”, “Código Penal e a Lei de Execução Penal”. Esse exame, proposto por

Authier-Revuz (1998, 1990), contribui significativamente para denunciar a relação da LMP com a exterioridade, o que autentica que os discursos constituem-se sobre o primado dos interdiscursos, e que todo texto é construído a partir de outros textos.

Nesse sentido, o legislador faz questão de demonstrar essa heterogeneidade de vozes por meio fio intradiscursivo, tomando por referência diversas leis anteriores como forma de mostrar que o jurídico sempre se preocupou com o bem-estar social e evoluiu com o tempo. Mas ainda nessa estratégia de argumentação repousa a tentativa do legífero de escamotear o já-dito (a memória) e o não-dito (como estratégia de silenciamento), o que intervém, de maneira especial, na significação, já que para atribuir determinado efeito de sentido necessita obscurecer outras formulações possíveis.

Segundo Coracini (2007, p. 80), ao compreender que todo discurso constitui-se por meio do artifício da memória discursiva (interdiscursos), “onde o passado encontra o presente e prepara o futuro”, a lei revela, ao mesmo tempo, determinações jurídicas e políticas internacionais. E por meio da visibilidade dada ao dito, presente na formação discursiva jurídico-governamental, provenientes da materialidade linguística “Esta lei cria mecanismos”, “mostra” um governo que preza pelos cidadãos, bem como pela igualdade, como se essa lei fosse uma implicação correspondente ao regime democrático.

Por outro lado, se considerarmos que a prática discursiva jurídica busca estabelecer uma relação perfeita entre a virtualidade da lei e a realidade, ao mesmo tempo em que esse enunciado retoma discursos, apaga necessariamente outros. Esse dito leva a determinados efeitos de sentidos que censuram outros significados, não dando abertura a possíveis sentidos silenciados, mas que também fazem parte do cenário brasileiro.

A LMP é, então, um conjunto de formulações entre outras possíveis, que ficam assim necessariamente apagadas (ZOPPI-FONTANA, 2005). Para dizer, é necessário ao mesmo tempo não dizer. Por exemplo, na lei utilizam-se expressões como “cria mecanismos” e opta-SEm por silenciar expressões como “denúncia”; escreve-se “erradicar”, em detrimento de “violação de direitos”, entre tantas outras formulações, para barrar outros sentidos possíveis e que não são desejáveis em uma determinada materialidade linguística e em um determinada situação discursiva.

Embora os vocábulos sejam diferentes, à medida que cada uma das expressões retoma interdiscursos, de acordo com as condições de produção da lei, a prática jurídico-política de omissão denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (1998) aparece silenciada. Outro recurso de silenciamento está na construção da afirmação “todas as formas de discriminação contra a mulher”. Silencia-se o fato de que há uma heterogeneidade de

etnias inscritas no Brasil, bem como diversas formas de discriminação, e que agora, pelo fato de a mulher receber proteção de uma lei, todo o percurso (cronológico) de construção da lei também é silenciado.

Nessa estratégia de argumentação em que repousa o silenciamento, este atribui um estatuto de completude à lei, para que não haja frestas de outros possíveis sentidos, que poderiam, na complexidade das relações sociais, minimizar a eficácia de um direito instituído. No dizer de Anzaldúa (2009, p. 314) é uma maneira sutil de internalizarmos uma representação, ou, ainda, uma identificação.

Esse silenciamento surge como uma forma de amenizar conflitos³², numa tentativa de organizar e estabelecer os sentidos como se estivessem livres das conseqüências sócio-históricas. Isso implica dizer que “ao invés de pensar o silêncio como falta, pode-se, ao contrário, pensar a linguagem como excesso” (ORLANDI, 2007, p. 31). Ou seja: para articular sentidos, nesse caso, é preciso não dizer. Se fossem trazidos à baila os sentidos silenciados, a visibilidade dada à lei faria despontar que, antes da lei, nada havia sido feito. Assim, como um agente formal de controle, a LMP censura para que os sentidos submersos no campo oceânico dos interdiscursos não possam emergir e significar.

Por outro lado, esse silêncio denuncia também um aspecto relevante: os conflitos e as vicissitudes encontradas pelas mulheres. O jurídico, por meio da visibilidade dada a uma formação discursiva neo-liberal (“Toda mulher, independentemente de (...) etnia”), produz o apagamento das diferenças (ORLANDI, 2007), do multiculturalismo, o que reflete a mobilização do poder: o não-dito é necessário para denunciar o efeito prescritivo do dito, mas o silenciamento é fundamental, pois politiza o conflito, que é “absorvido pela memória, como se nada tivesse ocorrido” (PÊCHEUX, 1999, p. 50).

Nesse aspecto, o que é silenciado em uma formação discursiva pode aparecer em outra. Atentando para esta possibilidade, vê-se que no fio intradiscursivo dos vocábulos “etnia”, “cultura”, “moral” e “social”, o discurso da lei torna-se contraditório, pois retoma a dialética inclusão/ exclusão (SAWAIA, 2008) e, ao mesmo tempo, tenta escamoteá-la, por meio da emergência de uma formação discursiva capitalista de cunho democrático, a historicidade das mulheres brasileiras, como se a lei fosse capaz de apagar tudo o que já aconteceu. É uma forma organizada de censura.

³² A denúncia realizada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, junto ao Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (Cf. SOUZA, 2009).

Nas palavras de Derrida (2010, p. 30), essa forma organizada de censura pertencente ao direito é o elemento de cálculo, pois há uma força de lei para a lei. Esta força seria um poder legitimado a uma autoridade (leis não escritas, tais como as divinas, o senso comum), diante da memória sobre o que é “justiça”.

Para o autor (2010), o direito pode ser calculado (via normas e regulamentos), mas a justiça é um processo incalculável, pois é bradada pela indecibilidade, uma vez que uma norma, uma lei, um regulamento, jamais será uma garantia de uma decisão justa. A LMP que abrange a “todas as mulheres” cria um fundamento místico para sua autoridade, pois enquanto norma é “calculável” (transformáveis e interpretáveis), mas enquanto justiça é incalculável em face da singularidade de cada sujeito, de cada caso e de cada decisão.

Assim, a LMP silencia alguns aspectos para fortalecer sua autoridade (virtual) como possibilidade de justiça. Toma como base as construções sociais tidas como “verdades” em relação à justiça, atribuindo força simbólica a uma lei, impondo credibilidade e condição de aplicabilidade na esfera social.

Ao desvelar os possíveis silenciamentos, marca-se essa contradição. As possíveis censuras que constituem os recortes discursivos da LMP trazem consigo resíduos, resquícios do silenciamento do poder (FOUCAULT, 2005). Vê-se que a mulher brasileira é um efeito dos discursos, especificamente, de práticas discursivas sedimentadas socialmente. E se o discurso da LMP, além de (re)produzir simbolicamente a representação da mulher brasileira, produz a posição que o sujeito mulher, “sujeito-de-direito” (PÊCHEUX, 1988; LAGAZZI, 1988), ocupa no espaço sociocultural brasileiro, denuncia, por outro lado, que há o apagamento de várias formações discursivas de dominação, a fim de direcionar o que fica e o que não pode adentrar no texto da lei. Mais uma vez permite-se ao silêncio falar.

Vejamos outros recortes sobre o silenciamento, com foco na marginalização da mulher, cujas pistas materializadas linguisticamente podem alargar a nossa compreensão da relação da LMP com os efeitos de sentidos das palavras.

LMP (R 13) Art. 2o Toda **mulher, independentemente** de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, **preservar** sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento **moral, intelectual e social**.

LMP (R 14) Art. 3º Serão asseguradas às mulheres **as condições para o exercício efetivo dos direitos** à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, **ao acesso à justiça**, ao esporte, ao lazer, ao

trabalho, à **cidadania**, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de **coabitação**.

Problematizamos a generalização que germina da junção do advérbio de modo “independentemente” com o substantivo feminino “mulher”, articulando que há equívocos, pondo em discussão um paradoxo que incide na prática discursiva da LMP: ao mesmo tempo em que se apresentam os direitos da mulher e os reforça, revigora, na mesma medida, o silenciamento de uma prática de controle.

Essa tendência à generalização, de acordo com as condições de produção do discurso da lei, carrega o efeito de sentido de que, ao homogeneizar o sujeito discursivo mulher (heterogêneo por natureza), o legislador-enunciador tem dificuldades de encarar as mulheres como sendo diferentes (entre si e o outro). E ao “incluir” a mulher à ordem do discurso jurídico, “preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”, o verbo “preservar” traz o efeito de sentido de que, embora as mulheres brasileiras estejam em seu país, são considerados como sujeitos que devem ser cuidadosamente observados protegidos de algum dano futuro, resguardados do mal. Esse verbo aponta para a reflexão de que há uma obrigação tacitamente imposta pela presença do outro, que precisa ser respeitado e aceito. Esse outro, a mulher, ao mesmo tempo em que ela é acolhida pela lei, necessita, ainda, de “condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

A lei convoca, então, não-ditos e silenciamentos a partir das articulações analisadas nos “sentidos não-ditos que produzem exclusão, (...) que se definem predicções a partir das quais se identificam os sujeitos” (ZOPPI-FONTANA, 1999, p. 59). Ponderamos que se a mulher, e seus direitos, devem ser cuidadosamente observados por um regime especial de proteção, tratado pelo ordenamento jurídico, numa esfera diferente da carta Magna, é porque há uma negação da mulher como cidadã brasileira, pois, só a partir da LMP, que ela se insere nos recursos jurídicos da LMP.

Essa interpelação jurídica revela uma prática discursivo-jurídica que retoma pré-construídos, já-ditos, que interpelam a memória do dizer, consolidando e transformando as identidades no bojo das relações sociais. No entendimento crítico de Anzaldúa (2005, p. 710) a lei sofre de uma “amnésia” que ignora que homens e mulheres têm um sangue comum; que

somos uma mistura que prova que todo sangue está intrinsecamente ligado entre si. Essa interpelação revela uma prática discursivo-jurídica, sutil, disciplinar e não coincidente, que estabelece de uma fronteira ideológica, uma imagem do outro, um outro movimento de sentido de um direito instituído, sem que haja a emergência de revoltas.

Ora, apesar de a lei buscar apagar fronteiras e diferenças, manifesta, interdiscursivamente, a mulher como sinônimo de estrangeira, que não precisa ser exatamente aquela que vem “de fora”. É tomada como uma hóspede não acolhida, uma figura “deslocada”, “des-territorializada” (DERRIDA, 2003). A lei busca silenciar, então, o efeito de sentido de que ser mulher, antes da LMP, era estar em silêncio.

Como uma estranha fora do ninho (ZOPPI-FONTANA, 1999), a mulher é identificada aqui como a vulnerabilidade esquecida e escamoteada. Emerge, então, na interpretação dos sentidos discursivizados, como um sujeito silenciado. Podemos então interpretar que a mulher ainda ocupa no cenário social brasileiro, especificamente por meio dos efeitos de sentidos advindos da ordem discursiva da LMP, um lugar de isolamento, como uma marca de desigualdade que caracteriza a diferença, a inferioridade do sujeito, sua marginalização.

Nos interstícios da lei, especialmente no que tange às condições de produção, observamos a trajetória histórica da mulher no Brasil. Esse reflexo histórico que se move no decorrer dos artigos da lei revela que o reconhecimento da mulher como cidadã sempre foi negado.

Atentemo-nos às condições de produção e sua relação com os vocábulos “moral”, “social”, “cidadania”, “condições para o exercício efetivo dos direitos”, “acesso à justiça”, “liberdade”, “dignidade”, “coabitação”, e apontamos uma formação discursiva de escravidão, em que há remissão à memória social, quase semelhante, da abolição da escravatura. Se há necessidade de usar esses vocábulos de caráter referencial e integrador é porque a mulher não tinha acesso a nenhum desses direitos.

Interdiscursivamente analisada, a lei é, acima de tudo, uma “carta de alforria”: a libertação da mulher, que outrora se via em um cenário de represálias, mas que teve sua liberdade concedida por um senhor (Estado), sua manumissão. É uma forma de escravidão pós-moderna. Esse aspecto produz o efeito de sentido, uma vez mais, de que a lei é o retrato das relações sociais malsucedidas e que ainda clamam por mudanças. “O comando, a autoridade, só podem ser exercidos se tiverem como contraponto à obediência, uma obediência que, a nosso ver, só se mantém pela coerção, ainda que não explícita” (LAGAZZI, 1988, p. 38).

Se por meio do poder atribuído à lei consegue-se a “liberdade” - que nada mais é do que um instrumento de controle, pois quanto mais dou visibilidade à mulher, mais esta adquire vigilância (FOUCAULT, 2005) - , podemos dizer, que a LMP, nesse recorte, é constituída como um acontecimento discursivo que legaliza uma novas espécie de sujeição, pois só é dada liberdade a alguém, de maneira normativa, que foi ou é assujeitado, para não dizer “escravizado”.

Em relação ao ponto de vista legal estudado por Zoppi-Fontana (2011), pode-se dizer que a mulher vê-se como “livre” da violência doméstica e de qualquer forma que repudia o seu progresso, mas não, pois o seu direito fica atrelado às condições da lei, pois só assim ela poderia responder, juridicamente, à denúncia realizada à Comissão Interamericana.

À mulher atribui-se e legaliza-se um “novo” papel social: de marginalizada, pois a lei descarta a possibilidade de igualdade. No dizer de Lagazzi (1988, p. 42), “O reverso da desigualdade não é, pois, a igualdade que se massifica, mas da possibilidade da diferença”. E ao descartar a mulher da possibilidade de atuar, descartam-se sujeitos históricos inseridos em uma sociedade capitalista, que estão entrelaçados nas lutas sociais.

É desconsiderar o sofrimento e os efeitos de lutas, tanto no corpo (organismo) quanto na subjetividade. O poder concedido à lei, então, divide, segrega. No dizer de Orlandi (2007, p. 57-58), a lei reduz as mulheres a argumentos da retórica colonial para que elas não signifiquem fora de certos sentidos necessários para a construção de uma identidade brasileira determinada em que a mulher não conta.

A mulher, em face da própria condição cultural, local, fronteiriça, torna-se, então, uma hóspede. Goza de uma hospitalidade limitada e condicionada, pois se adentrasse os princípios normativos da da CF/88, por exemplo, a casa brasileira estaria aberta e essa mulher, que gozaria de uma hospitalidade incondicional, o que implica dizer que chegaria aonde não fosse convidada, permanecendo o Estado como senhor de sua casa e controlador de seu território.

A mulher não se curvaria, de certa maneira, às regras daquele que a acolhe. Seria uma intrusa, perigosa, suscetível de fazer mal (DERRIDA, ROUDISNESCO, 2004). Ela é, então, um outro pela lei não acolhido, um estrangeiro, uma “fora-da-lei” (DERRIDA; DUFOURMANTELLE, 2003).

O excerto a seguir também é exemplo de silenciamento da alteridade, como um aspecto cultural, em que determinações políticas e históricas estão igualmente inscritas.

LMP (R 15) Art. 17. **É vedada a aplicação**, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, **de penas de cesta básica ou outras**

de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Nesse fragmento, ponderamos outro efeito de sentido de silenciamento que desliza na orientação argumentativa dos enunciados “É vedada a aplicação” e “de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária”, articulados pelo conectivo “ou”, trazido no discurso oficial.

Problematizamos o feito de sentido silenciado de que, quando alguém cometia algum gesto de violência contra a mulher, bastava apenas “pagar” com cestas básicas ou com valores monetários, a escolher. O pagamento contra a violência, seja com cestas básicas, seja com de valores em dinheiro, leva-nos a considerar a desvalorização que encampava o ideário jurídico em relação à mulher, lembrando que o Juiz levaria em consideração os aspectos financeiros do condenado, e o valor não poderia ser maior do que o de um salário mínimo (HERMANN, 2000).

Estes enunciados se veem interdiscursivizados com a Lei 9.099 de 1995³³, e vedam a aplicação da própria lei. Pensada por meio da noção de silêncio abordada por Orlandi (2007), essa estratégia de silenciar a desvalorização da mulher em outra lei denuncia que o legislador-enunciador fala para não dizer coisas que podem causar ruptura nas relações dos sentidos em relação a um discurso outro: o da exclusão.

Como não há lugar para manter esse discurso nas tramas da escrita jurídica, o legislador-enunciador tem de construir um outro lugar para que ele signifique de maneira diversa. Quando falamos em silenciar, estamos falando sobre a intervenção das relações de poder nas circunstâncias da enunciação.

Assim, para melhor compreender o funcionamento desse silenciamento constitutivo do discurso da LMP, articulamos que, embora os enunciados “É vedada a aplicação” e “de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária” sejam utilizados como uma estratégia para que o significado não seja igual ao do discurso da Lei 9.099/95, não lhe são indiferentes, à medida que trazem, no bojo de sua materialidade linguística, sentidos e já-ditos daquelas condições de produção (interdiscurso).

Na esteira de Orlandi (2007), é justamente a não reivindicação da prática política de pagamento contra a violência com cestas básicas ou com valor em dinheiro que aparece silenciada no texto do excerto analisado. Esse recorte silencia outros enunciados, como “a

³³ É uma lei que discorre sobre infrações de menor potencial ofensivo. É um conceito jurídico concebido para designar os crimes de menor relevância, com ações julgadas e processadas pelos Juizados Especiais Criminais, com pena cominada em até dois anos.

mulher é tão pequena que qualquer cesta básica vale a moral e paga o direito dela”, que ficam silenciados no acontecimento da enunciação.

Assim, por mais que o texto “finja” a valorização da mulher, silenciando o fato de que ela era reconhecida como uma moral “barata”, ainda fica o não-dito de que o homem gozava de um privilégio em relação ao sexo feminino, por ser considerado, no processo histórico de dominação, o detentor do poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração a hipótese do nosso trabalho bem como os objetivos, ante as mobilizações teóricas, procuramos abordar, nesta dissertação, como as relações de poder, as estereotipações e os silenciamentos são responsáveis pela determinação dos efeitos de sentidos da LMP, pela microfísica do poder (FOUCAULT, 1997) que permeiam as relações do seu discurso e pelas representações que se tem tanto da mulher quanto do homem.

Na busca de compreender o funcionamento discursivo da lei, levamos em consideração tanto o aspecto linguístico quando o aspecto social para chegarmos ao discursivo. Esse procedimento de análise permitiu-nos deslocar, de-sedimentar o logocentrismo, os sentidos cristalizados que legitimam o texto da lei. Diante disso, verificamos que os aspectos sociais arrolados, especialmente no século passado, ainda encampam, embora escamoteados, o viés democrático que perpassa o texto da lei.

Mobilizamos que, em busca de um controle social que visa preencher a falta e a relação conflituosa que existe entre os sujeitos, o discurso da lei traz em seu bojo, intercalados, efeitos de sentidos de exclusão, de participação igualitária, de liberdade em relação a violência, de emergências de poder, de autoridade, de patriarcalismo e de sexismo que caracterizam o discurso da LMP.

Verificamos que os sentidos escamoteados e (des)valorizados são apontados pelas emergências dos efeitos de sentidos do discurso da LMP que denunciam o processo de marginalização em relação à mulher, rastreado na materialidade linguística; as estratégias discursivas são constituídas mediante tensões entre o linguístico, o histórico e o social.

Do *corpus* analisado, esta pesquisa apontou para a característica de um discurso de exclusão: as imagens de democracia que permeiam a LMP refletem o atravessamento de uma ideologia machista que, apesar de buscar a inclusão dos excluídos, opera efeitos de sentidos de manutenção do poder de submissão.

Os excertos e os enunciados lançados revelaram marcas de hierarquia de autoridade estabelecida por interdiscursos marcados por relações de força entre sujeitos no cenário social. Esses interdiscursos, por sua vez, já se encontram demarcados pelos sujeitos, por instituições e por aspectos históricos, e retratam marcas de lutas, de mudanças que vieram a partir de resistências de grupos minoritários de mulheres que assumem a posição de que o poder jamais está centralizado em apenas um local (FOUCAULT, 1988): no homem. E que cada sujeito

pode assumir a posição daquele que detém o poder, dependendo da circunstância em que se encontra.

Isso põe à mostra que a norma não pode ser observada como o domínio do homogêneo, do fechado, do repetível, mas, sim, num campo duplamente marcado pela heterogeneidade e pelo caráter do não repetível, inevitavelmente afetada pela subjetividade e pela incompletude. Acreditamos que o discurso da LMP, por ser oficial, adquire legitimidade e intervém na realidade e na representação dos sujeitos, produzindo sentidos sobre os que são considerados iguais e os que são considerados desiguais.

O legislador-enunciador, ao buscar operar a fixação de um sentido unívoco, demonstra, na superfície do seu dizer, que fez suas “escolhas”, movido em nome de um saber científico, em nome da racionalidade, por verdades universais. Articulado como um discurso genérico, o discurso da LMP está vinculado a ideias democráticas e de inclusão, como uma forma de abolir o autoritarismo.

Além disso, a análise denuncia, em diversos momentos, que tais mecanismos funcionam como processos escamoteadores, a fim de ocultar a relação autoritária, os princípios e as noções que perpassam o imaginário social de que a mulher é marginalizada. A lei somos nós, ela nós constitui. É aquilo que não queremos ver em nós, mas que está em nosso âmago; é o estranho incomodando, constringendo e revoltando.

Verificamos também que tais relações configuram o caráter centralizador e logocêntrico que emana do aparato jurídico. O sujeito legislador-enunciador mobiliza uma postura que descarta a capacidade que as mulheres têm, na análise do eixo 1 e na análise do eixo 3. Apesar disso, essas não se colocam de maneira passiva. Elas encontram, em meio a reivindicações, na linguagem, uma forma de lidar com o poder e de modificar direitos e deveres, conforme análise do eixo 2. É uma batalha do sujeito pelo direito de se colocar, de não aceitar as algemas culturais da coerção. É a batalha por um lugar no qual o sujeito se encontre com o poder de dizer, com ou sem respaldo da hierarquia.

Se antes da lei a inferioridade da mulher se encontrava visivelmente marcada nos âmbitos e nas práticas sociais, verificamos que essa mesma marginalização não desaparece, e se manifesta na materialidade linguística da LMP. Em decorrência disso, essa batalha é demarcada por meio da história, mediante estratégias enunciativo-discursivas, e denuncia um mecanismo argucioso de controle, que penetra nas tramas da escrita jurídica e leva-nos a acreditar que a partir da LMP as mulheres estariam mais “livres” para exercerem suas atividades, de uma forma segura, pois teriam na lei uma proteção.

Pelo fato de a lei atribuir um efeito de proteção, ao mesmo tempo, ela persuade os sujeitos a verem nela um veículo de verdade, de mudança. Podemos verificar que as formas de estereotipação, as relações de poder, a significação de resistência e as estratégias de silenciamento articuladas no discurso oficial emergem pelos rastros de pré-contruídos. Dessa maneira, o discurso de exclusão instaura-se nos interstícios do discurso de inclusão da lei.

A partir de representações alinhavadas por discursos e interdiscursos de enunciados sobre as mulheres (silenciada, submissa, marginalizada) e sobre os homens (patriarcalista, em que a autoridade masculina é superior a das mulheres nas relações sociais), vemos que o discurso da LMP encontra-se embasado em ideias cristalizadas sobre os sujeitos que passam a constituir os próprios sujeitos. É uma poderosa ferramenta em que se exercem os efeitos de poder e, mascaradamente, agenciamentos de condutas, tornando o sujeito em um sujeito disciplinarizado, permitindo, por esse meio, a formação de novas subjetividades.

Veiculam-se, também, formações discursivas feministas, patriarcalistas, de assujeitamento e estratégias de poder e de resistência em relação aos posicionamentos ideológicos que subsidiam, transformam, reiteram (repetição) e organizam a incorporação de elementos interdiscursivos na trama da LMP.

O arquivo jurídico retrata, então, a concepção de uma construção sócio-histórico-ideológica que longe de apagar as “diferenças”, reforça-as.

Cumprir destacar que, do estudo exposto, viu-se que, por causa da incompletude da linguagem, a análise discursiva pelo viés da transdisciplinaridade torna-se peça-chave para a interpretação de qualquer texto. Compreender a complexidade das questões explanadas num discurso, o “real” sentido das palavras, cujas apreciações referentes às condições ideológicas da (re)produção/(trans)formação das relações de produção, esclarece pontos que dizem respeito à subjetividade, à memória logocêntrica, que são matrizes de sentidos que regulam o que o sujeito pode e deve dizer e, também, o que não pode e não deve ser dito.

É com essas questões que confrontamos a univocidade dos termos que, em nome de um saber científico, estabelece fronteiras, verdades universais. Postulamos, ainda, que, no dia em que acreditarmos que há entre nós aqueles aptos a determinar o que o outro deve ou não deve conhecer, falar, estudar ou fazer, evocaremos, de forma pretensiosa, o argumento dos ditadores de todas as épocas e nos converteremos em tiranos da sabedoria.

Assim, é preciso aceitar que a multiplicidade de sentidos de uma lei está presente em nosso cotidiano e que o Direito nasce do complexo das relações sociais, que, historicamente, vão-se afirmando e desenvolvendo. Essas relações impregnam-se de valores jurídicos, e são esses valores que dão qualificação jurídica a certos modos humanos de conduzir-se em

sociedade. Isso confirma que as leis são mediadoras das relações sociais e são observadas de maneira tão variada como são os seres humanos que as criam, com abordagens ideológicas complexas, mentalidades, línguas e contextos culturais.

Cumprido destacar que a LMP pode ser contradita pela interpretação sistemática, no sentido de que o texto do dispositivo legal, no âmbito do contexto do sistema jurídico, revela ter uma finalidade diferente daquela que poderia ser inferida de uma simples análise isolada; ou pode ser desmentida pela questão das relações de poder concernentes à aplicação desse dispositivo legal.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bosi. 5. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: notas sobre os aparelhos ideológicos do Estado*. Trad. Valter J. Evangelista; Maria L. V. de Castro. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. *Palavras incertas: as não coincidências do dizer*. Trad. Cláudia C. Pfeiffer et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.
- _____. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). Trad. Celene Cruz e W. Geraldi. In: *Caderno de Estudos Linguísticos*, n. 19. Campinas: Editora Unicamp, 1990, p. 25-42.
- ANZALDUÁ, Gloria. *Como domar uma língua selvagem*. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Difusão da língua portuguesa, nº 39, p. 297-309, 2009.
- _____. *La conciencia de la mestiza / rumo a uma nova consciência*. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005, p. 704-719.
- AREND, Silvia M. F.; PEDRO, Joana M.; RIAL, Carmen. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010.
- ARROJO, Rosemary. *Tradução, desconstrução e psicanálise*. Rio de Janeiro: Imago, 1993.
- _____. *O signo desconstruído: implicações para a tradução, a leitura e o ensino*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003.
- AZEVEDO, Maria A. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad. Michel Lahud e Yara F. Vieira. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1992.
- BARONAS, Roberto. L. Formação discursiva em Pêcheux e Foucault: uma estranha paternidade. In: SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira; BARBOSA, Pedro Navarro. *Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 45-62.
- _____. *Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção conceito de formação discursiva*. São Carlos: Pedro e João Editores, 2007, p. 89-104.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BENTES, Ana. C. *Linguística textual*. In: MUSSALIN, Fernanda; BENTES, Ana .C. *Introdução à linguística. Domínios e fronteiras*. v. 2. São Paulo: Cortez, 2001, p. 245-288.

BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Trad. Myriam Avila; Eliana L. de L. Reis; Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BIRMAN, Joel. *Arquivo e mal de arquivo: uma leitura de Derrida sobre Freud*. *Natureza Humana* 10(1): 105-128, jan.-jun. 2008.

BLAY, Eva A. Memória: que memória? In: AREND, Silvia Maria Favero; PEDRO, Joana Maria; RIAL, Carmen. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, p. 361-368.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Trad. Maria C. C. L. dos Santos São Paulo: Polis; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989.

_____. *A era dos direitos*. Trad. Carlos N. Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANDÃO, Helena H. N. *Subjetividade, argumentação, polifonia*. A propaganda da Petrobrás. São Paulo: Fundação Edição da UNESP, 1998.

_____. *Introdução à análise do discurso*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. vol. 2. 6 ed. Trad. Klauss B. Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CASTRO, Solange T. R. de. *Pesquisas em linguística aplicada: novas contribuições*. Taubaté: Cabral Editora e Livraria Universitária, 2003.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. Trad. Fabiana Komesu *et al.* São Paulo: Contexto, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE MULHERES INDÍGENAS (CONAMI). *Natyseño: trajetória, luta e conquista das mulheres indígenas*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2006.

CORACINI, Maria J. *Um fazer persuasivo: o discurso subjetivo da ciência*. São Paulo: Educ; Campinas, SP: Pontes, 1991.

_____. *Identidade & discurso (des)construindo subjetividades*. Campinas: Editora Unicamp; Chapecó: Argos Editora Universitária, 2003.

_____. A análise do discurso na linguística aplicada. In: CASTRO, S. T. R. de. (Org.). *Pesquisas em linguística aplicada: novas contribuições*. Taubaté: Cabral Universitária, 2003a, p. 17-33.

_____. *A celebração do outro: arquivo, memória e identidade: línguas (materna e estrangeira)*. Plurilingüismo e tradução. Campinas: Mercado de Letras, 2007.

_____. *Transdisciplinaridade e análise de discurso: migrantes em situação de rua*. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 11 (1), 2010, 91-112.

_____. Aspectos metodológicos e análise do discurso: migrantes em situação de rua, entre a hos(t)ipitalidade e a anulação de si. In: CHIARETTI, Paula; MONTE-SERRAT, Dionéia

Motta; TFOUNI, Leda Verdiani. *A análise do discurso e suas interfaces*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011a, p. 165-175.

_____. *Identidades silenciadas e (in)visíveis: entre a inclusão e a exclusão (identidade, mídia, pobreza, situação de rua, mudança social, formação de professores)*. Campinas: Pontes Editores, 2011b.

COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

COURTINE, Jean-Jacques. A estranha memória da Análise do Discurso. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Orgs.). *Michel Pêcheux e a Análise do Discurso: uma relação de nunca acabar*. São Carlos: Claraluz, 2005, p. 25-32.

_____. *O tecido da memória: algumas perspectivas de trabalho histórico nas ciências da linguagem*. Revista Polifonia. Cuiabá: EdUFMT, v. 12, n. 2, p. 1-13, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *A constituição na vida dos povos: da idade média ao século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2010.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Trad. Claudia S. Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DERRIDA, Jacques. *Gramatologia*. Trad. Miriam Schnaiderman; Renato J. Ribeiro. São Paulo: Perspectiva Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.

_____. *Margens da filosofia*. Trad. Joaquim Costa; Antonio Magalhães. Campinas: Papiros, 1991.

_____. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. Trad. Leyla P. Moisés São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *A escritura e diferença*. 2.ed. Trad. Maria B. M N. da Silva. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1995.

_____. *Mal de arquivo*. Trad. De Claudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

_____. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade*. Tradução: Antonio Romane. São Paulo: Escuta, 2003.

DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. *De Que amanhã: Diálogos de Jacques Derrida e Elizabeth Roudinesco*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

DERRIDA, Jacques. *A farmácia de plantão*. Trad. Rogério da Costa. São Paulo: Iluminuras, 2005.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. *Sobrevivi... Posso contar*. Fortaleza: Edição do autor, 1994.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio século XXI: o minidicionário da língua portuguesa*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque; J. A. Guilhon Albuquerque. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. *O sujeito e o poder*. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault: Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução: Vera Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. P. 231-239.

_____. *Microfísica do Poder*. Trad. Roberto Machado. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. *Os anormais: curso do Collège de France (1974-1975)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto C. de M. Machado; Eduardo J. Morais Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. *A ordem do discurso*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 12. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

_____. A “Governamentalidade”. In: _____. *Estratégia, poder-saber: ditos e escritos*, vol. IV. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Trad. de Vera L. A. Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 281-305.

_____. *Arqueologia do saber*. Tradução: Luiz Felipe Neves. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitaria, 2008a.

_____. *Segurança, território, população: curso dado no College de France*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GASPAR, Nádea Regina. Língua, linguagem, texto e discurso. In: NAVARRO, Pedro. *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 45-66.

_____. *Foucault nas visibilidades enunciativas*. In: SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira; BARBOSA, Pedro Navarro. Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 231-260.

GLENADEL, Paula; NASCIMENTO, Evandro. *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *História & gênero*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Sentido, sujeito e memória: com o que sonha nossa vã autoria? In: GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise; BARONAS, Roberto. (Orgs.). *Análise do Discurso: as materialidades dos sentidos*. 2. ed. São Carlos: Claraluz, 2003, p. 60-68.

_____. *Foucault e Pêcheux: na análise do discurso – diálogos & duelos*. São Carlos: Claraluz, 2004.

_____. Michel Pêcheux e a história epistemológica da Linguística. In: *Estudos da Língua(gem)*, n. 1, p. 99-111, Vitória da Conquista, junho de 2005.

_____. AD: descrever – interpretar acontecimentos cuja materialidade funde linguagem e história. In: NAVARRO, Pedro. *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 19-34.

GRIGOLETTO, Marisa. A desconstrução do signo e a ilusão da trama. In: ARROJO, Rosemary. *O signo desconstruído: implicações para a tradução, a leitura e o ensino*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003, p. 31-34.

GUERRA, Vânia M. Lescano. *Práticas discursivas: crenças, estratégias e estilos*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2008.

GUERRA, Vânia M. Lescano; NOLASCO, Edgar César. *Culturas do contemporâneo: projetos locais/ leituras globais*. Campo Grande: UFMS, 2010.

HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. São Paulo: Editora Hucitec, 1992.

HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da "análise automática do discurso" de Michel Pêcheux. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução: Bethânia Mariana et. al. Campinas: Editora da Unicamp, 1997, p. 13-38.

HERMANN, Leda. *Violência doméstica: a dor que a lei esqueceu*. Comentários à Lei nº 9099/95. Campinas: CEL-LEX Editora e Distribuidora, 2000.

HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro. *Michel Pêcheux e a análise do discurso: uma relação de nunca acabar*. São Carlos: Claraluz, 2005.

ISTO É GUINNESS. *Enciclopédia compacta de conhecimentos gerais*. Rio de Janeiro: Editora Três Ltda, 1993.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2.ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

JEVTIC, Chris Horrocks Zoran. *Foucault: um guia ilustrado*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Leya, 2013.

KRISTEVÁ, Julia. *Estrangeiros para nós mesmos*. Trad. Maria C. C. Gomes. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas: Pontes, 1988.

LANGACKER, Ronaldo W. À guisa de introdução. In: _____ *A linguagem e sua estrutura*. Petrópolis: Editora Vozes, 1972. p. 11-19.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA. Heloísa Buarque de. (Org). *Tendência e Impasses*. O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 207-242.

LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

LOPES, Luiz Carlos. *O culto às mídias: interpretação, cultura e contratos*. São Carlos: EdUFSCar, 2004.

LOPES, Luiz Paulo da Moita; BASTOS, Liliana Cabral. *Identidades: recortes multi e interdisciplinares*. Campinas: Mercado de Letras, 2002.

LUZ, Leandro Tadeu Alves da. *Linguística jurídica: conceito, teoria e prática*. São Paulo: Ensino Profissional, 2011.

MACHADO Lia Zanotta. Feminismo, academia e interdisciplinaridade. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 24-38.

MACIEL, Tania Barros; NETO, Maria Inácia D'Ávila; ANDRADE, Regina Gloria Nunes (orgs). *Fronteiras e diversidades culturais no século XXI: desafios para o reconhecimento no estado global*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

MALDIDIER, Denise. *A inquietação do discurso*. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe: comentado por Napoleão Bonaparte*. Tradução: Pietro Nassetti. 8.ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.

MASCIA, Márcia Aparecida Amador. *Investigações discursivas na pós-modernidade: uma análise das relações de poder-sabe do discurso político educacional de língua estrangeira*. Campinas: Mercado de Letras, 2002.

_____. “Rio” – a cidade maravilhosa e o lixão de Gramacho: discursos de exclusão e resistência na voz de Estamira. In: CORACINI, M. J. *Identidades silenciadas e (in)visíveis*:

entre a inclusão e a exclusão (identidade, mídia, pobreza, situação de rua, mudança social, formação de professores). Campinas: Pontes Editores, 2011, p. 53-66.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MIGUEL, Reale. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Trad. Solange Oliveira. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MORO, Cláudia Cristine. *A questão de gênero no ensino de ciências*. Chapecó: Argos, 2001.

MUSSALIN, F.; BENTES, A.C. Introdução à linguística. *Domínios e fronteiras*. v. 2. São Paulo: Cortez, 2001, p.245-288.

NASCIMENTO, Evando (org). *Jaques Derrida: pensar a desconstrução*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

NAVARRO, Pedro. *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006.

NEVES, Maria Helena de Moura. *Gramática de usos do português*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A genealogia da moral*. Trad. Antônio C. Braga 3.ed. São Paulo: Editora Escala, 2009.

NUNES, João Renato. Discutindo gênero na escola: por uma abordagem científica e interdisciplinar. In: AREND, Silvia Maria Favero; PEDRO, Joana Maria; RIAL, Carmen. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, p. 383-400.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. *O feminismo desconstruindo e re-construindo o conhecimento*. Estudos Feministas, Florianópolis, 16 (1): 229-245, janeiro-abril, 2008.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Discurso e leitura*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1988.

_____. *Discurso, imaginário social e conhecimento*. Revista Em aberto: Brasília, ano 14, n. 61, jan/mar. 1994.

_____. *Exterioridade e Ideologia*. Cad. Est.Ling. Campinas, (30): 27-33, Jan./Jun. 1996.

_____. *O Próprio da Análise de Discurso*. Escritos. (Unicamp), São Paulo, n. 3, 1998.

_____. *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999.

_____. *Michel Pêcheux e a análise do Discurso*. Estudos da Língua(gem). Vitória da Conquista, n. 1, p. 9-13, 2005.

_____. *Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. 5.ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2007a.

_____. *As formas do silêncio no movimento dos sentidos*. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007b.

_____. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. 3. ed. Campinas: Pontes Editores, 2008.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Trad. Eni Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

_____. *Delimitações, inversões, deslocamentos*. Tradução: José Nunes. Cad. Est. Ling., Campinas, (19): 7-24, jul./dez. 1990.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução: Bethânia Mariana et. al. Campinas: Editora da Unicamp, 1997, 163-252.

_____. *Sobre a (des)construção das teorias lingüísticas*. DRLAV, 27, dezembro de 1982. Trad. bras. in Línguas e Instrumentos Lingüísticos, n. 2, Pontes eds, Campinas, 1999.

_____. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. 6.ed. Campinas: Pontes Editores, 2012.

PINSKY, Carla Bassanezi. *Estudos de gênero e história social*. Estudos Feministas, Florianópolis, 17 (1): 159-189, janeiro-abril, 2009.

PINTO, Céli R. Jardim. Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 127-150.

POSSENTI, Sírio. *Observações sobre interdiscurso*. Revista Letras, Curitiba: Editora UFPR, n. 61, especial, p. 253-269, 2003.

_____. Análise do discurso e acontecimento: breve análise de um caso. In: NAVARRO, Pedro. *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 93-108.

PRÁ, Jussara Reis. Metodologias feministas, gênero, políticas públicas e o monitoramento da lei Maria da Penha. In: AREND, Silvia Maria Favero; PEDRO, Joana Maria; RIAL, Carmen. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, 81-102.

PUGA, Vera Lúcia. Caderno espaço feminino: a luta pela sobrevivência continua. In: AREND, Silvia Maria Favero; PEDRO, Joana Maria; RIAL, Carmen. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, 369-382.

RAGO, Margareth. *Descobrimos historicamente o gênero*. Cadernos Pagu (11), 1998, p.89-98.

_____. *Os feminismos no Brasil: dos “anos de chumbo” à era global*. Disponível em: <<http://www.tanianavarrosuain.com.br/labrys/labrys3/web/bras/marga.htm>>. Acesso em: 29 de jun. 2013.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. A trama do signo: Derrida e a desconstrução de um projeto saussuriano. In: ARROJO, Rosemary. *O signo desconstruído: implicações para a tradução, a leitura e o ensino*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003a, p. 25-30.

_____. O conceito de interpretação na linguística: seus alicerces e seus desafios. In: ARROJO, Rosemary. *O signo desconstruído: implicações para a tradução, a leitura e o ensino*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003b, p. 63-66.

_____. O significado e sua gênese: algumas anotações avulsas. In: ARROJO, Rosemary. *O signo desconstruído: implicações para a tradução, a leitura e o ensino*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003, p. 41-46.

RAJAGOPALAN, Kanavillil; ARROJO, Rosemary. *A noção da literalidade: metáfora primordial*. In: ARROJO, Rosemary. *O signo desconstruído: implicações para a tradução, a leitura e o ensino*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003, p. 47-56.

RAPUCCI, Cleide Antonia. *Mulher e deusa: a construção do feminino em Fireworks de Angela Carter*. Maringá: Eduem, 2011.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. Trad. Maria do R. Gregolin; Nilton Milanez; Carlos Piovesani. São Paulo: Claraluz, 2005.

RIBEIRO, Paula Regina Costa; QUADRADO, Raquel Pereira. Gênero e diversidade na escola: notas para reflexão da prática docente. In: AREND, Silvia Maria Favero; PEDRO, Joana Maria; RIAL, Carmen. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, p. 401-420.

RIOS, André. A diferença. In: NASCIMENTO, E.; GLENDEL, P. (Orgs.). *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000, p. 77-93.

ROMUALDO, Edson Carlos. A construção polifônica dos depoimentos da justiça. In: NAVARRO, Pedro. *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 183-208.

SAMARA, Eni de Mesquita. *Mulheres das Américas: um repasse pela historiografia latino-americana recente*. Revista brasileira de História. São Paulo, v. 11, número 21, fevereiro de 1991, p. 227-240.

_____. *Disciplina, violência e poder nas relações de gênero no Brasil: séculos XVIII e XIX* MÉTIS: história & cultura – v. 6, n. 11, p. 11-22, jan./jun. 2007.

SANTIAGO, Silviano. *Glossário de Derrida*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S.A., 1976.

SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira. Arquivo e acontecimento: a construção do corpus discursivo em análise do discurso. In: NAVARRO, Pedro. *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 35-44.

_____. A descontinuidade da História: a emergência dos sujeitos no arquivo. In: SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira; BARBOSA, Pedro Navarro. *Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 77-98.

SAWAIA, Bader. *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 8.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

SHAFFER, Ana Maria de Moura. *Caminhos e descaminhos da crítica feminista: olhares e reflexões*. Tese de doutorado. Campinas, Unicamp: Instituto de Estudos da Linguagem, 2010. 252f.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1969.

SILVA, Luiz Fernando Vilares e. (Org.). *Coletânea da legislação indigenista brasileira*. Brasília: CGDTI/FUNAI, 2008.

SILVEIRA, Cristina Cattaneo da. *Interpretação do/ no Discurso Jurídico*. In: COLARES, Virgínia (Orgs.). *Linguagem e Direito*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 129-148.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SOUZA, Pedro de. *Michel Foucault: o trajeto da voz na ordem do discurso*. Campinas: Editora RG, 2009.

SOUZA, Sérgio R. de. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/06*. 3. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

STEVENS, Cristina M. T. Mulher e literatura: periódicos acadêmicos nacionais. In: AREND, Silvia Maria Favero; PEDRO, Joana Maria; RIAL, Carmen. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, p. 345-360.

TFOUNI, Leda Verdiani; MONTE-SERRAT, Dionéia Motta. *Letramento e discurso jurídico: novas perspectivas para o discurso do direito*. TODAS AS LETRAS S, v. 14, n. 1, 2012, p. 154-166.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas*. São Paulo: Atlas, 2004.

VILAS BOAS, Crisoston Terto. *Para ler Michel Foucault*. Ed. Universitária da Ufop. 1993.

ZOPPI-FONTANA, M. G. *Cidade e discurso: paradoxos do real, do imaginário, do virtual*. Em Rua (4), p. 39-54. Campinas: Unicamp-Nudecri, março de 1998.

_____. *Ordem jurídica, ordem política e (des)ordem nas ruas*. Revista Iberoamericana de Discurso y Sociedad, v.1, n.1, p. 105-122: Barcelona, 1999.

_____. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, E; PAULA, M.R.B. de (orgs). *Sentido e memória*. Campinas: Pontes, 2005. P. 93-113.

WOLFREYS, Julian. *Compreender Derrida*. Trad. Caesar Souza. Petrópolis: Vozes, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de história do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rev, 2006.

ANEXOS

Anexo A MEMORIAL DESCRITIVO

Minha vida é um reflexo deformado assim como se deforma num lago ondulante e instável o reflexo de um rosto. Imprecisão trêmula. Como o que acontece com a água quando se mergulha a mão na água. Sou um palidíssimo reflexo de erudição. Minha receptividade se afina registrando sem parar as concepções de outros, refletindo no meu espelho os matizes sutis das distinções entre as coisas da vida. Eu que sou um resultado do verdadeiro milagre dos instintos.

Clarice Lispector. *Um sopro de vida*, 1978, p. 28.

Escrever sobre um percurso acadêmico-social não é uma tarefa fácil. Até mesmo pelo fato de a economia das palavras não abranger o sentido e a importância de todos os momentos vividos. Contudo, procedo, aqui, em um “quebra de protocolo”, como diria Pedro de Souza (2009), por se tratar de um misto de viagens, produções, leituras, relatórios; encontros e desencontros, seguranças e inseguranças. Assim, o tom “ficcional” (pois toda escrita já é uma ficção) pode comprometer o fazer científico. Mas não há como emoldurar a parcela de uma trajetória a uma forma “canônica”, até mesmo pela restrição de páginas que nos impossibilita relatar todos os acontecimentos e ocasiões. Por isso, diante da necessidade de silenciar registros, traçamos os momentos que mais marcaram o desenvolvimento de nossa análise; os momentos “suplementares”...

Em 2003, após a escolha por cursar Letras na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e embrenhar-me no grupo de estudantes, recolhido, ainda, na encruzilhada de decisões (faço ou não faculdade), propus-me um desafio: faria dois meses do curso, a fim de verificar se haveria uma vinculação com o que permeava, virtualmente, meus pensamentos em relação ao meu futuro (sempre mutável... sempre incerto...).

No decorrer das aulas do primeiro ano, professoras e professores foram empenhados em seus momentos de enunciação, convencendo-me, cada vez mais, de que eu havia feito a escolha certa. O primeiro ano foi um momento de identificação, mas ainda não havia encontrado o que tocasse no âmago da minha singularidade. Mesmo assim continuei, com o receio de a universidade cair no mero funcionalismo profissional. Meus pais foram cruciais para que eu continuasse no curso, pois perseveraram, arduamente, dizendo que o curso de Letras, de acordo com minhas vocações, seria ideal para me desenvolver enquanto sujeito, e profissional.

Foi quando, no segundo ano, conheci diversos outros professores e professoras, que, de maneira discrepante, irromperam com minha visão reducionista do curso. Dentre o(a)s referido(a)s, cito, especialmente, as professoras doutoras Vânia Guerra, Marlene Durigan, Márcia Moura e Celina Nascimento, cujas enunciações de suas aulas faziam repercutir a linguagem como um mundo transformador, de possibilidades.

No terceiro ano, as aulas, os encontros em congressos e as discussões sobre os estudos da linguagem me motivaram a desenvolver preocupações sobre a aplicação de teorias em textos e conceitos. Mas neste mesmo ano algumas outras consequências puderam trazer reflexões sobre os trabalhos que eu estava desenvolvendo e os quais eu poderia vir a desenvolver. Foi um ano muito proveitoso em que nasceu, também, marcado em minhas interlocuções com os professores, o desejo de criar e recriar uma leitura mais consciente.

Girando em torno da metodologia dos estudos de língua portuguesa, de literaturas e de língua inglesa, o quarto ano penetra fundo em questões instigantes que me levam à responsabilidade pelo desejo de encontrar uma expectativa grande para me desenvolver enquanto sujeito-professor. E, em meio a tudo isso, com leituras diferenciadas, comecei a tecer reflexões sobre a noção clássica da literalidade das palavras, inquietando-me sobre as verdades produzidas por meio dos textos. Neste ano a experiência do estágio nas salas de aula possibilitou crescer a ambição de me tornar um dia um professor “desconstrutor”. Digo, aquele que pudesse (re)articular o desmascaramento da ilusão que passa no pensamento logocêntrico, e que reflete substancialmente na educação três-lagoense.

Dois anos depois, após experiências em salas de aula, em 2009, ingressei no curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na cidade de Três Lagoas. Parece-me que dentre as práticas sociais que contribuíram para eu continuar no estudo submerso do campo da enunciação e do discurso, foi o curso de Direito; pelo fato de a linguagem, apesar de inteiramente técnica, envolver, como diria Derrida (2007, p. 21), “uma violência performativa e interpretativa que nela mesma não é justa nem injusta”.

E como todo sujeito traz em si uma heterogeneidade de estudos, aprendizados, ou seja, é atravessado pelos dizeres dos outros (no caso dos professores do meu primeiro curso – Letras), o Direito, já no primeiro ano, era compreendido por mim como uma ciência da palavra da mesma maneira que a Linguística, e não como um artefato linguístico, cuja combinação de letras somente rotulava as coisas ou estado das coisas do e no mundo.

E ao pensar o texto que emana do jurídico como um lugar de constituição de efeitos de sentidos, de sujeitos sociais, é claro que houve muita resistência, pois muitos desconsideram que os textos do âmbito jurídico não fazem referência a processos de subjetivações, de

discursos que articulam com outros fios discursivos. Alguns professores, especialmente Silvia Dettmer e Ancilla Galera, me diziam para ter “calma” ao assistir a linguagem, no Direito, como uma atividade constitutiva de interação. Que minha “visão” de professor de linguagem seria como um pequeno farol que pudesse direcionar e orientar que os sentidos poderiam estar “escondidos”.

De tal modo, por meio de estudos, publicações e, de maneira especial, discussões, sobretudo com a estimada professora Silvia Dettmer, pude arrazoar com maior propriedade, no espaço do Direito, a respeito dos sentidos que as palavras jurídicas denunciavam e silenciavam: marcas, contrastes e inúmeros argumentos sobre a problemática de o Direito ser uma promessa, uma preocupação, uma estrutura racional que movimenta, incessantemente, o contexto social brasileiro.

A par desse panorama, no segundo ano do curso, percebi que articular a esfera de estudos do Direito com a esfera dos estudos da linguagem seria uma forma de levantar e produzir um outro olhar para o que estava no anonimato. Enfocar a questão da desliteralização das palavras e trazer a tona que estas não estavam organizadas, hierarquizadas, como uma autoridade somente de comando-obediência, mas como um espaço político em que é colocada a questão do poder, as necessidades dos homens e os aspectos sociais, bem como o nosso parâmetro sobre o que seria cultura.

E na busca de respostas para tais inquietações, inevitavelmente, aponta para outras leituras consigam explicar como a lei é um aspecto subjetivo e como ela acolhe as (inter)relações políticas em seu engajamento discursivo. A partir disso, no primeiro semestre de 2011, solicitei matrícula como aluno especial no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul do Campus de Três Lagoas, na disciplina “Análise do Discurso”; ministrada pela Professora doutora Vânia Maria Lescano Guerra. Afinal, a AD era o único “lugar possível” que abrigava um mecanismo/atividade para investigar e apontar, na dispersão de enunciados, os saberes e os poderes provenientes do discurso jurídico, a partir da materialidade linguística da lei e de sua teia de relações de sentidos.

Dessa maneira, esta disciplina me deixou surpreso, pois ao trabalhar a perspectiva discursiva (cujas leituras “imaturas” feitas na graduação serviram como arcabouço para considerar a linguagem como ficção, como construção), em meio a leituras de textos de Michel Pêcheux, Foucault, Bakhtin, Authier-Revuz, a professora doutora Vânia Guerra proporcionou um gesto de abertura na interpretação intelectual, um *plus* na reflexão sobre a subjetividade e como esta é inerente à identidade, à escrita, à escritura, ao lado de fora e ao lado de dentro das palavras; e como uma palavra pode denunciar a imagem de si e do

o(O)utro, o que diz respeito à fragmentação do sujeito. Essa disciplina foi além do que eu esperava, pois discutia tais questões que estavam apresentadas em diversos *corpora*, questionando o que estava naturalizado culturalmente no cotidiano das pessoas, inclusive no meu.

Em meio a diversas leituras, seminários, análises e palestras, essa disciplina trabalhou com os efeitos de sentidos, as dicotomias em que se constrói um discurso, tanto de poder quanto de saber e de resistências que marcam linguisticamente a construção de um texto. A professora, sempre muito atenciosa e pertinente em suas observações, aflorou em mim a motivação que me faltava. Por isso, com conceito final “A”, estava dando início ao aprimoramento de uma postura crítica em relação ao atravessamento de vozes que existem em qualquer trama discursiva.

No segundo semestre do mesmo ano, após participação na disciplina como aluno especial e de inúmeras interlocuções com a professora ministrante, participei do II Encontro Regional do Grupo de Estudos de Linguagem do Centro-Oeste (Gelco), na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, com a apresentação do trabalho “Questões sobre ideologia e discurso no contexto da educação brasileira”. Iniciei, também, a escrita do pré-projeto de mestrado em que consistia problematizar os conceitos, as palavras e os sentidos que outrora me inquietavam enquanto cursava Direito, e realizei a minha inscrição no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul do Campus, de Três Lagoas, na área de concentração em Estudos Linguísticos, na linha de pesquisa Discurso, Subjetividade e Ensino de Línguas.

Passei pelas etapas de seleção, e depois de um percurso de ansiedades o resultado havia sido favorável: eu estava no programa de mestrado; especialmente sob a orientação daquela que estava contribuindo na minha formação enquanto sujeito-professor: a própria professora doutora Vânia Guerra.

Instigantes foram (e ainda são) todas as aulas e as interlocuções com os docentes. Um trabalho conjunto que havia sido iniciado nas graduações agora se fazia presente também na pós-graduação.

No ano de 2012, cursei diversas disciplinas, nas quais pude ampliar minhas leituras bibliograficamente. No primeiro semestre deste ano, em Linguística Aplicada I, ministrada pela professora doutora Celina Nascimento, pude aprofundar meus conhecimentos a respeito das “não-coincidências do dizer”, por meio das árduas leituras dos textos de Jacqueline Authier-Revuz, e a importância de se analisar os referentes no discurso, por meio das leituras das obras de Mônica Cavalcanti e Silvia Cardoso. Em Políticas Linguísticas, disciplina

ministrada pelas professoras doutoras Claudete Cameschi e Onilda Sanches, com os estudos dos contextos multilíngues, do multilinguismo, as implicações políticas, culturais e identitárias, foram importantíssimos para a elaboração do trabalho de pesquisa que propomos. Leituras do texto de Pierre Achard, de Tereza Maher e de Ataliba de Castilho, demonstraram que as palavras e as expressões não são mais buscadas tão somente nas propriedades formais das expressões linguísticas, mas nas necessidades, funções e condições políticas.

Já na disciplina Tendências da Literatura Comparada, ministrada pelo professor doutor Wagner Corsino, pude conhecer melhor a perspectiva Derridiana, especialmente a noção de “mal de arquivo”. Essa leitura foi fundamental para compreender o edifício da desconstrução em que este trabalho se subsidia.

Em Teorias da Linguagem, disciplina ministrada pelos professores doutores Eduardo Penhavel e Edson Rosa, as leituras de Fernanda Mussalin e Ana Bentes na obra “Introdução à linguística”, puderam ampliar e fortalecer mais o meu entendimento sobre o arcabouço teórico da perspectiva de estudos da Análise do Discurso, pois as autoras trazem os fundamentos epistemológicos de diversas áreas que permeiam a linguística.

No segundo semestre do ano de 2012, após algumas leituras iniciais, houve diversas reuniões sobre a relevância de pesquisarmos um tema que pudesse instigar a problematização da colisão cultural de identidades e de fronteiras, que desconstruísse o logocentrismo que encampa diversos textos. Consideramos relevante analisar a lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e o modo como esta se instala institucionalmente. Partimos do pressuposto de que esta é uma lei que “inclui” o gênero feminino na ordem do discurso jurídico, mas em um texto separado da Constituição Federal 1988, o que corrobora, normatiza e especifica uma (re)afirmação da diferença, uma negação ao pertencimento da mulher como cidadã brasileira.

Após o delineamento do projeto, com a disciplina Estudos de línguas em Contextos Multilíngues, foi possível articular que a linguajar de determinada comunidade retrata a concepção de uma construção sócio-histórico-ideológica. As leituras dos textos de Maria Elena Santos e de Marilda Cavalcanti foram cruciais para compreender que a língua é um instrumento político-social, uma da fonte viva de juízos de valores.

Em Linguística Aplicada II, ministrada pela professora doutora Vânia Guerra, tive a oportunidade de realizar (re)leituras sobre as obras de Maria José Coracini, Michel Pêcheux, Michel Foucault, Derrida e Orlandi, as quais contribuíram para mobilizar os possíveis efeitos de sentidos, as possíveis modalidades de exercícios do poder, possíveis rupturas e deslocamentos presentes no discurso do nosso objeto de pesquisa: a lei Maria da Penha.

Nesse mesmo semestre tive ainda a oportunidade de participar: do Estágio de Docência I, no qual pude enriquecer minha experiência na apresentação de temas que encampam a perspectiva discursiva; do VII Seminário de Pesquisa (SEMP): “Pesquisa e Ensino em Letras: outras Linguagens”, em que participei de um minicurso intitulado “O conceito de sujeito e políticas de subjetividade”, ministrado pelo professor doutor Conrado Santhler; do VI Encontro Nacional do Grupo de Estudos de Linguagem do Centro-Oeste (GELCO) e IV Colóquio Regional no Brasil da Associação Latinoamericana de Estudos do Discurso (ALED), no qual pude participar apresentando uma comunicação individual intitulada “Reflexões sobre a (des)construção de sentidos presentes no texto da Lei Maria da Penha”, e de um minicurso ministrado pelo professor doutor Conrado Santhler, “Michel Foucault e o processo de subjetivação”. Ambos resignificaram no gesto de interpretações que tinha sobre a perspectiva discursiva.

Além disso, ainda no mesmo semestre, participei também do IV Seminário de Pesquisa “Identidade e Discurso”, na Unicamp, coordenado pela professora livre-docente Maria José Coracini, apresentando o trabalho “O discurso oficial da lei Maria da Penha: as não-coincidências do dizer”. Nesse seminário, as contribuições foram decisivas para fortalecer as interlocuções com a professora orientadora Vânia Guerra e para analisar as regularidades e as discontinuidades manifestadas na materialidade linguística da escrita da LMP, bem como o processo de subjetivação, a (in)submissão e a discriminação, a partir das formações discursivas e dos interdiscursos. O ano de 2012 foi uma experiência infável...

No ano de 2013, traçada a trajetória a ser feita na pesquisa, no primeiro semestre me inscrevi na disciplina Tópicos Especiais: Análise do discurso, sob direcionamento de Diana Luz e de Neuza Bastos. O percurso dessa disciplina me possibilitou avançar na tecitura da escrita e na investigação do recorte discursivo que realizamos da LMP, pois as professoras se apoiaram em referenciais teóricos que concernem à perspectiva discursiva (AD).

Tive ainda a alegria de poder participar do IV SELL - Simpósio Internacional de Estudos Linguísticos e Literários da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMT), no qual apresentei uma comunicação individual intitulada "A face oculta da lei Maria da Penha: uma análise discursiva dos possíveis efeitos de sentido presentes no discurso jurídico". Tive muitas contribuições a respeito da porosidade das palavras, de como a lei é caleidoscópica e está carregada de discursos incorporados.

Além disso, enviamos (minha orientadora e eu) a proposta de um trabalho (resumo) conjunto para ser apresentado no segundo semestre do ano de 2013, no X Congresso Internacional de La Asociación Latinoamericana de Estudios del Discurso (ALED), que será

celebrado na Universidad Autónoma de Puebla, no México, sob o título “*Retirando a ponta do véu: dos movimentos discursivos de exclusão/inclusão presentes no texto da lei Maria Da Penha ao discurso de representação da mulher indígena*”. Com resultado favorável, o trabalho foi aceito para discussão de traços que possibilitem a (re)leitura de um direito instituído e de contribuir para o estudo das relações que se estabelecem no segmento da problemática social: a mulher indígena que está imersa no oceânico campo da dialética inclusão/exclusão. Nesse trabalho partimos da hipótese de que se a mulher é preterida em vários ramos, a mulher indígena é ainda mais marginalizada socialmente, sobretudo pela sua posição de vulnerabilidade, por construções de crenças e valores atravessados, bem como por relações colonialistas e pelo *locus* cultural fronteiro em que se encontra. Além disso, pude me tornar membro da ALED, pois o mesmo evento assim o exigia.

No segundo semestre do referido ano, matriculei-me na disciplina Tópicos Especiais (Leitura Orientada), ministrada pelas professoras doutoras Vânia Guerra, Celina Nascimento e Claudete Cameschi. Essa disciplina traz esclarecimentos sobre a análise discursiva, especialmente pelas leituras elencadas; o que fortalece os subsídios teóricos que permeiam o bojo da nossa pesquisa, pois aponta que uma lei não pode ser observada como o domínio do homogêneo, do fechado, do repetível, mas, sim, num campo duplamente marcado pela heterogeneidade e pelo caráter do não repetível, inevitavelmente afetada pela subjetividade e pela incompletude.

Particpei do encontro internacional Jornadas Andinas de Literatura Latinoamericana de Estudiantes – JALLA-E, em Arequipa, no Peru, nas dependências da Universidade Nacional de San Agustín, no qual, em produção conjunta com minha orientadora, apresentamos o trabalho “Entre o texto da lei. Maria da Penha e o discurso da (ex)(in)clusão, a representação da mulher indígena”. Nessa oportunidade, considerações foram tecidas sobre a “letra da lei”, e como o legislador-enunciador, mediante um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais, busca camuflar o tratamento desigual e injusto dado à mulher, utilizando como recurso as noções de humanidade e justiça perpassadas no interior de nossa sociedade. E que ao invés de apagar diferenças, o texto da lei promove e reforça que ser indígena é ser uma estrangeira-hóspede-hostil, deixada à margem, negando-a como cidadã brasileira.

Diante dessa síntese de um percurso acadêmico, acredito que se torna clara a razão pela qual me direcionei ao programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul do Campus de Três Lagoas, e pela sugestão de pesquisa realizada.

Nesse percurso, partilhei de momentos felizes de aprendizado, de angústias, de expectativas, de desejos e tive a honra de tecer e desenvolver o projeto de pesquisa com a professora doutora Vânia Guerra, com interlocuções prestigiosas, voltado às questões do discurso e da desconstrução de um acontecimento discursivo que se materializava em um panorama sedutor de uma lei: a lei Maria da Penha. E como não há a possibilidade de modificar as relações hierarquizantes de uma lei, cujas situações de tensão, de confronto e de polêmica estão escritas, mas sim problematizar a manipuladora verdade científica e a inatacável ilusão de objetividade, os silenciamentos, as estereotipações, as heterogeneidades, as artimanhas da exclusão e da inclusão, vislumbramos o título **Nas filigranas do discurso jurídico, a (des)construção de sentidos presentes na lei *Maria da Penha*.**

Por ser acadêmico de uma instituição federal e saber do compromisso que a UFMS tem com as questões que permeiam a realidade social, espero que esta análise suscite movimentos e promova possibilidades da realização de um doutorado, que demarque paralelos com as problematizações discursivas, bem como com as tensões que próprias da linguagem.